

1041
BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.189

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado

PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

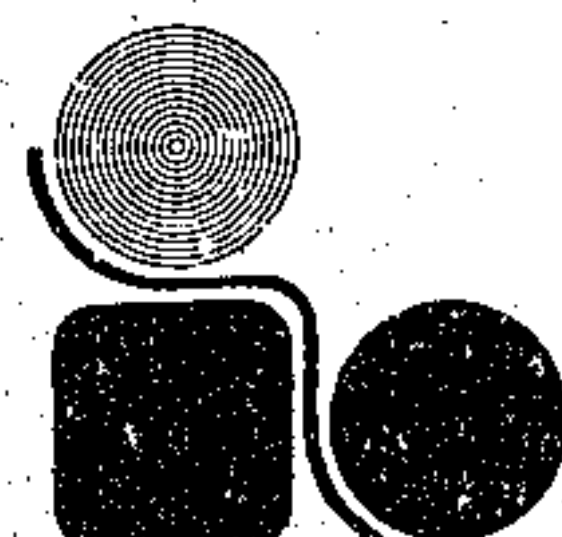
DECRETOS Nºs. 3.089 e 3.200
PORTARIA Nº 001
Do Governo do Estado

PORTARIA Nº 003/84-GAB do
CMDO
Da Polícia Militar do Pará (Comando Ge-
ral)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº
01/84
Da Secretaria de Estado da Fazenda

INSTRUMENTOS PARTICULARES
DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO
DE LOCAÇÃO
Da Secretaria de Estado de Saúde Públi-
ca

1 Caderno
44 Páginas


IMPRENSA OFICIAL

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 008/84 PGE DE 09 DE FEVEREIRO DE 1984
O Procurador Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar a Dra. Violante Marla Pamplona Moreira, para funcionar como advogada dos legalmente necessitados, através do serviço remanescente da Assistência Judiciária, até que seja aprovada a Lei Complementar criando a Defensoria Pública.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Dr. BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO
Procurador Geral do Estado (G. Reg. nº 4443)

ANÚNCIOS

AGROPECUÁRIA DO BOSQUE S/A
CGC.nº04713087/0001-03
Balanco Patrimonial Encerrado em 31 de dezembro de 1983

Relatório do Conselho Fiscal
Senhores Acionistas,

Cumprindo determinações legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de Vossas Senhorias, o Balanco Patrimonial e as Demonstrações Financeiras do Exercício de 1983, encerrado em 31 de dezembro de 1983. Este Conselho e a Diretoria se colocam à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Belém-Pa., 12 de fevereiro de 1984

	Mateus Moreira	Joaquim Sales de Melo	Maria de Fatima Moreira Silva
	31.12.83	31.12.83	31.12.83
ATIVO			
Circulante	526.158,66	9.979.602,36	97.516.103,16
Disponibilidades	466.650,75	1.651.100,52	22.792.927,93
Bens Numerários	158.736,78	1.097.522,74	34.393.424,43
Depósitos Bancários à Vista	290.913,76	6.225.510,08	40.363.900,00
Realizável a Curto Prazo	-	301.950,00	54.640,00
Consortio Unicar Ltda	-	8.123.500,00	292.257.617,06
Estoque	76.500,00	76.500,00	160.606.700,00
Armazen Agrícola	-	6.047.000,00	49.534.794,06
Bovinos p/Cria	-	-	111.352.056,00
Permanente	334.251.500,75	62.307.756,23	49.534.794,06
Valor Original Corrigido	258.651,75	485.534,57	111.352.056,00
Investimentos	24.756.104,01	10.646.122,11	111.352.056,00
Bens Imóveis	118.234.093,05	18.593.915,83	111.352.056,00
Pastos em Formação	16.815.168,20	978.137,84	111.352.056,00
Obras de Infra-Estrutura	19.414.620,02	4.612.040,73	111.352.056,00
Instalações Pecuárias	11.996.392,10	4.675.690,09	111.352.056,00
Veículos	83.511.055,02	20.380.220,17	111.352.056,00
Máqs, Motores e Acessórios	5.605.027,56	152.913,27	111.352.056,00
Móveis e Utensílios	190.881,00	74.397,24	111.352.056,00
Estudos e Projetos	20.698.891,79	-	111.352.056,00
Edificações e Obras Compl.	102.503.911,04	-	111.352.056,00
Rebanhos-Cria Mestizo	2.332.729,00	-	111.352.056,00
Animais de Serviço	32.758.055,70	(6.304.233,22)	111.352.056,00
(-) Fundo para Depreciação	4.025.000,00	300.000,00	111.352.056,00
Diferido-Fundo de Investim.	109.772.722,22	72.507.470,49	111.352.056,00
TOTAL DO ATIVO	1.097.522,74	9.979.602,36	97.516.103,16
Demonstração do Resultado do Exercício			
Período de 31.12.83 a 31.12.83			
1. Receita Operac. Bruta	15.990.988,00	26.689.129,00	54.411.718,70
Vendas de Prods. Agrícolas	15.990.988,00	26.689.129,00	54.411.718,70
2. Dedução de Vendas	131.201,00	3.564.636,48	10.261.760,00
Desp. c/ICH, PIS e Finsocial	15.760.789,00	23.124.502,52	211.639.351,47
3. Receita Operac. Líquida	15.859.787,00	18.575.285,05	44.150.201,24
4. Custo de Produção Agrícola	(26.400.924,00)	4.140.276,47	4.605.000,00
5. Custo Operacional	(31.227.161,04)	16.015.363,13	2.120.671,53
6. Despesas Operacionais	3.227.671,00	112.259,00	54.411.718,70
Custos dos Rebanhos	4.915.251,04	5.906.460,00	10.261.760,00
Custos das Pastagens	7.987.643,67	3.668.621,08	211.639.351,47
Despesas Administrativas	5.423.526,02	3.155.060,82	71.104.508,36
Despesas Financeiras	9.573.082,61	3.092.271,23	17.066.602,03
Depreciações	(57.628.006,04)	11.366.036,66	11.366.036,66
7. Resultado Operac. Líquido	1.995.606,61	685,40	11.366.036,66
8. Receitas não Operac.	54.411.718,70	11.620.001,79	11.620.001,79
9. Resultado do C.Monetária	(2.120.671,53)	(237.292,47)	(237.292,47)
10. Resultado do Exercício			

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras:

- As Demonstrações Financeiras estão de acordo com os dispositivos da Lei 6404/76.
- A Empresa prossegue na implantação da Agropecuária do Bosque S/A, conforme projeto aprovado pela BUDAM, obedecendo o cronograma proposto e de acordo com a orientação daquela Superintendência.
- Os Registros Contábeis são feitos sob o regime de competência.
- As Contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido foram corrigidas monetariamente, de acordo com o Decreto Lei 1508/77.
- As contas do Ativo Permanente e Depreciação estão demonstradas pelo seu valor original acrescidas da Correção Monetária.
- Em virtude do que prevê a Legislação pertinente à Correção Monetária, com a correção do Capital Social Integralizado foi constituída a Reserva Especial de Capital no valor de R\$ 141.773.336,27 que será aproveitado no Exercício de 1984 para integralização de Ações Ordinárias e Preferenciais, com aumento do Capital Social.

ASTED-Accounting Técnica Contábil e Advocacia S/C Ltda

Marcos Túlio da Silva - Contador Advogado
CRC-PA 2504 - O-11 2401-M-343
CPF 011/2022-34

(T. nº 03037. Reg. nº 6873. Dia: 20/02/84)

ANTONIO JONES PEREIRA NETO
DIRETOR PRESIDENTE

LAZARA GUTTILIANO DA SILVA GOMES
DIRETORA

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

**Almirante Barroso, 735
Belém - Pará**

PBX: 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1198

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor - Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 75.000,00
Semestral	Cr\$ 37.500,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 132.300,00
Semestral	Cr\$ 68.000,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta Duzentos, Cruzeiros (Cr\$ 200,00).	

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 4.000,00
Preço da Página: Cr\$ 448.000,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR. Cr\$ 300,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

DATA, HORA, E LOCAL DA REALIZAÇÃO: 30 de Janeiro de 1984, 10:00 horas, sede social, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará.
QUORUM DE INSTALAÇÃO: 90,64%. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente - Henrique Olivetti, Secretário - Fábio Fonseca e Silva. DELIBERAÇÕES: a) - Aprovado Polatário da Diretoria e Demonstrações Contábeis do Exercício findo em 30/09/83; b) - Aprovada a Correção da Expressão Monetária do Capital Social e Incorporação de Cr\$ 2.504.473.000,00 (Dois bilhões, quinhentos e quatro milhões, quatrocentos e setenta e três mil cruzeiros) ao Capital Social. Desta forma o Caput do Art. 49 do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação - Art. 49 - O Capital Social totalmente Subscrito e Realizado é de Cr\$ 4.338.750.000,00 (Quatro bilhões, trezentos e trinta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) divididos em 172.881.293 (Centos e setenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e uma mil, duzentas e cinquenta e três) ações sem valor nominal, nominativas ou ao portador, a critério dos acionistas; c) Não houve manifestação dos presentes sobre outros assuntos; Santana do Araguaia, 30 de Janeiro de 1984, a.a.) Henrique Olivetti - Presidente, Fábio Fonseca e Silva - Secretário - Acionistas a.a.) Celso Engenheiro S/A, Lívio Malzoni, Adolpho Vaz de Arruda e Henrique Olivetti - Diretor da Companhia, Arquivamento da Ata (Protocolo do Estado do Pará - 10.014.000.000) e da Ata (Protocolo da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia - 10.014.000.000) e da Ata (Protocolo da Prefeitura Municipal de Barreira do Campo - 10.014.000.000).

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03041, Reg. nº 6883 - Dia: 20/02/84)

BERMESA - MADEIRAS TROPICAIS S/A. CGC(MF)04.935.987/0001-97. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REUNIDA CUMULATIVAMENTE EM 28.01.84, 1) DIA, HORA E LOCAL - EM 28.01.84, A PARTIR DAS 16:00 HS., NA SEDE SOCIAL À RODOVIA ARTUR BERNARDES, KM 17, EM BELÉM, PARÁ. 2) CONVOCAÇÃO - EDITAIS PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, NOS DIAS 20, 23 E 24 DO CORRENTE, E NO JORNAL "A PROVÍNCIA DO PARÁ", NOS DIAS 20, 21 E 22 DO CORRENTE. 3) ORDEM DO DIA - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: A) TOMADA DE CONTA DOS ADMINISTRADORES, EXAME, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.83. B) APROVAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SOCIAL. ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA: A) RENÚNCIA DOS ATUAIS DIRETORES E ELEIÇÃO DE SEUS SUBSTITUTOS. 4) INSTALAÇÃO - COMPARECERAM ACIONISTAS REPRESENTANDO CEM POR CENTO (100%) DO CAPITAL SOCIAL COM DIREITO A VOTO, BEM COMO O ACIONISTA PREFERENCIAL, BANCO DO BRASIL S/A, FICANDO A MESA COMPOSTA PELOS SRS. DOLZONAN DA CUNHA MATOS, PRESIDENTE, E DR. JOSÉ CORIOLANO DA SILVA, SECRETÁRIO. 5) DELIBERAÇÕES - EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 5.1 - FOM CONSIDERADA SANADA A FALTA DE PUBLICAÇÃO DOS ANÚNCIOS E A INOBSERVÂNCIA DOS PRAZOS DO ARTIGO 133 DA LEI DAS S/A, TENDO SIDO PUBLICADOS ANTES DA ASSEMBLEIA OS DOCUMENTOS ALI REFERIDOS. 5.2 - PELO ACIONISTA BANCO DO BRASIL S/A FOI MANIFESTADA PREOCUPAÇÃO PELO MONITÓRIO DOS PREJUÍZOS ACUMULADOS EM 31.12.83, APELANDO PARA A NOVA DIRETORIA NO SENTIDO DE ATENDER PARA O DIREITO DOS ACIONISTAS PREFERENCIAIS, PRESTANDO AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS, TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA NUNCA CHEGOU A DEFINIR A POSIÇÃO REAL DA PARTICIPAÇÃO DO BANCO, APESAR DE REITERADAS CORRESPONDÊNCIAS; O ÚNICO PRONUNCIAMENTO, FEITO EM 1983, DEIXOU DE CONSIDERAR UM MILHÃO DE AÇÕES SUBSCRITAS EM 1975 E SUAS POSTERIORES BONIFICAÇÕES. 5.3 - FOI ESCLARECIDO QUE O CONSELHO FISCAL NÃO É PERMANENTE NEM HOUVE QUALQUER PEDIDO PARA SUA INSTALAÇÃO, E QUE EXISTE NA CONTA DE CRÉDITOS EM LIQUIDACÃO UM SALDO DE CR\$31.142.563,12 CORRESPONDENTE A DÉBITO DA CAPEMI, ATUALMENTE EM PROCESSO DE FALÊNCIA, DELIBERANDO-SE RESERVA PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO A CONTABILIZAÇÃO DO PREJUÍZO, COMO FACULTA A LEI. 5.4 - FOI APROVADA A CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL, NO VALOR DE CR\$1.026.352.359,57. 5.5 - RATIFICARAM-SE TODAS AS ALIENAÇÕES DE PENS DO ATIVO PERMANENTE, EFETUADAS PELA DIRETORIA NOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS. DEPOIS DE EXAMINADOS E DISCUTIDOS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983, FORAM APROVADAS SEM RESTRIÇÕES E RESERVAS. EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 5.5 - ANTES DE INICIADOS OS ASSUNTOS DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, ASSUMIU O CONTROLE ACIONÁRIO DA EMPRESA A FIRMA ELBA DO BRASIL S/C LTDA, EM RAZÃO DE TRANSFERÊNCIA QUE LHE É FEITA PELA ENCOL S/A, ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. 5.6 - TENDO FINDADO O MANDATO DA DIRETORIA, A ASSEMBLEIA GERAL ELEGEU COMO NOVOS DIRETORES: PARA DIRETOR-PRESIDENTE - RICARDO AROUCA KHURI, BRASILEIRO, CASA SOUTHEIL SAYEGH, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, C.I. 30084/008-SP e CPF nº 043043738-20. SOUTHEIL SAYEGH, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, C.I. 30084/008-SP e CPF nº 043043738-20. AMBOS RESIDENTES E DOMICILIADOS EM SÃO PAULO-SP. OS ELEITOS FORAM IMEDIATAMENTE EMPOSDADOS, DEPOIS DE DECLARAREM QUE PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NO INCISO III DO ART. 39 DA LEI 4.726 E NO INCISO III ART. 71 DO DECRETO Nº 57651, E NA CONFORMIDADE DOS DECRETOS Nºs 65400 E 66108, NÃO ESTÃO SENDO PROCESSADOS NEM FORAM DEFINITIVAMENTE CONDENADOS EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL PELA PRÁTICA DE CRIME CUJA PENA VEDE, AINDA QUE DE MODO TEMPORÁRIO, O ACESSO A FUNÇÕES OU CARGO PÚBLICO, OU POR CRIME DE PREVARICAÇÃO, FALÊNCIA CULPOSA OU FRAUDE, PELO SUBORNO PECULATO, OU AINDA, POR CRIME CONTRA A PROPRIEDADE, A ECONOMIA POPULAR OU A FÉ PÚBLICA. 5.7 - OS HONORÁRIOS DA NOVA DIRETORIA FORAM FICADOS NO MÁXIMO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E SERÃO VISTOS TRIBUÍDOS CONFORME DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA. 5.8 - PELO DIRETOR-SUPERINTENDENTE, EM NOME DA NOVA DIRETORIA, FOI DITO QUE, EM ATENÇÃO AO PEDIDO DO ACIONISTA BANCO DO BRASIL S/A, SE COMPROMETIA A PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS REFERENTES AS AÇÕES PREFERENCIAIS NO CORRER DO PRESENTE EXERCÍCIO, SENDO ESTA UMA DAS PRIMEIRAS METAS DE SUA GESTÃO; E MANIFESTOU O PROPOSITO DE RECUPERAR E REATIVAR TODO O PARQUE INDUSTRIAL, DIRECIONANDO TODA A PRODUÇÃO PARA O MERCADO EXTERIOR, COM A UTILIZAÇÃO PELA DA CAPACIDADE DE INDÚSTRIA, INCLUSIVE COM A SUA AMPLIAÇÃO. 6. ENCERRAMENTO - A REUNIÃO FOI ENCERRADA ÀS 17:15 HS. COM A LEVANTURA DA PRESENTE ATA EM RESUMO, OS DOCUMENTOS E PROPOSTAS SUBMETIDOS À ASSEMBLEIA FORAM NUMERADOS SEGUINDO-SE, AUTENTICADOS PELA MESA E ARQUIVADOS NA COMPANHIA. 7. DATA DA PRESENTE E CÓPIA FIEL DA ATA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO, REGISTRADO NA FORMA DA LEI. A PRESENTE ATA FOI DEVIDAMENTE ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, SOB O NÚMERO 118/84, EM 15.02.84. ALFREDO FERREIRA COELHO - SECRETÁRIO GERAL.

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03037, Reg. nº 6873, Dia: 20/02/84)

4 - Segunda-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro - 1984

LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A
C.G.C.M.T. 04.732.657/0001-02

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 25 de fevereiro de 1984, às 09,00 horas, em sua Sede Social, no Lote 7, Setor I, Distrito Industrial, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Aumento do Capital Social, de CR\$ 309.853.000,00 para CR\$ 369.853.000,00, mediante a subscrição de CR\$ 30.000.000,00, em Ações Ordinárias Nominativas, e subscrição de CR\$ 30.000.000,00, mediante subscrição de Ações Preferenciais Nominativas classe "B", pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM; b) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais, em decorrência do aumento; c) Outros assuntos de interesse social. - Ananindeua, 16 de fevereiro de 1984. - Ass: Marcos Guelman - Dir. Presidente.

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03033, Reg. nº 6864, Dias: 17, 20 e 21/02/84)

FAZENDA TERRA BOA S/A
C.G.C. 04.869.053/0001-02

Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a realizarem-se no dia 19 de março de 1984, às 9 horas, na sede social, à rua Tiradentes, 67-sala 202, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a- Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relatório da Diretoria e Parecer do Conselho de Administração referentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1983;

b- Aprovação da expressão da correção monetária;

c- Alteração parcial dos Estatutos Sociais;

d- Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76.

Belém, 15 de fevereiro de 1984.

FAZENDA TERRA BOA S/A
C.G.C. 04.869.053/0001-02

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03029, Reg. nº 6851, Dias: 17, 20 e 21/02/84)

PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA

C.G.C. 04.886.586/0001-94 - Fone: 231-6015
Avenida Almirante Barroso, 4352
BELEM - PARA - BRASIL

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983

ATIVO	
CIRCULANTE	1.399.270,55
C a l a	21.951,55
Banco Lar Brasileiro S/A-Dep. Over	1.697.143,58
Outros Bancos	1.667.645,81
Contas Correntes - Contral	12.529,62
* REALIZAVEL A CURTO PRAZO - VINCULADO	48.036.654,17
Banco do Estado do Pará S/A-C/Poupança	2.679.954,76
Valores Mobiliários - VIVERDA	10.827.184,02
Banco Bexano Simoesen - D.P.F.	1.800.000,00
Banco Lar Brasileiro S/A-D.P.F.	22.000.000,00
Rendimentos a Receber	10.929.515,39
PERMANENTE	10.117.540,82
IMOBILIZADO	10.105.111,87
Terras - Fazenda Marajoindia	1.000.000,00
Imoveis	9.041.264,68
Móveis e Utensilios	1.230.123,59
Parque Infantil	35,00
Bibliotecas	7.470,00
Maquinas e Equipamentos	240.133,00
Instalações	58.540,00
(-) Depreciação Acumulada	(1.472.452,45)
INVESTIMENTOS	12.427,00
TOTAL DO ATIVO	61.553.465,55

PASSIVO	
CIRCULANTE	565.896,38
Fornecedores	115.150,00
Contas a Pagar	250.746,38
PERMANENTE	60.987.569,17
Patrimonio Social	58.755.307,20
Reserva da Correção Monetária	306.128,49
Reserva da Correção Especial	1.926.133,48
TOTAL DO PASSIVO	61.553.465,55

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983

D E B I T O	
Convenio Fundação do Bem Estar Social do Pará	6.678.000,00
Convenio Secretaria de Educação e Cultura-SEMED	428.375,00
Convenio Superintendência Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM	1.500.000,00
Convenio Fundação Legião Brasileira de Assistência	1.080.000,00
Subvenções Governo do Estado-SEFIN- S.Eo.Finanças	600.000,00
Subvenções Ministério da Educação e Cultura- MEC	220.000,00
Despesas Banco do Estado do Pará S/A	48.000,00
Despesas - Diversas	1.603.508,20
Aluguéis	1.389.586,50
Rendimentos Over	5.143.649,65
Despesas Reembolsadas	899.361,33
Rendimentos Caderneta de Poupança	6.566.189,17
Rendimentos Deposito Prazo Fixo	20.637.082,25
Campanha Nacional de Alimentação Escolar	858.152,32
TOTAL	47.451.903,42
D E B I T O	
Despesas Tributárias	289.319,07
Despesas Financeiras	61.666,80
Despesas de Manutenção	10.077.712,52
Despesas Marajoindia	827.000,00
Despesas do Pessoal	3.938.093,73
Despesas Administrativas	5.881.882,41
TOTAL	21.075.674,53
SUPERAVIT NO EXERCÍCIO	26.376.228,89
TOTAL	47.451.903,42

Belém, 31 de dezembro de 1983

Para a Fazenda Marajoindia
Ass: Marcos Guelman - Dir. Presidente

NOTA I - * REALIZAVEL A CURTO PRAZO - VINCULADO - CR\$48.036.654,17

Produto da venda de um terreno na Ilha do Marajó no valor de CR\$3.500.000,00 e venda do gado da Fazenda Marajoindia CR\$1.186.985,50, legados por ARTHUR RODRIGUES DE LIMA, CR\$2.000.000,00 legados por LAURINDA CAMPOS RODRIGUES DE LIMA, e rendimentos auferidos nas aplicações das referidas verbas, cujo montante CR\$48.036.654,17, será aplicado exclusivamente na aquisição de bens com vistas a produção de rendas para a manutenção da Instituição.

NOTA II - * HONORÁRIOS DA DIRETORIA

Nos termos do art. 28 do Estatuto Social, os membros da Diretoria não percebem remuneração de quaisquer títulos.

PARCELA DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal do Preventório Santa Terezinha, reunidos para apreciar as contas da sua Diretoria, encerradas em 31 de dezembro de 1983, declarou que examinaram todos os documentos que comprovam as referidas contas, pelo que opinam pela aprovação do Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados, em Assembleia Geral a ser convocada oportunamente.

DR. ROSEMIRO ARAUJO

SR. RINALDO LIMA DILLON

SR. IVAN MEDeiros CASCARDO

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(G. Reg. nº 4474, Dia: 20/02/84)

ERRATA

Certifico, que por decisão da Primeira Turma de Vogais, reunida em 14.12.83, foi arquivada na JUCEPA, sob o nº 1947-83, a Primeira Via da Décima Primeira Assembleia Geral Extraordinária da firma Laminados de Madeiras do Pará S/A. - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(T. nº 03042 - Reg. nº 6885 - Dia 20.02.84)

Segunda-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro - 1984 - 5

HOSPITAL DE CAMETÁ

C.G.C. 05349675/0001-64
Praça Padre Prudêncio, 1597 - (Cametá-Pará)

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983

	No exercício 1983 Cr\$	No exercício anterior 1982 Cr\$
ATIVO		
DISPONÍVEL		
Caixa	58.065,70	82.182,15
IMOBILIZADO		
Bens Móveis		
Móveis e Utensílios	721.200,00	816.338,00
Farmácia	35.215.697,00	10.529.552,80
Bens Imóveis		
Terreno e prédio	980.124.080,00	980.124.080,00
Bens Intangíveis		
Equipamentos e Instalações	226.725,00	110.000,00
PENDENTES		
Contas a Receber	3.100.000,00	5.881.553,89
* Total do Ativo	1.019.445.767,70	997.543.706,84

PASSIVO		
EXIGÍVEL		
Contas a Pagar	1.313.395,28	1.862.260,27
NÃO EXIGÍVEL		
Patrimônio Social		
Valores existentes	1.018.074.306,72	995.599.264,42
* Em caixa	58.065,70	82.182,15
* Total do Passivo	1.019.445.767,70	997.543.706,84

D. JOSÉ ELIAS CHAVES
Bispo de Cametá-CIC 094528777-15
OSWALDO DURÃES PEREIRA
Tec. em Contabilidade CRC-PA 2824
CPF 004064652-15

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983		
	No exercício 1983 Cr\$	No exercício anterior 1982 Cr\$
Receitas Financeiras	52.646.218,05	34.816.156,24
Receitas Próprias	12.621.413,06	4.234.503,31
Auxílios e Subvenções	8.801.741,00	1.064.488,00
Encargos Sociais	2.455.846,33	1.469.060,68
Receitas Diversas	939.073,08	179.137,90
Caixa - Saldos	82.182,15	174.617,51
Resultado operacional	77.546.473,67	41.937.963,64
Despesas Administrativas	533.823,00	343.940,00
Despesas c/Pessoal	42.421.085,87	20.415.831,07
Despesas c/Manutenção	20.070.527,71	11.811.718,26
Encargos Sociais	6.773.576,28	3.268.565,97
Instalações	1.852.050,00	1.787.910,00
Despesas c/Inversões	200.000,00	1.000.000,00
Despesas Diversas	5.637.345,11	3.227.816,19
Provisão	58.065,70	82.182,15
Resultado operacional	77.546.473,67	41.937.963,64

Cametá (Pa), 31 de dezembro de 1983
D. JOSÉ ELIAS CHAVES
Bispo de Cametá
CIC 094528777-15
OSWALDO DURÃES PEREIRA
Tec. em Contabilidade CRC-PA 2824
CIC 004064852-15
FAUSTINA PIRES TEIXEIRA
Teseureira - CIC 132136953-00
(G. Reg. nº 4477 - Dia: 20.02.84)

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

(Companhia aberta - CVM-RPJ-E-61/3663)
(CGC/MF 05.369.812/0001 - 94)

Assembléia Geral Extraordinária

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a partir das 10:00 horas do dia 22 de fevereiro de 1984, a fim de deliberarem sobre proposta do Conselho de Administração referente a (1) alteração de limites de competência desse órgão social, e (2) ampliação da representação da companhia, com a consequente alteração do estatuto da companhia. Castanhal (PA), 06 de fevereiro de 1984. (a) Breno Pacheco Borges, Presidente do Conselho de Administração.

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03028, Reg. nº 6848 - Dias: 16, 17 e 20/02/84)

INDÚSTRIA MINERALÓGICA DO PARÁ S/A - IMPAR
C.G.C. (MF) 04.750.675/0001-09

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas da Indústria Mineralógica do Pará S/A - IMPAR, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 25 de fevereiro de 1984 às 10:00 horas, na Sede Social da Sociedade, à Rua Santo Antonio, 317, 3º andar, Sala 301, Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia.

- Aumento do Capital Autorizado
- Eleição do Conselho de Administração
- Mudança do endereço da sede social
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém-Pará, 15 de fevereiro de 1984

MARIO PAULO SZEKACS
Pres. do Cons. de Administração

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03038, Reg. nº 6838 - Dias: 17, 20 e 21/02/84)

ARIPUANÁ COMPENSADOS
S/ACGC - 04.142.147/0001-77
AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos Srs. Acionistas da Sociedade de Capital Autorizado Aripuaná Compensados S/A., que se acham à disposição dos mesmos na sede social da Empresa, situada no Lote 08, Quadra 03, Setor I, Distrito Industrial de Ananindeua, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76.

Ananindeua - Pará, 10 de fevereiro de 1984.

A DIRETORIA

(T. nº 03003 - Reg. nº 6788 - Dias: 14, 17 e 20.02.84)

COMPANHIA TROPICAL
HOTEL SANTARÉMCGC - MF nº 04.537.395/0001 - 17
AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, na Avenida Mendonça Furtado, nº 4.120, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, os documentos a que se

refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983.

Santarém, 15 de fevereiro de 1984.

ANTÔNIO CARLOS PESTANA FILHO
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. nº 1008 - Reg. nº 6884 - Dia 20.02.84)

INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A - IBIFAM

C.G.C. nº 04.932.265/0001-89
COMUNICAÇÃO AOS ACIONISTAS

De acordo com o que estabelece o art. 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976, comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Rodovia Augusto Montenegro Km 08, os documentos a que alude esse dispositivo legal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983.

Belém(Pa), 16 de fevereiro de 1984

A DIRETORIA

(Ext. nº 0985 - Reg. nº 6850 - Dias 17, 20 e 21.02.84)

JS MÓVEIS S.A.

CGC 04887121/0001-58
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas da JS Móveis S.A para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 do corrente, às 15 (quinze) horas em sua sede social à Av. Almirante Barroso, 4871, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Conferir poderes a Diretoria para alienar bens de propriedade da Empresa.

b) O que ocorrer

Belém, 17 de fevereiro de 1984

a) JOSÉ DO AGYPTO VIEIRA SOARES

Pelo Conselho de Administração

(T. nº 03040 - Reg. nº 6881 - Dias - 20, 21 e 22/02/84)

REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

CGC/MF Nº 04.922.415/0001-73
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Acionistas desta Empresa que os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404/76 alusivos ao exercício de 1983, encontram-se à disposição dos mesmos em nossa sede social à Rodovia BR-316, Km 03, em Ananindeua(PA).

Ananindeua, 16 de fevereiro de 1984

REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
S/A

A Diretoria

(T. nº 03035 Reg. nº 6870 Dias - 20, 21 e 22/02/84)

COPEM - CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A

CGC/MF Nº 04.970.687/0001-49

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Acionistas desta Empresa que os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6404/76 alusivos ao exercício de 1983, encontram-se à disposição dos mesmos em nossa sede social, à Rodovia BR-316, Km 03, Rua Jardim Esmeralda, 17, em Ananindeua - (PA).

Ananindeua, 16 de fevereiro de 1984

COPEM-CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A.

A Diretoria

(T. nº 03034 - Reg. nº 6871 - Dias - 20, 21 e 22/02/84)

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Cirurgiões-Dentistas, inscritos no Conselho Regional de Odontologia do Pará, que se acham quites com o pagamento de suas anuidades, para a Reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 01 de março de 1984, em sua sede própria, localizada à Av. Alcindo Cacela nº 1122, em 1ª

Convocação às 19:00 horas, presente a maioria absoluta de seus membros, e em 2ª Convocação às 19:30 horas, quando reunirá com qualquer número de membros presentes, para tratar e deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Relatório do Exercício de 1983
- Prestação de Contas do Exercício de 1983
- O que ocorrer.

Belém(Pa), 19 de fevereiro de 1984

MANOEL FERNANDO COSTA - CD

Presidente do CRO-PA.

(T. nº 03039 - Reg. nº 6880 - Dia - 20/02/84)

CONFAP - COMPANHIA NOVA FRONTEIRA AGRO - PECUÁRIA

CGC MF Nº - 04.965.992/0001-42
CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas desta Companhia convocados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, que será realizada em sua sede social na Rua Braz de Aguiar nº 466, Conj. 1.001, Belém - Pa., às 9:00 h do próximo dia 28 de fevereiro de 1984, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Tomar as Contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao Exercício de 1983;

2) Eleger os Membros do Conselho de Administração e Fiscal respectivamente para a gestão

Segunda-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro 1984 - 7

1984/1986 e o Exercício de 1984/1985 e deliberar sobre suas remunerações bem como de Diretorias;

3) Aprovar a Expressão da Correção Monetária do Capital Social e consequente capitalização da reserva constituída da ocasião do Balanço de encerramento do último exercício;

4) Corrigir o limite do Capital Atualizado com base nos mesmos índices adotados para a correção da expressão monetária do Capital;

5) Aprovar o aumento limite do Capital Autoriza-

do e consequente alteração do Art. 4º do Estatuto Social;

6) Aprovar a transferência da sede social do Estado do Pará para o Estado do Mato Grosso, e a consequente alteração do Art. 1º do Estatuto Social;

7) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém-Pa, 16 de fevereiro de 1984

Ass.) ABRAHAM KASINSKI

Presidente

(T. nº 03045. Reg. nº 6894 - Dias: 20, 21 e 22/02/84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ COMANDO GERAL

PORTARIA Nº 003/84 - GAB. DO CMDO

Este Comando no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE

1 - Prorrogar pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da presente data a validade do Concurso Público para Admissão ao Quadro de Oficiais de Saúde (Farmacêutico), cuja Homologação foi publicada em Diário Oficial nº 24.477, de 10 de fevereiro de 1981.

2 - Registre-se, publique-se e cumpra-se Quartel em Belém, 10 de fevereiro de 1984

MÁRIO NAZARENO LOPES ROCHA

Cel PM Resp. p/CMDO da PMPa.

(Ext. nº 0997 - Reg. nº 6866 - Dia- 20/02/84)

GRÊMIO RECREATIVO UNIVERSIDADE DE SAMBA BOÊMIOS DA CAMPINA

Resumo dos Estatutos, reformados do: "GRÊMIO RECREATIVO UNIVERSIDADE DE SAMBA BOÊMIOS DA CAMPINA", aprovados em sessão extraordinária de Assembléia Geral realizada no dia 17 de agosto de 1983.

Denominação: Grêmio Recreativo Universidade de Samba Boêmios da Campina.

Fundo Social: O Patrimônio social será constituído dos bens móveis e imóveis que a Universidade possuir, das contribuições dos sócios, donativos, etc. a) As contribuições a que são obrigados os sócios e taxas de expediente respectivas; b) As rendas dos serviços internos e externos, bilheterias, etc.; c) Os rateios ou subscrição que porventura se tornem necessários para fazer face às despesas extraordinárias imprevistas; d) Donativos de qualquer espécie; e) O produto de venda de estatutos, carteiras de identidade ou artigos de outra natureza; f) O produto de prêmios de campeonatos oficiais ou particulares; g) Renda de títulos ou ações da universidade. Título, Taxa de manutenção, mensalidades, anuidades.

Fins - E tem por finalidade promover reuniões de caráter social, esportivo, cultural, artístico, recreativo, cívico e carnavalesco.

Sede - Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação - 1º de março de 1952.

Administração e Representação - Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria - 02 anos.

Duração: É indeterminado.

Responsabilidade - Com personalidade jurídica distinta da dos seus sócios os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela agremiação ou pelos seus dirigentes.

Dissolução: No caso de dissolução do Grêmio Recreativo Universidade de Samba Boêmios da Campina, os seus bens, depois de pagas todas as dívidas existentes, serão doados às instituições de caridade que mais necessitarem.

Diretoria: Presidente - Raymundo Delzuith Oriente Genu, brasileiro, casado, Tenente Coronel, residente à Rua Padre Prudêncio, nº 553.

Secretário: Antônio José Dias, brasileiro, casado, liberal.

Tesoureira: Maria de Lurdes Marçal Tenório, brasileira, solteira, secretária.

Belém, 15 de fevereiro de 1984.

RAYMUNDO DELZUITH ORIENTE GENU

Presidente

(Ext. nº 1009 - Reg. nº 6887 - Dia 20.02.84)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/84-CA/DRM

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão de Licitação, torna público que no próximo dia 29 de fevereiro de 1984, às 10:00 horas na sala onde funciona a Coordenadoria Administrativa, fará a abertura das propostas de Firms interessadas e habilitadas na Prestação de Serviços de Limpeza em Geral na conformidade com o Edital em referência, devendo os interessados obterem informações na Divisão de Recursos Materiais, à Rua Santo Antonio nº 479, no horário de expediente deste Detran.

Belém, 15 de fevereiro de 1984

ENGº SERGIO AUGUSTO SOUZA LEAL

Presidente da Comissão

VISTO:

ANILSON ALBUQUERQUE LIMA
Diretor Geral do DETRAN/PA
(Ext. nº 0998 - Reg. nº 6875 - Dia: 20/02/84)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS E RESOLUÇÕES

Através da Portaria nº 083-A de 14.02.84, foi dispensada a funcionária Eliana Maria Mesquita Pereira, da função gratificada de chefe de Serviço de Registro Funcional e Pagamento. A portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 01.02.84.

Através da Portaria nº 084 de 14.02.84, foi dispensada a funcionária Maria Lúcia Martins de Lima, da função gratificada de chefe de Serviço de Concessão de Benefícios. A portaria retroagirá seus efeitos a partir de 1º.02.84.

Através da Portaria nº 085 de 14.02.84, foi dispensado o funcionário Carlos Alberto Nunes, da função gratificada de chefe de Serviço de Prestação de Contas. A portaria retroagirá seus efeitos a partir de 1º.02.84.

Através da Portaria nº 086 de 14.02.84 foi dispensada a funcionária Maria das Graças Silva Silva, da função gratificada de chefe de Serviço de Reprografia. A portaria retroagirá seus efeitos a partir de 14.02.84.

Através da Portaria nº 087 de 14.02.84, foi dispensada a funcionária Vanderly Camelo Xavier, da função gratificada de secretária. A portaria retroagirá seus efeitos a partir de 1º.02.84.

Através da Portaria nº 088 de 14.02.84, foi designada a funcionária Eliana Maria Mesquita Pereira para exercer a função gratificada de subchefe da Divisão de Recursos Humanos, código DAI-02.4. A portaria retroagirá seus efeitos a partir de 1º.02.84.

Através da Portaria nº 089 de 14.02.84, foi designada a funcionária Maria Lúcia Martins de Lima, para exercer a função gratificada de subchefe de Divisão de Benefícios e Auxílios, código DAI-02.4. A portaria retroagirá seus efeitos a partir de 1º.02.84.

Através da Portaria nº 090 de 14.02.84 foi designado o funcionário Carlos Alberto Nunes, para exercer a função gratificada de subchefe da Divisão Contábil, código DAI-02.4. A portaria retroagirá seus efeitos a partir de 1º.02.84.

Através da Portaria nº 091 de 14.02.84 foi designada a funcionária Maria das Graças Silva Silva, para exercer a função gratificada de subchefe de Divisão de Serviços Gerais, código DAI-02.4. A portaria entra em vigor a partir de 01.02.84.

Através da Portaria nº 092 de 14.02.84, foi designada a funcionária Vanderly Camelo Xavier, para exercer a função gratificada de chefe de Serviço de Reprografia, código DAI-02.3. A portaria retroagirá seus efeitos a partir de 1º.02.84.

Através da Portaria nº 093 de 14.02.84, foi designado o funcionário Luiz Carlos Prestes Carneiro, para exercer a função gratificada de subchefe da Divisão de Receita, código DAI-02.4. A portaria retroagirá seus efeitos a partir de 1º.02.84.

Através da Portaria nº 094 de 14.02.84, foi designada a funcionária Maria da Paz Farias Gomes, para exercer a função gratificada de subchefe da Divisão de Assistência Médica Odontológica Hospitalar, código DAI-02.4. A portaria retroagirá seus efeitos a partir de 1º.02.84.

Através da Portaria nº 095 de 14.02.84, foi designada a funcionária Benigna de Moura Rebelo, para exercer a função gratificada de subchefe da Divisão de Programas Habitacionais, código DAI-02.4. A portaria retroagirá seus efeitos a partir de 1º.02.84.

Através da Portaria nº 096 de 14.02.84, foi designado o funcionário Jorge Luiz Paes Barreto, para exercer a função gratificada de chefe de Serviço de Registro Funcional e Pagamento, código DAI-02.3. A portaria retroagirá seus efeitos a partir de 1º.02.84.

Através da Portaria nº 097 de 14.02.84, foi designada a funcionária Sônia Maria Sales de Freitas para exercer a função gratificada de chefe de Serviço de Manutenção de Benefícios, código DAI-02.3. A portaria retroagirá seus efeitos a partir de 1º.02.84.

Através da Portaria nº 098 de 14.02.84, foi nomeada a funcionária Mariema Vieira Bentes, para o cargo em comissão, DAS-01.1 de Assessor, lotada no Núcleo de Serviços Regionais. A portaria retroagirá seus efeitos a partir de 1º.02.84.

Através da Portaria nº 100 de 15.02.84, foi concedida à funcionária Maria José de Quadros Gonçalves, 45 dias de licença para acompanhar a recuperação de seu esposo no período de 04.01 a 18.02.84. A portaria entra em vigor a partir de 04.01.84.

Através da Portaria nº 102 de 15.02.84, foi concedido ao funcionário Paulo Mário de Parijós Cabral, 30 dias de férias a contar de 15.02.84, devendo retornar ao serviço no dia 16.03.84. A portaria entra em vigor a partir desta data.

Através da Resolução nº 025 de 15.02.84, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$ 58.036,50, cabendo metade à sra. Maria Ivanete Siqueira Amintas, viúva do ex-segurado Rubens Amintas e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores, Joselene, Josiane, Josué, Moisés, Maurício, Jonas e Jilias Monteiro Amintas, ficando sob custódia no Instituto as cotas, pertencentes aos dois últimos beneficiários. A resolução produzirá seus efeitos a contar de 27.10.83, data do falecimento.

Através da Resolução nº 026 de 15.02.84, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$ 28.224,00 rateada em favor dos menores Carlos Alberto, Marcos Augusto, Tânia Maria, Reginal Antônio, Telma Maria, Antônio Carlos e Alexandre Assunção Aragão, na qualidade de dependente econômico da ex-segurada Maria Rita Assunção Aragão. Conceder o pecúlio de Cr\$ 210.000,00 aos beneficiários contemplados no artigo anterior. A resolução produzirá seus efeitos a contar de 12.12.83, data do falecimento.

Através da Resolução nº 027 de 15.02.84, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$ 28.224,00, cabendo a metade à sra. Arlete de Jesus

Xavier, viúva do ex-segurado Raimundo Nonato Santos Xavier e a outra parte aos filhos menores Arlene, Almara, Raileno e Rainilson Xavier. Conceder o pecúlio de Cr\$ 210.000,00 aos beneficiários contemplados no artigo anterior. A resolução produzirá seus efeitos a contar de 20.07.83, data do falecimento.

Através da Resolução nº 028 de 15.02.84, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$ 34.825,28, em favor dos menores Pablo e Jairo Rocha Ximenes Pontes, na qualidade de dependentes econômicos da ex-segurada Ana Maria Rocha Ximenes Pontes. Conceder o pecúlio de Cr\$ 210.000,00, aos beneficiários contemplados no artigo anterior. A resolução produzirá seus efeitos a contar de 24.08.83, data do falecimento.

(Ext. nº 1010 - Reg. nº 6886 - Dia: 20.02.84)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1984

Estabelece rotinas de controle das entradas e saídas de mercadorias do território do Estado.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o art. 64, item 5, do Decreto nº 10.404, de 13 de dezembro de 1977,

RESOLVE:

1. A partir de 15 de fevereiro de 1984, será feita a retenção de uma (1) via da Nota Fiscal que acompanhar a mercadoria, quando da respectiva entrada em território do Estado ou saída com destino a outra Unidade da Federação, através da Agência da Fazenda Estadual em Itinga e do Posto da Fazenda Estadual no Gurupi.

2. Na entrada de mercadorias provenientes de outros Estados, será retida a 3ª via da Nota Fiscal correspondente.

2.1. Inexistindo a 3ª via, a retenção recairá sobre a 2ª via do documento fiscal, mediante o necessário "VISTO" na 1ª via.

2.2. Quando a mercadoria estiver desacompanhada de documentação fiscal, a Agência da Fazenda Estadual em Itinga e o Posto da Fazenda Estadual no Gurupi, emitirão, no ato, a Nota Fiscal Avulsa, nos termos do Decreto nº 3.124, de 29 de novembro de 1983, restando a 3ª via, independentemente das sanções cabíveis.

3. Na saída das mercadorias do Estado, com destino a outra Unidade da Federação, far-se-á retenção da 2ª via do documento fiscal que acompanhar a mercadoria.

3.1. Na hipótese de inexistência de documentação fiscal, será retida a 4ª via da Nota Fiscal Avulsa, emitida no momento.

4. Os documentos fiscais retidos, na forma desta Instrução, serão encaminhados diariamente e por via rodoviária, à Coordenadoria de Informações Econômico - Fiscais desta Secretaria, devidamente relacionados e anexados ao formulário "Entrada e Saída de Mercadorias", para fins de processamento eletrônico.

5. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. nº 1001 - Reg. nº 6879 - Dia 20.02.84)

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Trabalho por prazo determinado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e José Elias Almeida Gomes. Objeto. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados como marinho fluvial. Valor - Importará o presente contrato no valor global de Cr\$-1.766.293,00 (hum milhão setecentos e sessenta e seis mil e duzentos e noventa e três cruzeiros). Vigência. A vigência do presente contrato será a partir de 02.01.84 a 31.12.84. Dotação orçamentária. 1701.03080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário - 3111.01 - Vencimento e vantagens fixas. Nota de empenho nº 01 de 04.01.84. Secretaria de Estado da Fazenda. José Elias Almeida Gomes.

Extrato de contrato de trabalho por prazo determinado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Narciso Rodrigues Martins. Objeto. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados como marinho fluvial. Valor - Importará o presente contrato no valor global de Cr\$- 1.766.293,00 (hum milhão setecentos e sessenta e seis mil duzentos e noventa e três cruzeiros). Vigência. A vigência do presente contrato será a partir de 02.01.84 a 31.12.84. Dotação Orçamentária. 1701.03080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário - 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas. Nota de Empenho nº 01 de 04.01.84. Secretaria de Estado da Fazenda. Narciso Rodrigues Martins.

(Ext. nº 1000 - Reg. nº 6879 - Dia 20.02.84)

COORDENADORIA FINANCEIRA TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA - TRU DISTRIBUIÇÃO DA COTA - PARTE DOS MUNICÍPIOS

AGOSTO - 1983

MUNICÍPIOS		VALOR
PM-Abaetetuba	170.753-1	99.013,53
PM-Alenquer	170.566-0	19.892,02
PM-Almeirim	170.755-8	31.746,04
PM-Altamira	170.746-9	287.642,63
PM-Ananindeua	180.854-0	95.826,75
PM-Aveiro		1.075,79
PM-Barcarena		10.595,54
PM-Belém	170.844-9	10.374.198,47
DETRAN (Convênio		
PMB x DETRAN)	180.854-0	4.446.085,06
PM-Benevides	170.116-9	4.161,09
PM-Bragança		39.418,67
PM-Breves		7.226,08
PM-Bujaru	170.123-1	2.983,80
PM-Cametá	170.071-5	1.035,20
PM-Capanema	170.760-4	157.065,74
PM-Capitão Poço	170.219-0	21.434,66
PM-Castanhal	170.364-1	513.417,02
PM-Conceição do		
Araguaia		505.155,75
PM-Igarapé-Açu	170.750-7	24.296,68
PM-Igarapé - Miri	170.387-0	761,03
PM-Inhangapi	170.140-1	761,03
PM-Irituia	170.595-4	17.943,41
PM-Itaituba	170.761-2	319.124,79

10 - Segunda-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro - 1984

PM-Jacundá		17.699,84	PM-Prainha		2.987,76
PM-Marabá	170.162-2	1.110.400,82	PM-Salinópolis	170.772-8	4.927,46
PM-Monte Alegre	170.183-5	14.939,31	PM-Sta. Izabel do		
PM-Óbidos		28.417,17	Pará	170.097-9	27.593,83
PM-Oriximiná	170.424-9	1.339,67	PM-Sta. Maria do		
PM-Paragominas	170.620-9	331.689,24	Pará	170.739-6	68.499,65
PM-Sta. Izabel do			PM-Santana do		
Pará	170.097-9	27.503,76	Araguaia	170.658-6	22.478,64
PM-Sta. Maria do			PM-Santarém		364.007,06
Pará	170.739-6	101.510,18	PM-São Caetano de		
PM-Santana do			Odivelas		954,20
Araguaia	170.658-6	34.770,43	PM-São Domingos		
PM-Santarém		581.577,63	do Capim	170.427-3	27.124,54
PM-Santo Antônio do			PM-São Francisco		
Tauá	170.776-0	2.557,55	do Pará	170.730-3	782,13
PM-São Domingos do			PM-São Miguel do		
Capim	170.427-3	123.086,93	Guamá	170.309-9	3.910,69
PM-São Francisco do			PM-Soure		922,92
Pará	170.730-3	5.054,47	PM-Tomé-Açu	170.777-9	67.091,80
PM-São Miguel do			PM-Tucuruí	170.778-7	514.334,00
Guamá	170.309-9	3.714,53	PM-Vigia		2.283,84
PM-Tomé-Açu	170.777-9	69.398,78	PM-Xinguara		43.627,66
PM-Tucuruí	170.778-7	803.901,37	PM-Rondon do Pará		77.556,81
PM-Vigia		1.623,84			
PM-Rio Maria		6.779,52			
PM-Xinguara		51.150,90			
Total		20.297.976,72	Total		15.642.761,82

Belém, 21 de novembro de 1983.

Belém, 20 de outubro de 1983.

SETEMBRO — 1983

MUNICÍPIOS		VALOR
PM-Abaetetuba	170.753-1	63.212,40
PM-Alenquer	170.566-0	22.306,82
PM-Almeirim	170.755-8	41.625,38
PM-Altamira	170.746-9	167.346,26
PM-Ananindeua	180.854-0	30.300,02
PM-Aveiro		1.392,20
PM-Barcarena		1.110,63
PM-Belém	170.844-9	8.248.190,54
PM-DETRAN		
(Convênio PMB x		
DETRAN)	180.854-0	3.534.938,79
PM-Benevides	170.116-9	563,13
PM-Bragança		46.787,50
PM-Breves		4.035,83
PM-Bujaru	170.123-1	1.298,34
PM-Cametá	170.071-5	719,56
PM-Capanema	170.760-4	148.402,88
PM-Capitão Poço	170.219-0	42.751,66
PM-Castanhal	170.364-1	458.598,84
PM-Conceição do		
Araguaia		539.503,25
PM-Igarapé-Açu	170.750-7	23.385,92
PM-Igarapé - Miri	170.387-0	954,20
PM-Irituia	170.595-4	9.917,51
PM-Itaituba	170.761-2	126.456,08
PM-Jacundá	170.046-4	7.383,38
PM-Marabá		757.219,17
PM-Maracanã	170.174-6	7.023,60
PM-Monte Alegre		18.755,67
PM-Óbidos		8.071,66
PM-Paragominas	170.620-9	100.864,52
PM-Peixe-Boi		563,13

OUTUBRO/1983

MUNICÍPIOS		VALOR
PM-Abaetetuba	170.753-1	75.888,06
PM-Alenquer	170.566-0	9.090,29
PM-Almeirim	170.755-8	56.772,83
PM-Altamira	170.746-9	151.776,13
PM-Ananindeua	180.854-0	40.778,15
PM-Aveiro		844,21
PM-Barcarena		3.241,15
PM-Belém:	170.844-9	7.854.954,26
Detran (Convênio		
PMBxDetran)	180.854-0	3.366.408,97
PM-Benevides	170.116-9	5.442,11
PM-Bragança		24.753,32
PM-Breves		1.175,86
PM-Cametá	170.071-5	3.663,25
PM-Capanema	170.760-4	192.358,30
PM-Capitão Poço	170.219-0	22.688,03
PM-Castanhal	170.364-1	394.620,95
PM-Conceição do		
Araguaia		477.610,46
PM-Igarapé Açu	170.750-7	26.637,71
PM-Igarapé Miri	170.387-0	1.613,04
PM-Irituia	170.595-4	18.120,27
PM-Itaituba	170.761-2	172.971,72
PM-Jacundá		10.416,90
PM-Marabá	170.162-2	546.351,85
PM-Maracanã	170.174-6	2.351,72
PM-Marapanim		1.567,81
PM-Monte Alegre		10.839,00
PM-Nova Timboteua		3.015,02
PM-Óbidos		5.728,54
PM-Oriximiná	170.424-9	8.713,41
PM-Ourém		1.100,48
PM-Paragominas	170.620-9	223.518,54
PM-Salinópolis	170.772-8	467,33

Segunda-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro - 1984 - 11

PM-Sta. Izabel do Pará	170.097-9	21.376,49	PM-Soure		11.527,04
PM-Sta. Maria do Pará	170.739-6	78.390,53	PM-Tomé Açú	170.777-9	39.527,86
PM-Santana do Araguaia	170.658-6	27.813,56	PM-Tucuruí	170.778-7	545.498,32
PM-Santarém		284.542,55	PM-Xinguara		39.631,40
PM-Santo Antonio do Tauá	170.776-0	2.608,00	PM-Rondon do Pará		23.341,71
PM-São Domingos do Capim	170.427-3	8.999,84	Total		11.504.034,78
PM-São Francisco do Pará	170.730-3	1.718,56			
PM-São Miguel do Guamá	170.309-9	7.220,97			
PM-Soure		859,28			
PM-Tomé Açú	170.777-9	97.882,64			
PM-Tucuruí	170.778-7	719.082,32			
PM-Vigia		391,95			
PM-Xinguara		29.622,58			
PM-Rondon do Pará		79.099,06			
		15.075.102,00			

Belém, 13.12.1983

NOVEMBRO/1983

MUNICÍPIOS		VALOR
PM-Abaetetuba	170.753-1	28.587,53
PM-Alenquer	170.566-0	8.018,31
PM-Almeirim	170.755-8	29.956,51
PM-Altamira	170.746-9	71.877,21
PM-Ananindeua	180.854-0	38.446,48
PM-Aveiro		11.446,51
PM-Barcarena		1.368,98
PM-Belém:	170.844-9	6.186.300,46
Detran (Convênio PMBxDetran)	180.854-0	2.651.271,62
PM-Bragança		25.147,82
PM-Breves		2.841,50
PM-Cametá	170.071-5	1.115,89
PM-Capanema	170.760-4	113.613,85
PM-Capitão Poço	170.219-0	16.910,93
PM-Castanhal	170.364-1	229.355,94
PM-Conceição do Araguaia		296.424,46
PM-Igarapé Açú	170.750-7	7.167,01
PM-Igarapé Miri	170.387-0	415,00
PM-Irituía	170.595-4	9.617,37
PM-Itaituba	170.761-2	139.359,88
PM-Jacundá		2.392,84
PM-Marabá	170.162-2	521.121,27
PM-Monte Alegre		6.430,76
PM-Nova Timboteua		954,83
PM-Óbidos		39.332,29
PM-Oriximiná	170.424-9	3.754,57
PM-Paragominas	170.620-9	92.757,03
PM-Salinópolis	170.772-8	6.108,64
PM-Sta. Izabel do Pará	170.097-9	13.804,84
PM-Sta. Maria do Pará	170.739-6	23.905,38
PM-Santana do Araguaia	170.658-6	15.219,84
PM-Santarém		234.072,60
PM-São Francisco do Pará	170.730-3	2.473,37
PM-São Miguel do Guamá	170.309-9	6.936,93

DEZEMBRO/1983

MUNICÍPIOS		VALOR
PM-Abaetetuba	170.753-1	135.970,24
PM-Alenquer	170.566-0	33.431,87
PM-Almeirim	170.755-8	161.447,83
PM-Altamira	170.746-9	454.709,35
PM-Ananindeua	180.854-0	104.212,95
PM-Barcarena		13.127,54
PM-Belém	170.844-9	15.300.464,19
DETRAN (Convênio PMB x Detran)	180.854-0	6.557.341,79
PM-Bragança		111.898,09
PM-Cametá	170.071-5	3.618,30
PM-Capanema	170.760-4	422.413,80
PM-Capitão Poço	170.219-0	74.608,69
PM-Castanhal	170.364-1	566.248,60
PM-Conceição do Araguaia		1.011.508,51
PM-Inhangapi	170.140-1	1.076,52
PM-Irituía	170.595-4	20.722,98
PM-Itaituba	170.761-2	388.383,86
PM-Marabá	170.162-2	1.361.765,68
PM-Monte Alegre		4.904,14
PM-Óbidos		56.816,24
PM-Oriximiná	170.424-9	12.080,93
PM-Ourém		79.303,51
PM-Paragominas	170.620-9	428.902,81
PM-Sta. Izabel do Pará	170.097-9	40.489,05
PM-Sta. Maria do Pará	170.739-6	59.716,86
PM-Santana do Araguaia	170.658-6	23.414,27
PM-Santarém		507.159,71
PM-Santo Antônio do Tauá	170.776-0	9.838,18
PM-São Francisco do Pará	170.730-3	96.617,51
PM-São Miguel do Guamá	170.309-9	39.980,69
PM-Soure	170.777-9	49.759,08
PM-Tomé Açú	170.777-9	113.393,25
PM-Tucuruí	170.778-7	1.429.287,30
PM-Vigia		9.389,63
PM-Redenção		9.539,15
PM-Xinguara		45.034,37
PM-Rondon do Pará		164.707,29
Total		29.903.284,74

Belém, 10 de fevereiro de 1984

(Ext. nº 1001. Reg. nº 6879 - Dia: 20/02/84)

12 - Segunda-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro - 1984

COORDENAÇÃO FINANCEIRA

Distribuição da Cota-Parte dos Municípios na Arrecadação do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), referente ao mês de dezembro/83.

1ª REGIÃO FISCAL		40.910.310,00
Belém	170.873-2	36.064.980,00
Ananindeua		4.453.580,00
Benevides		150.000,00
Soure	170.878-3	206.750,00
Ponta de Pedras	170.975-9	30.000,00
Cachoeira do Arari		5.000,00
2ª REGIÃO FISCAL		10.001.805,50
Castanhal	170.882-1	781.250,00
Bragança	170.879-1	238.600,00
Capanema	170.880-5	93.499,50
Salinópolis	170.891-0	161.376,00
Marapanim		10.600,00
Igarapé-Açu		55.620,00
Nova Timboteua		17.000,00
Capitão-Poço		24.000,00
Ourém		23.000,00
Paragominas	170.890-2	3.883.460,00
Sta. Izabel do Pará	170.892-9	4.301.400,00
Sto. Antônio do Tauá		45.000,00
S. Miguel do Guamá	170.897-X	257.000,00
Vigia	170.898-8	50.000,00
Rondon do Pará		60.000,00
3ª REGIÃO FISCAL		4.014.335,00
Marabá	170.902-X	3.990.335,00
Tucuruí	170.905-4	24.000,00
4ª REGIÃO FISCAL		5.796.217,00
Santarém	170.916-X	2.149.462,00
Alenquer	170.906-2	11.160,00
Almeirim	170.907-0	500,00
Altamira	170.008-9	1.327.032,00
Itaituba	170.910-0	2.031.960,00
Juruti		4.000,00
Monte Alegre	170.913-5	178.500,00
Obidos	170.913-5	96.303,00
Oriximiná	170.914-3	2.300,00
5ª REGIÃO FISCAL		1.216.350,00
Breves	170.920-8	497.850,00
Afuá		6.000,00
Anajás		15.800,00
Bagre		26.500,00
Portelinho		670.000,00
S. Sebastião da Boa Vista		200,00
6ª REGIÃO FISCAL		976.450,00
Abaetetuba		131.500,00
Cametá		234.350,00
Limoeiro do Ajuru		120.000,00
Mocajuba		47.000,00
Baião		2.000,00
Moju		232.000,00
Muaná		171.600,00
Acará		15.000,00
Tomé-Açu		23.000,00
7ª REGIÃO FISCAL		11.529.233,00
Conceição do Araguaia		10.115.620,00

Santana do Araguaia
Redenção

Total Geral

(Ext. nº 1001, Reg. nº 6879, Dia: 20/02/84)

700.613,00

713.000,00

74.444.700,50

CONSELHO DE RECURSOS
FISCAIS DO ESTADO

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Exellentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 22 de fevereiro de 1984, para julgamento dos seguintes recursos.

Nº 446 - "ex-offício" - em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, e interessada INDÚSTRIA BRASILIT DA AMAZÔNIA S/A, sendo relator o Conselheiro Aleksei Turenko Júnior;

Nº 464 - "ex-offício" - em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, Belém, e interessada J.R. MACIEL SERRA, sendo relator o Conselheiro Luiz Roberto Seixas da Ponte. Secretária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 16 de fevereiro de 1984.

LEIDA VALLINOTO KLAUTAU

p/Secretário

(Ext. nº 1000, Reg. nº 6879, Dia: 20/02/84)

Errata

O Resumo dos Estatutos do CLUBE DE MÃES AUTÔNOMO DA VILA DO ESPÍRITO SANTO DO TAUÁ, publicado no Diário Oficial do Estado nº 25.113, edição do dia 27.10.83, pág. 15 - 1ª coluna,

onde se lê: CLUBE DE MÃES AUTÔNOMO DA VILA ESPÍRITO SANTO DO TAUÁ, leia-se o correto: CLUBE DE MÃES AUTÔNOMO DA VILA DO ESPÍRITO SANTO DO TAUÁ.

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

(G. Reg. nº 3210 - Dia: 20.02.84)

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Renovação de Contrato de Locação José Reinaldo Espinheiro Pismel, residente à Rua Coronel Leal, s/n, Município de Castanhal Estado do Pará, CIC nº.006 - 459 152/20, Proprietário do imóvel situado à Av. Barão do Rio Branco nº 2330 no Município de Castanhal - Estado do Pará, neste documento chamado de Locador e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada por Clarice Oliveira Magalhães, solteira, Economista, Diretora do Departamento de Administração, residente Rua Mundurucus, 4750, CIC nº 023 395 442/20, de ora em diante designada de Locatária, ajustam e contratam a renovação da locação do

imóvel acima identificado, de acordo com a Lei nº 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O Locador concorda em renovar a locação para servir de Residência aos servidores da SESPA, Locatária, do prédio de sua propriedade situado à Av. Barão do Rio Branco, nº 2330 no Município de Castanhal - Pará, pelo prazo de 12 meses até a devolução das chaves, à começar do dia 01 de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1984.

Cláusula Segunda: O valor do aluguel mensal é de Cr\$- 112.000,00 (Cento e Doze Mil Cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago a Locador ou seu representante legal. Caso interesse às partes, poderá haver prorrogação deste contrato quando o preço do aluguel será reajustado mediante entendimento entre as partes contratantes.

Cláusula Terceira: A Locatária utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do Locador;

Cláusula Quarta: Serão de exclusiva responsabilidade da Locatária, sem quaisquer ônus para o Locador, o pagamento de consumo de água e luz.

Cláusula Quinta: A Locatária declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e as instalações em estado de funcionamento, obrigando-se portanto, a mantê-lo nas mesmas condições em que lhe é entregue, até o final da locação;

Cláusula Sexta: É expressamente proibido à Locatária ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do Locador;

Cláusula Sétima: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo independentemente de indenização à Locatária, que também não poderá removê-la.

Cláusula Oitava: Fica assegurado ao Locador, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a Locatária não poderá opor embaraços.

Cláusula Nona: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

Cláusula Décima: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20. 01. 13. 75. 428. 2.083. 3132, no elemento de despesa 3132 - outros serviços e encargos;

Cláusula Décima Primeira: A presente renovação contratual foi transcrita às fls. 108/109, em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na

presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém, (Pa), 02 de janeiro de 1984.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES

Locatário

JOSÉ REINALDO ESPINHEIRO PISMEL

Locador

TESTEMUNHAS:

a) ILEGÍVEL

ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço a assinatura supra de José Reinaldo Espinheiro Pismel.

Em Teste R.S.O. da verdade

Castanhal, 10 de janeiro de 1984

RUTE DA SILVA OIRAS

Escrevente Autorizada

(Ext. nº 0990, Reg. nº 6859 - Dia: 20/02/84)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Renovação de Contrato de Locação Imobiliária Maranhão Imóveis Ltda., residente à Av. Juscelino Kubitschek, nº 480 município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, CIC nº 002 694 411/15 proprietário do imóvel situado à Trav. Irmã Maria Otávia nº 410, no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, neste documento chamado de Locador e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada por Clarice Oliveira Magalhães, solteira, Economista, Diretora do Departamento de Administração, residente à Rua Mundurucus nº 4750, CIC nº 023 395 442/20 de ora em diante designada de Locatária, ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel acima identificado, de acordo com a lei nº 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O Locador concorda em renovar a locação para servir de Residência aos servidores da SESPA, Locatária, do prédio de sua propriedade situado à Trav. Irmã Maria Otávia nº 410 no município de Conceição do Araguaia, pelo prazo de 12 meses até a devolução das chaves, à começar do dia 1º de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1984.

Cláusula Segunda: O valor do aluguel mensal é de Cr\$- 67.500,00 (Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Cruzeiros), durante a vigência deste contrato e será pago ao Locador ou seu representante legal. Caso interesse às partes, poderá haver prorrogação deste contrato quando o preço do aluguel será reajustado mediante entendimento entre as partes contratantes.

Cláusula Terceira: A Locatária utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do Locador;

Cláusula Quarta: Serão de exclusiva responsabilidade da Locatária, sem quaisquer ônus para o Locador, o pagamento de consumo de água e luz.

Cláusula Quinta: A Locatária declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e as instalações em estado de funcionamento obrigando-se portanto, a mantê-lo nas mesmas condições em que lhe é entregue, até o final da locação;

Cláusula Sexta: É expressamente proibido a Locatária ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do Locador;

Cláusula Sétima: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo independentemente de indenização à Locatária, que também não poderá remove-la.

Cláusula Oitava: Fica assegurado ao Locador, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a Locatária não poderá opor embaraços.

Cláusula Nona: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

Cláusula Décima: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20. 01. 13. 75. 428.2.083. 3132, no elemento de despesa 3132 - outros serviços e encargos;

Cláusula Décima Primeira: A presente renovação contratual foi transcrita às fls 100/101, em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais;

Belém, (Pa), 02 de janeiro de 1984.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES

Locatária

IMOBILIÁRIA MARANHÃO IMÓVEIS LTDA.

Locador

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra da assinatura autenticada do que dou fé.

Em testemunho A.M.L.N. da verdade.

ANGELA MARIA LIMA NERYS

Escrevente Juramentada

Conceição do Araguaia, 18 de janeiro de 1984.

(Ext. nº 0990. Reg. nº 6859. Dia: 20.02.84)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Renovação de Contrato de Locação Benedito Antonio da Silva, brasileiro, casado, residente à Av. 1º de Maio nº 570 município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará,

CIC nº 062.408.521/04, proprietário do imóvel situado à Av. Robson Gurjão, s/nº, no município de Conceição do Araguaia Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada por Clarice Oliveira Magalhães, solteira, brasileira, Economista, Diretora do Departamento de Administração, residente à Mundurucus nº 4750, CIC nº 023.395.442/20, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel acima identificado, de acordo com a Lei nº 6.649, de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR concorda em renovar a locação para servir de residência aos servidores da SESP, LOCATÁRIA, do prédio de sua propriedade situado à Av. Robson Gurjão nº s/nº no município de Conceição do Araguaia, pelo prazo de 12 meses até a devolução das chaves, a começar do dia 1º de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 44.100,00 (Quarenta e quatro mil e cem cruzeiros), durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Caso interesse às partes, poderá haver prorrogação deste contrato quando o preço do aluguel será reajustado mediante entendimento entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, o pagamento de consumo de água e luz.

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e as instalações em estado de funcionamento, obrigando-se portanto, a mantê-lo nas mesmas condições em que lhe é entregue, até o final da locação;

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO À LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida neste imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la.

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embargos.

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratante elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.13.75.428.2.083-3132 no elemento de despesa 3132 - outros serviços e encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente renovação contratual foi transcrita às fls. 94/95, em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém (Pa), 02 de janeiro de 1984.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES

Locatário

BENEDITO ANTONIO DA SILVA

Locador

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

ZAIDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra de Benedito Antonio da Silva, do que dou fé.

Em testemunho A. M. L. N. da verdade.

Concelção do Araguaia, 18 de janeiro de 1984.

ÂNGELA MARIA LIMA NERYS

Esc. Juramentada

(Ext. nº 0990 - Reg. nº 6859 - Dia: 20/02/84)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Renovação de Contrato de Locação João Eudes Taveira, residente à Rua Benjamim Constant, nº 94, Município de Castanhal, Estado do Pará, CIC. nº 024.772.462/91, proprietário do imóvel situado à Av. Marechal Deodoro nº 252, no município de Castanhal, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretária de Estdo de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada por Clarice Oliveira Magalhães, solteira, Economista, Diretora do Departamento de Administração, residente à Mundurucus nº 4750, CIC nº 023.395.442/20, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel acima identificado, de acordo com a lei nº 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR concorda em renovar a locação para servir de residência aos servidores da SESPA, LOCATÁRIA, do prédio de sua propriedade situado à Av. Marechal Deodoro, nº 252 no município de Castanhal - Pará, pelo prazo de 12 meses até a devolução das chaves, à começar do dia 1º de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 56.250,00 (Cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Caso interesse às partes, poderá haver prorrogação deste contrato quando o preço do aluguel será reajustado mediante entendimento entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, o pagamento de consumo de água e luz.

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e as instalações em estado de funcionamento, obrigando-se portanto, a mantê-lo nas mesmas condições em que lhe é entregue, até o final da locação;

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO À LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la.

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços.

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.13.75.428.2.083-3132 no elemento de despesa 3132 - outros serviços e encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente renovação contratual foi transcrita às fls. 110/111 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11 da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém (Pa), 02 de janeiro de 1984.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES

Locatário

JOÃO EUDES TAVEIRA

Locador

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço a assinatura supra de João Eudes Taveira.

Em testemunho R. S. O. da verdade.
Castanhal, 10 de janeiro de 1984.

RUTE DA SILVA OEIRAS

Escrevente Autorizada

(Ext. nº 0990 - Reg. nº 6859 - Dia: 20/02/84)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE
LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Renovação de Contrato de Locação João Aires Rego Maranhão residente à Av. Governador Guilhon s/n, município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, CIC nº 003.532.132, proprietário do imóvel situado à Rua Lauro Sodré nº 2482, no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), neste ato representada por Clarice Oliveira Magalhães, solteira, Economista, Diretora do Departamento de Administração, residente à Mundurucus nº 4750, CIC nº 023.395.442/20 de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel acima identificado, de acordo com a Lei nº 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O LOCADOR concorda em renovar a locação para servir de Almoxarifado da 12ª Regional de Saúde da LOCATÁRIA, do prédio de sua propriedade situado à Rua Lauro Sodré nº 2482, no município de Conceição do Araguaia, pelo prazo de 12 meses até a devolução das chaves, a começar do dia 1º de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1984.

Cláusula Segunda: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Caso interesse às partes, poderá haver prorrogação deste contrato quando o preço do aluguel será reajustado mediante entendimento entre as partes contratantes.

Cláusula Terceira: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

Cláusula Quarta: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, o pagamento de consumo de água e luz.

Cláusula Quinta: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e as instalações em estado de funcionamento, obrigando-se portanto, a mantê-lo nas mesmas condições em que lhe é entregue, até o final da locação.

Cláusula Sexta: É expressamente proibido à LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer

espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

Cláusula Sétima: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la.

Cláusula Oitava: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços.

Cláusula Nona: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim.

Cláusula Décima: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.13.75.428.2.083 - 3132 no elemento de despesa 3132 - outros serviços e encargos.

Cláusula Décima Primeira: A presente renovação contratual foi transcrita às fls. 104/105 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11 da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém (Pa), 02 de janeiro de 1984

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES

Locatário

JOÃO AIRES REGO MARANHÃO

Locador

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra de João Aires Rego Maranhão pelo que dou fé.

Em testemunho A.P.N. da verdade

ANTONIA PEREIRA NERES

Tabeliã de Notas Oficiais de Imóveis e outros papéis

Conceição do Araguaia, 18 de janeiro de 1984
(Ext. nº 0990 - Reg. nº 6859 - Dia: 20.02.84)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE
LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Renovação de Contrato de Locação Raimundo Nonato Pereira de Souza, residente à Rua 7, Quadra 12 - Lote 4 - Conj. Raul Balduino nº ..., município de Anápolis, Estado de Goiás, CIC nº 008.888.002/82 proprietário do imóvel situado à Rua Pedro Pinheiro Paes nº 99, no município de Abaetetuba, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), neste ato representada por Clarice Oliveira Magalhães, solteira, Economista, Diretora do

Segunda-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro - 1984 - 17

Departamento de Administração, residente à Mundurucus CIC nº 023.395.442/20 de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel acima identificado, de acordo com a lei nº 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O LOCADOR concorda em renovar a locação para servir de residência aos servidores da SESP da LOCATÁRIA, do prédio de sua propriedade situado à Rua Pedro Pinheiro Paes nº 99, no município de Abaetetuba, pelo prazo de 12 meses até a devolução das chaves, a começar do dia 1º de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1984.

Cláusula Segunda: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 33.750,00 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Caso interesse às partes, poderá haver prorrogação deste contrato quando o preço do aluguel será reajustado mediante entendimento entre as partes contratantes.

Cláusula Terceira: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

Cláusula Quarta: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, o pagamento de consumo de água e luz.

Cláusula Quinta: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e as instalações em estado de funcionamento, obrigando-se portanto, a mantê-lo nas mesmas condições em que lhe é entregue, até o final da locação.

Cláusula Sexta: É expressamente proibido à LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

Cláusula Sétima: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la.

Cláusula Oitava: Fica assegurado ao LOCADOR o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços.

Cláusula Nona: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim.

Cláusula Décima: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.13.75.428.2.083 - 3132 no elemento de despesa 3132 - outros serviços e encargos.

Cláusula Décima Primeira: A presente renovação contratual foi transcrita às fls. 90/91 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de lo-

cação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém (Pa), 02 de janeiro de 1984

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES

Locatário

RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUZA

Locador

TESTEMUNHAS:

a) ilegível

ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO COUTINHO

Reconheço verdadeira a assinatura supra apontada.

Em testemunho M.L.P.S. da verdade

Abaetetuba, 23 de janeiro de 1984

MARIA LUISA PINHEIRO SOARES

Escrevente Juramentada

(Ext. nº 0990 - Reg. nº 6859 - Dia: 20.02.84)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Renovação de Contrato de Locação, Hosmídio Soares Lopes, brasileiro, casado, residente à Av. Fernando Agulha, s/nº, município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, CIC nº 016.502.622/72, proprietário do imóvel situado à Rua Frei Antônio Salá, nº 880, no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, neste documento chamado de Locador e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada por Clarice Oliveira Magalhães, solteira, Economista, Diretora do Departamento de Administração, residente à Mundurucus n. 4750, CIC nº 023.395.442/20, de ora em diante designada de Locatária, ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel acima identificado, de acordo com a Lei nº 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O Locador concorda em renovar a locação para servir de residência aos servidores da SESP da Locatária, do prédio de sua propriedade situado à Rua Frei Antônio Salá, nº 880, no município de Conceição do Araguaia, pelo prazo de 12 meses, até a devolução das chaves, a começar do dia 01 de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1984.

Cláusula Segunda - O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao Locador ou seu representante legal. Caso interesse às partes, poderá haver prorrogação deste contrato quando o preço do aluguel será reajustado mediante entendimento entre as partes contratantes.

Cláusula Terceira - A Locatária utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na Cláusula Primeira, proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do Locador;

Cláusula Quarta - Serão de exclusiva responsabilidade da Locatária, sem quaisquer ônus para o Locador, o pagamento de consumo de água e luz.

Cláusula Quinta - A Locatária declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e as instalações em estado de funcionamento, obrigando-se portanto, a mantê-lo nas mesmas condições em que lhe é entregue, até o final da locação;

Cláusula Sexta - É expressamente proibido à Locatária ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expreso consentimento do Locador;

Cláusula Sétima - Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à Locatária, que também não poderá removê-la.

Cláusula Oitava - Fica assegurado ao Locador, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a Locatária não poderá opor embaraços.

Cláusula Nona - Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

Cláusula Décima - A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.13.75.428.2.083.3132, no elemento de despesa 3132 - outros serviços e encargos.

Cláusula Décima Primeira - A presente renovação contratual foi transcrita às fls. 96/97 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11, da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de locação, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém (Pa), 02 de janeiro de 1984.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES

Locatário

HOSMÍDIO SOARES LOPES

Locador

Testemunhas:

a) Ilegível

Zayda Zilma de Paiva e Silva

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra de Hosmídio Soares Lopes, de que dou fé.

Em testemunho A.M.L.N. da verdade.

ÂNGELA MARIA LIMA NERYS

Esc. Juramentada

Conceição do Araguaia, 17 de janeiro de 1984.

(Ext. nº 0990 - Reg. nº 6859 - Dia: 20.02.84)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular de Renovação de Contrato de Locação, Miguel Elias Neto, resi-

dente à Rua Miguel Leite s/nº - Município de Capanema - Estado do Pará - CIC nº 030.182.452/53, proprietário do imóvel situado à Rua Miguel Leite - Vila 3 Irmãos, nº 01, no Município de Capanema - Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretária de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada por Clarice Oliveira Magalhães, solteira, Economista, Diretora do Departamento de Administração, residente à Rua Mundurucus, nº 4750 - CIC nº 023.395.442/20, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel acima identificado, de acordo com a Lei nº 6.649, de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR concorda em renovar a locação para servir de Residência aos servidores da SESP, da LOCATÁRIA, do prédio de sua propriedade situado à Rua Miguel Leite - Vila 3 Irmãos, nº 01, no Município de Capanema - Pará, pelo prazo de 12 meses até a devolução das chaves, a começar do dia 1º de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Cruzeiros), durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Caso interesse às partes, poderá haver prorrogação deste contrato quando o preço do aluguel será reajustado mediante entendimento entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expreso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Será de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, o pagamento de consumo de água e luz.

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e as instalações em estado de funcionamento, obrigando-se portanto, a mantê-lo nas mesmas condições em que lhe é entregue, até o final da locação;

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO À LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expreso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la.

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços.

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém - Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

Segunda-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro - 1984 - 19

CLAUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.13.75.428.2.083-3132 no elemento de despesa 3132 - outros serviços e encargos;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente renovação contratual foi transcrita às fls. 120/121 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de locação, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém, (Pa), 02 de janeiro de 1984.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES
LOCATÁRIA

MIGUEL ELIAS NETO
LOCADOR

Testemunhas:

a) Ilegível

ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO PÚBLICO
CAPANEMA-PARÁ

Reconheço verdadeira a assinatura supra de Miguel Elias Neto.

Capanema, 16 de janeiro de 1984.

Em testemunho: Naiza Corrêa Rocha, da verdade.

NAIUZA CORRÊA ROCHA
Escrevente Juramentada
(Ext. Nº 0990 - Reg. Nº 6859 - Dia 20/02/84)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Renovação de Contrato de Locação, YOLANDA DE GAYA BASTOS, residente à Rua Frei Antônio Salá, s/n, município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, CIC nº 086.468.642/00, proprietário do imóvel situado à Rua São Vicente, nº 29, no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), neste ato representada por CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES, solteira, Economista, Diretora do Departamento de Administração, residente à Mundurucus nº 4750, CIC nº 023.395.442/20, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel acima identificado, de acordo com a lei nº 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR concorda em renovar a locação para servir de residência aos servidores da (SESPA), da LOCATÁRIA, do prédio de sua propriedade situado à Rua São Vicente nº 29, no município de Conceição do Araguaia, pelo prazo de 12 meses, até a devolução das chaves, a começar do dia 1º de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1984.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Caso interesse às partes, poderá haver prorrogação deste contrato quando o preço do aluguel será reajustado mediante entendimento entre as partes contratantes.

CLAUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

CLAUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, o pagamento de consumo de água e luz.

CLAUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e as instalações em estado de funcionamento, obrigando-se portanto, a mantê-lo nas mesmas condições em que lhe é entregue, até o final da locação.

CLAUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO À LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

CLAUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la.

CLAUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços.

CLAUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim.

CLAUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.13.75.428.053-3132, no elemento de despesa 3132 - outros serviços e encargos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente renovação contratual foi transcrita às fls. 98/99, em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de locação em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém (Pa), 02 de janeiro de 1984

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES
Locatário

YOLANDA DE GAYA BASTOS
Locador

TESTEMUNHAS:

a) ILEGÍVEL

ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Reconheço a firma supra de Yolanda de Gaya Bastos.

Em testemunho A.P.N. da verdade
ANTÔNIA PEREIRA NERES
Tabellão de Notas Oficiais e Outros Papéis
Conceição do Araguaia, 16 de Janeiro de 1984
(Ext. nº 0990, Reg. nº 6859, Dia: 20/02/84)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Renovação de Contrato de Locação Miriçá Santa Brigida Cunha, brasileiro, casado, residente à Av.

Presidente Vargas, nº 500, município de Salinópolis, Estado do Pará, CIC nº 010.153.892/87, proprietário do imóvel situado à Av. Presidente Vargas, 1944, no município de Salinópolis Estado do Pará neste documento chamado de Locador e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada por Clarice Oliveira Magalhães, solteira, Economista, Diretora do Departamento de Administração residente à Mundurucus n. 4750, CIC nº 023.395.442/20 de ora em diante designada de Locatária, ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel acima identificado, de acordo com a Lei nº 6.649, de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O Locador concorda em renovar a locação para servir de residência aos servidores da SESP da Locatária, do prédio de sua propriedade situado à Av. Presidente Vargas n. 1944, no município de Salinópolis pelo prazo de 12 meses até a devolução das chaves, a começar do dia 01 de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1984.

Cláusula Segunda - O valor do aluguel mensal é de Cr\$-51.859,00 (cincoenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao Locador ou seu representante legal. Caso interesse às partes, poderá haver prorrogação deste contrato quando o preço do aluguel será reajustado mediante entendimento entre as partes contratantes.

Cláusula Terceira - A Locatária utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expreso consentimento do Locador;

Cláusula Quarta - Serão de exclusiva responsabilidade da Locatária, sem quaisquer ônus para o Locador, o pagamento de consumo de água e luz.

Cláusula Quinta - A Locatária declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e as instalações em estado de funcionamento, obrigando-se portanto, a mantê-lo nas mesmas condições em que lhe é entregue, até o final da locação;

Cláusula Sexta - É expressamente proibido à Locatária ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expreso consentimento do Locador;

Cláusula Sétima - Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo independentemente de indenização à Locatária, que também não poderá removê-la.

Cláusula Oitava - Fica assegurado ao Locador, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a Locatária não poderá opor embaraços.

Cláusula Nona - Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

Cláusula Décima - A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.13.75.428.2.083.3132 no elemento de despesa 3132 - outros serviços e encargos;

Cláusula Décima Primeira - A presente renovação contratual foi transcrita às fls 74/75 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam com as devidas formalidades legais.

Belém, Pa, 02 de janeiro de 1984.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES

Locatário

MIRIÇÁ SANTA BRIGIDA CUNHA

Locador

Testemunhas

Ass. Ilegíveis

CARTÓRIO SALINÓPOLIS

Reconheço a firma supra assinalada 01 (uma).

Salinópolis, 25 de janeiro de 1984.

FRANCISCO MARIA MARQUES DA CRUZ
Escrevente Juramentado

(Ext. nº 0991 - Reg. nº 6860 - Dia 20.02.84)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Renovação de Contrato de Locação José Ferreira Barbosa, brasileiro, casado, residente à Av. Barão do Rio Branco, s/nº município de Nova Timboteua, Estado do Pará, CIC. nº 024.758.712/53 - Proprietário do imóvel situado à Av. Barão do Rio Branco s/nº no Município de Nova Timboteua, Estado do Pará neste documento chamado de Locador e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada por Clarice Oliveira Magalhães, solteira, Economista, Diretora do Departamento de Administração residente na Rua Mundurucus, 4750 CIC nº 023.395.442/20, de ora em diante designada de Locatária, ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel acima identificado, de acordo com a Lei nº 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O Locador concorda em renovar a locação para servir de residência aos servidores da SESP da Locatária, do prédio de sua propriedade situado à Av. Barão do Rio Branco, s/nº no Município de Nova Timboteua pelo prazo de 12 meses até a devolução das chaves, a começar do dia 01 de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1984.

Cláusula Segunda - O valor do aluguel mensal é de Cr\$-37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros) durante a vigência deste Contrato e será pago ao Locador ou seu representante legal. Caso interesse às partes, poderá haver prorrogação deste contrato quando o preço do aluguel será reajustado mediante entendimento entre as partes contratantes.

Cláusula Terceira - A Locatária utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do Locador;

Cláusula Quarta - Serão de exclusiva responsabilidade da Locatária, sem quaisquer ônus para o Locador, o pagamento de consumo de água e luz.

Cláusula Quinta - A Locatária declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e as instalações em estado de funcionamento, obrigando-se portanto, a mantê-lo nas mesmas condições em que lhe é entregue, até o final da locação;

Cláusula Sexta - É expressamente proibido à Locatária ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do Locador;

Cláusula Sétima - Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo independentemente de indenização à Locatária, que também não poderá removê-la.

Cláusula Oitava - Fica assegurado ao Locador, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a Locatária não poderá opor embaraços.

Cláusula Nona - Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

Cláusula Décima - A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.13.75.428.2.083-3132 no elemento de despesa 3132 - outros serviços e encargos;

Cláusula Décima Primeira - A presente renovação contratual foi transcrita às fls. 34/35 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém, Pa., 02 de janeiro de 1984.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES
Locatária

JOSÉ FERREIRA BARBOSA
Locador

Testemunhas:

Manoel Messias Teixeira
Eliaana Lúcia Pinheiro Lobato

CARTÓRIO DO REGISTRO DE NOVA
TIMBOTEUA

Reconheço as assinaturas supra assinaladas
03 (três).

Nova Timboteua, 19 de janeiro de 1984.
Em testemunho a) ilegível, da verdade.

a) ilegível

Escrevente Autorizado

(Ext. nº 0991 - Reg. nº 6860 - Dia 20.02.84)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Renovação de Contrato de Locação, Caetano dos Santos Cardoso, residente à Trav. José Pinheiro, nº 128, município de Bragança, Estado do Pará, CIC nº 004.999.602/97, proprietário do imóvel situado à Rua Dr. Roberto, nº 351, no município de Bragança, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), neste ato representada por Clarice Oliveira Magalhães, solteira, Economista, Diretora do Departamento de Administração, residente à Rua dos Mundurucus, 4750, CIC nº 023.395.442/20, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel acima identificado, de acordo com a Lei nº 6.649, de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR concorda em renovar a locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, do prédio de sua propriedade situado à Rua Dr. Roberto, nº 351, no município de Bragança, pelo prazo de 12 meses até a devolução das chaves, a começar do dia 1º de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Caso interesse às partes, poderá haver prorrogação deste contrato quando o preço do aluguel será ajustado mediante entendimento entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, o pagamento de consumo de água e luz.

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e as instalações em estado de funcionamento, obrigando-se portanto, a mantê-lo

nas mesmas condições em que lhe é entregue, até o final da locação;

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO À LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresse consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la.

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços.

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.13.75.428.2.083.3132 no elemento de despesa 3132 — Outros Serviços e Encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A presente renovação contratual foi transcrita às fls. 76/77, em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém(Pa.), 02 de janeiro de 1984.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES

LOCATÁRIO

CAETANO DOS SANTOS CARDOSO

LOCADOR

Testemunhas:

ADELAIDE QUADROS DO ROSÁRIO

Ass. ILEGÍVEL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Bragança, 13 de janeiro de 1984.

Em testemunho O.F. da verdade.

OSCAR FERNANDES

Tabelião

(Ext. nº 0991. Reg. nº 6860. Dia: 20.02.84)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular de Renovação de Contrato de Locação, Maria das Dores Pereira Ferreira, brasileira, casada, residente à Pass. São Luiz, 108, Sacramento, município de Belém, Estado do Pará, CIC nº 012.766.382/72, proprietário do imóvel situado à Rua 7 de Setembro, nº 785, no município de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de

Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada por Clarice Oliveira Magalhães, solteira, Economista, Diretora do Departamento de Administração, residente à Mundurucus nº 4750, CIC nº 023.395.442/20, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel acima identificado, de acordo com a Lei nº 6.649, de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR concorda em renovar a locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, do prédio de sua propriedade situado à Rua 7 de Setembro, nº 785, no município de Cachoeira do Arari, pelo prazo de 12 meses, até a devolução das chaves, a começar do dia 1º de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Caso interesse às partes, poderá haver prorrogação deste contrato quando o preço do aluguel será reajustado mediante entendimento entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresse consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, o pagamento de consumo de água e luz.

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e as instalações em estado de funcionamento, obrigando-se portanto, a mantê-lo nas mesmas condições em que lhe é entregue, até o final da locação;

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO À LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresse consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la.

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços.

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.13.75.428.2.083-3132, no elemento de despesa 3132 — outros serviços e encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A presente renovação contratual foi transcrita às fls. 128/129, em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o

Segunda-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro - 1984 - 23

Item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém(Pa.), 02 de janeiro de 1984.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES
LOCATÁRIO

MARIA DAS DORES PEREIRA FERREIRA
LOCADOR

Testemunhas:

Ass. ILEGÍVEL

ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as quatro (04) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 08 de fevereiro de 1984.

WOLTER ROBILOTTA

Tabelião Substituto

(Ext. nº 0992. Reg. nº 6861. Dia: 20.02.84)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular de Renovação de Contrato de Locação, Zaqueu Fernandes de Paula, residente à Av. Alcindo Cacela, nº 2028, município de Belém, Estado do Pará, CIC nº 003.462.762, proprietário do imóvel situado à Trav. Veiga Cabral, s/nº, no município de Capanema, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada por Clarice Oliveira Magalhães, solteira, Economista, Diretora do Departamento de Administração, residente à Rua Mundurucus, 4750, CIC nº 023.395.442/20, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel acima identificado, de acordo com a Lei nº 6.649, de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR concorda em renovar a locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, do prédio de sua propriedade situado à Trav. Veiga Cabral, s/nº, no município de Capanema, pelo prazo de 12 meses, até a devolução das chaves, a começar do dia 1º de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Caso interesse às partes, poderá haver prorrogação deste contrato quando o preço do aluguel será reajustado mediante entendimento entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, o pagamento de consumo de água e luz.

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e as instalações em estado de funcionamento, obrigando-se portanto, a mantê-lo nas mesmas condições em que lhe é entregue, até o final da locação;

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO À LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços.

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.13.75.428.2.083-3132, no elemento de despesa 3132 — outros serviços e encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A presente renovação contratual foi transcrita às fls. 126/127, em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém(Pa.), 02 de janeiro de 1984.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES
LOCATÁRIO

ZAQUEU FERNANDES DE PAULA
LOCADOR

Testemunhas:

ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

ass. ILEGÍVEL

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as quatro (04) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, W.R. da verdade.

Belém, 08 de fevereiro de 1984.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

(Ext. nº 0992. Reg. nº 6861. Dia: 20.02.84)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Renovação de Contrato de Locação Zaquie Fernandes de Paula, residente à Av. Alô do Cacela nº 2028, município de Belém, Estado do Pará, CIC nº 003.462.762, proprietário do imóvel situado à Rua D. Pedro II nº 2848, no município de Capanema, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), neste ato representada por Clarice Oliveira Magalhães, solteira, Economista, Diretora do Departamento de Administração, residente à Rua Mundurucus 4750, CIC nº 023.395.442/20 de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel acima identificado, de acordo com a lei nº 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O LOCADOR concorda em renovar a locação para servir de residência aos servidores da SESPA, da LOCATÁRIA, do prédio de sua propriedade situado à Rua D. Pedro II, nº 2848, no município de Capanema, pelo prazo de 12 meses até a devolução das chaves, a começar do dia 1º de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1984.

Cláusula Segunda: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Caso interesse às partes, poderá haver prorrogação deste contrato quando o preço do aluguel será reajustado mediante entendimento entre as partes contratantes.

Cláusula Terceira: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

Cláusula Quarta: Será de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, o pagamento de consumo de água e luz.

Cláusula Quinta: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e as instalações em estado de funcionamento, obrigando-se portanto, a mantê-lo nas mesmas condições em que lhe é entregue, até o final da locação;

Cláusula Sexta: É expressamente proibido à LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

Cláusula Sétima: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la.

Cláusula Oitava: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços.

Cláusula Nona: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro

da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim.

Cláusula Décima: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.13.75. 428.2083 - 3132 no elemento de despesa 3132 - outros serviços e encargos.

Cláusula Décima Primeira: A presente renovação contratual foi transcrita às fls. 124/125 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém (Pa), 02 de janeiro de 1984

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES

Locatário

ZAQUEU FERNANDES DE PAULA

Locador

TESTEMUNHAS:

a) ilegível

ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as quatro (04) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, W.R. da verdade

Belém, 08.02.1984

WOLTER ROBILOTTA

Tabellão Substituto

(Ext. nº 0992 - Reg. nº 6861 - Dia: 20.02.84)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Renovação de Contrato de Locação Maria Barbosa Monteiro dos Santos, residente à Rua Visconde de Souza Franco, s/nº, município de Vigia, Estado do Pará, CIC nº 120.773.482/19, proprietário do imóvel situado à Rua Visconde de Souza Franco, s/nº, no município de Vigia, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada por CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES, solteira, Economista, Diretora do Departamento de Administração, residente à Rua Mundurucus, nº 4750, CIC nº 023.395.442/20, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel acima identificado, de acordo com a Lei nº 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR concorda em renovar a locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, do prédio de sua propriedade, situado à Rua Visconde de Souza Franco, s/nº no Município de Vigia-Pará, pelo prazo de 12 meses, até a devolução das chaves, a começar do dia 1º de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 33.750,00 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Caso interesse às partes, poderá haver prorrogação deste contrato quando o preço do aluguel será reajustado mediante entendimento entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, o pagamento de consumo de água e luz.

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e as instalações em estado de funcionamento, obrigando-se portanto, a mantê-lo nas mesmas condições em que lhe é entregue, até o final da locação.

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO À LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la.

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços.

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.13.75.428.2.088-3132 no elemento de despesa 3132 - outros serviços e encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente renovação contratual foi transcrita às fls. 116/117 em livro próprio desta Secretaria de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém (PA), 02 de janeiro de 1984.

LARICE OLIVEIRA MAGALHÃES

LOCATÁRIA

MARIA BARBOSA MONTEIRO DOS SANTOS

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

a) ILEGÍVEL

ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO VILHENA

1º OFÍCIO

Reconheço a assinatura supra de Maria Barbosa Monteiro dos Santos.

Em testemunho A.F.V. da verdade.

AGENOR FERREIRA DE VILHENA

Tabelião

(Ext. Reg. nº 0992 - Reg. nº 6861 - Dia: 20.02.84)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Renovação de Contrato de Locação BRASILENO AMARAL DE AZEVEDO, residente à Rua WE 43, casa nº 132 - Cidade Nova, município de Belém, Estado do Pará, CIC nº 121.479.152/20, proprietário do imóvel situado à Av. José Viana, s/nº, no município de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada por CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES, solteira, Economista, Diretora do Departamento de Administração, residente à Mundurucus, nº 4750, CIC nº 023.395.442/20 de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel acima identificado, de acordo com a Lei nº 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR concorda em renovar a locação para servir de residência aos servidores da SESP, do prédio de sua propriedade situado à Av. José Viana, s/nº, no município de Cachoeira do Arari, pelo prazo de 12 meses até a devolução das chaves, a começar do dia 1º de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Caso interesse às partes, poderá haver prorrogação deste contrato quando o preço do aluguel será reajustado mediante entendimento entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, o pagamento de consumo de água e luz.

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e as instalações em estado de funcionamento, obrigando-se portanto, a mantê-lo nas mesmas condições em que lhe é entregue, até o final da locação.

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO À LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida neste imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la.

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços.

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.13.75.428.2.083-3132, no elemento de despesa 3132 - outros serviços e encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente renovação contratual foi transcrita às fls. 118/119, em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de locação, em 5 (Cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém (Pa), 02 de janeiro de 1984.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES
LOCATÁRIA

BRASILENO AMARAL DE AZEVEDO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

a) ILEGÍVEL
ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
— 3º Ofício de Notas —

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 4 (quatro) assinaturas supra assinaladas com estas setas.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 17 de janeiro de 1984.

WOLTER ROBILOTTA

Tabelião Substituto

(Ext. nº 0992. Reg. 6861. Dia: 20.02.84)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Renovação de Contrato de Locação JOSEFA FERREIRA DE MAGALHÃES SILVA, residente à Av. Presidente Vargas, nº 1326, Município de Castanhal, Estado do Pará, CIC nº 019.140.652/04, proprietário do imóvel situado à Rua Hernane Lameira, nº 1556, no Município de Castanhal, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada por CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES, solteira, Economista, Diretora do Departamento de Administração, residente à Rua Mundurucus, 4750,

CIC nº 023.395.442/20, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel acima identificado, de acordo com a Lei nº 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR concorda em renovar a locação para servir de residência aos servidores da SESPA, do prédio de sua propriedade situado à Rua Hernane Lameira, nº 1556, no Município de Castanhal-Pará, pelo prazo de 12 meses até a devolução das chaves, a começar do dia 1º de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 56.250,00 (Cincoenta e seis mil e duzentos e cinquenta cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Caso interesse às partes, poderá haver prorrogação deste contrato quando o preço do aluguel será reajustado mediante entendimento entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, o pagamento de consumo de água e luz.

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e as instalações em estado de funcionamento, obrigando-se portanto, a mantê-lo nas mesmas condições em que lhe é entregue, até o final da locação.

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO À LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la.

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços.

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.13.75.428.2.083-3132 no elemento de despesa 3132 - outros serviços e encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente renovação contratual foi transcrita às fls. 112/113 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de

locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém (Pa), 02 de janeiro de 1984.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES

LOCATÁRIO

JOSEFA FERREIRA DE MAGALHÃES SILVA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

a) ILEGÍVEL

ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço a assinatura de Josefa Ferreira de Magalhães Silva.

Em testemunho R.S.O. da verdade.

Castanhal, 10 de janeiro de 1984.

RUTE DA SILVA OEIRAS

Escrevente Autorizada

(Ext. nº 0992 - Reg. nº 6861 - Dia: 20.02.84).

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Renovação de Contrato de Locação JOSÉ VICTOR DE ARAÚJO, residente à Rua Pedro Porpino, nº 332, Município de Castanhal, Estado do Pará, CIC nº 047.185.772/68, proprietário do imóvel situado à Rua Paes de Carvalho nº 1677 no Município de Castanhal Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada por CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES, solteira, Economista, Diretora do Departamento de Administração, residente na Rua Mundurucus, 4750, CIC nº 023.395.442/20, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel acima identificado, de acordo com a Lei nº 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR concorda em renovar a locação para servir de Almoxarifado da 3ª Regional de Saúde, da Locatária, do prédio de sua propriedade situado à Rua Paes de Carvalho nº 1677 no município de Castanhal - Pará, pelo prazo de 12 meses até a devolução das chaves, a começar do dia 1º de janeiro e a terminar no dia 31º de dezembro de 1984.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Caso interesse às partes, poderá haver prorrogação deste contrato quando o preço do aluguel será reajustado mediante entendimento entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, o pagamento de consumo de água e luz.

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e as instalações em estado de funcionamento, obrigando-se portanto, a mantê-lo nas mesmas condições em que lhe é entregue, até o final da locação.

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO À LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la.

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços.

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.13.75.428.2.083-3132 no elemento de despesa 3132 - outros serviços e encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente renovação contratual foi transcrita às fls. 114/115, em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém (Pa), 02 de janeiro de 1984.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES

LOCATÁRIO

JOSÉ VICTOR DE ARAÚJO

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

a) ILEGÍVEL

ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra de José Victor de Araújo.

Em testemunho R.S.O. da verdade.

Castanhal, 10 de janeiro de 1984.

RUTE DA SILVA OEIRAS

Escrevente Autorizada

(Ext. nº 0992. Reg. nº 6861. Dia: 20.02.84)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Renovação de Contrato de Locação IMOBILIÁRIA TROPICAL LTDA., residente à Av. 7 de Setembro nº 816 município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, CGC-058.342.05/0001-96, proprietário do imó-

vel situado à Av. Juscelino Kubstschek nº 1010 no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada por CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES, solteira, Economista, Diretora do Departamento de Administração, residente a Mundurucus nº 4750, CIC nº 023.395.442/20 de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel acima identificado, de acordo com a Lei nº 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR concorda em renovar a locação para servir de Residência aos servidores da SESPA, da Locatária, do prédio de sua propriedade situado à Av. Juscelino Kubstschek nº 1010 no município de Conceição do Araguaia pelo prazo de 12 meses até a devolução das chaves, à começar do dia 1º de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será paga ao LOCADOR ou seu representante legal. Caso interesse às partes, poderá haver prorrogação deste contrato quando o preço do aluguel será reajustado mediante entendimento entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o locador, o pagamento de consumo de água e luz.

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e as instalações em estado de funcionamento, obrigando-se portanto, a mantê-lo nas mesmas condições em que lhe é entregue, até o final da locação.

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO À LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la.

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços.

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado atividade nº 20.01.13.75.428.2.083-3132 no elemento

de despesa 3132 - outros serviços e encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente renovação contratual foi transcrita às fls. 92/93 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém (Pa), 02 de janeiro de 1984.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES
LOCATÁRIA
IMOBILIÁRIA TROPICAL LTDA.
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

a) ILEGÍVEL.

ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra da assinatura indicada, do que dou fé.

Em testemunho A.M.L.N. da verdade.

Conceição do Araguaia, 18 de janeiro de 1984.

ANGELA MARIA LIMA NERYS

Esc. Juramentada

(Ext. nº 0992. Reg. nº 6861. Dia: 20.02.84)

SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DE BELÉM

TRAV. DR. MORAES Nº 91

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital de convocação de Assembléia Geral Extraordinária, ficam convocados todos os associados deste Sindicato, em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião que se realizará no próximo dia 23 de fevereiro de 1984, às 18h30min em 1ª convocação, ou às 19:00 horas em segunda e última convocação, para tratar do seguinte assunto:

a) - Prorrogação de mandato e/ou indicação de nova Junta Governativa.

Belém, PA, 17 de fevereiro de 1984.

RUBEM RIBAS

Presidente

(G. Reg. nº 4484 - Dia: 20.02.84)

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)

CGC nº 04.933.552/0001-03

Capital autorizado: 483.731.408 de ações, sem valor nominal

Capital social: Cr\$ 1.502.576.726,00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas da Companhia Docas do Pará (CDP) convocados a comparecer à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada às 10 horas do dia 27 de fevereiro de 1984, em sua sede social, à Av. Presidente Vargas, nº 41, 2º andar, em Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Eleição dos membros do Conselho de Administração para o período de 1984 - 1987.
- Fixação da remuneração dos administradores, no exercício de 1984.

Belém, 29 de dezembro de 1983
 RAUL CABRAL DE SA
 Presidente em Exercício do Conselho de Administração
 (Ext. nº 1011, Reg. nº 6892, Dias: 20, 21 e 22/02/84)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3089 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983
 Retifica os proventos da aposentadoria de HENRY CHECRALLA KAYATH,

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.69),

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6688, de 28.08.79, que concedeu anistia e deu outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 84.148, de 30.10.79,

Considerando que o suplicante aposentado pelo Decreto nº 968, de 11.09.80, sob o Acórdão nº 11.514, de 31.10.80 do TCE, solicita as fls. do presente expediente a revisão dos seus proventos,

Considerando ainda, os termos do parecer da Consultoria Geral do Estado nos processos protocolados sob os nºs. 0709-83 - GG e 01837/83 - SEAD,

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado os proventos de HENRY CHECRALLA KAYATH, aposentado no cargo de Médico Sanitarista, Nível 24, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, fixados no Decreto nº 968 datado de 11.09.80, passando a perceber os vencimentos e vantagens do cargo em Comissão de Secretário de Estado, de acordo com o art. 163, § 2º da Lei nº 749 de 24.12.53, assim discriminados:

Vencimento Integral do cargo de	
Secretário de Estado	572.000,00
Grat. de Nível Superior - 20%	114.400,00
50% de Repres. (Dec. nº 2950 de 27.09.83)	286.000,00
35% de Adic. p/Tempo de Serv. -	340.340,00

Provento Mensal Cr\$-1.312.740,00

Art. 2º - A Carteira de Inativos fica autorizada a proceder o levantamento da diferença que o aposentado tiver direito que será a contar de 31.10.80 data em que foi registrado pelo T.C.E. o mencionado Decreto de aposentadoria.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 3200 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1984
 Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas destinadas à implantação

de acesso rodoviário ao Novo Núcleo Urbano de Barcarena, neste município.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, com base no art. 153 § 22 da Constituição e art. 5º, letra "I" do Decreto - Lei nº 3.365, de 21.06.41 e leis posteriores que o complementam, para efeito de desapropriação, os imóveis e benfeitorias de domínio particular, no município de Barcarena de aproximadamente 130 ha (cento e trinta hectares), destinados à implantação do sistema rodo-fluvial Belém - Complexo Industrial Portuário de Vila de Conde, através da ilha de Arapari, no mesmo município.

Art. 2º - A área de terras, referida no artigo anterior, compreende uma faixa de 60 (sessenta) metros de largura constituída de 02 (dois) trechos a seguir descritos: o primeiro trecho de 13,74 km, que vai do quilômetro 19 (dezenove) da PA - 151, contado a partir do Cafezal, de coordenadas UTM aproximadas (N = 7.818.750,00 - E = 768.000,00), até o porto rodo-fluvial a ser implantado na ilha do Arapari; O traçado é constituído por 05 (cinco) alinhamentos, sendo o mais extenso de 5.670,30m (inicial) e o mais curto de 187,21m na chegada ao Porto de Arapari. Os raios de curvatura têm um mínimo de 260,50 m² (vezes) e o máximo de 1.494,68m, permitindo uma velocidade diretriz de 80 kms por hora, com adoção de super largura e super elevação adequadas nas curvas. O segundo trecho, constituído de uma reta de 6k.ms, que vai do Km 11 da PA-151, contado a partir do Cafezal, de coordenadas UTM (N = 9.826.752 Km E = 767.779 m) até o Km 5,67 (PI-1) primeiro trecho. As coordenadas aproximadas UTM foram obtidas cartograficamente na planta nº TUC - 85 - 3035 da ELETRONORTE.

Parágrafo Único - Inclui-se na área deste Decreto a destinada ao porto do Arapari, constituída por uma frente de 300 metros distribuídos com 120m para a esquerda até o Igarapé da Divisa no Marco M-1 e 180m para a direita em relação ao eixo locado olhando para Belém no Marco M-2, uma linha reta de 300m, para da extrema direita com ângulo de 90º até M-3, segue-se outra reta ao fundo, paralela ao alinhamento frontal, com 270m de extensão até M-4, fazendo ângulo de 90º a direita em M-3 e M-4, situado junto ao Igarapé da Divisa, com ângulo de 84º 17'21,87" segue por uma reta virtual de 301,50 até o M-1 fechando a poligonal, com perímetro, total de 1.171,50m e a área é 8ha 55 ares.

Art. 3º - Ficam ressalvadas deste Decreto, por imposição Constitucional, as terras pertencentes à União e respectivas autarquias, empresas públicas

ou sociedades de economia mista, que serão objeto de entendimentos futuros com os dirigentes dessas entidades.

Art. 4º - As despesas decorrentes dessas desapropriações correrão à conta dos recursos da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR.

Art. 5º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER - PA, autorizado a promover a desapropriação da área neste Decreto, compreendendo o domínio pleno, útil e benfeitorias.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 15, do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão provisória de posse da área abrangida por este Decreto.

Art. 6º - Os imóveis expropriados ficam disponíveis para a implantação da rodovia de acesso ao Novo Núcleo Urbano de Barcarena.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 17 de fevereiro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 001 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1984

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando o que dispõe o art. 11 da Lei nº 4957, de 13 de abril de 1981, e o item II do art. 3º do Decreto 2456, de 24 de setembro de 1982.

RESOLVE:

1. Conceder aos policiais militares classificados na Casa Militar da Governadoria que forem designados para fazer curso de Interesse Policial Militar, as vantagens previstas na Portaria nº 1133 de 24 de agosto de 1983.

2. Os efeitos da presente portaria retroagirão a 01 de fevereiro de 1984.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

(G. Reg. nº 4486)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

* DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Demitir a bem do Serviço Público, de acordo com os arts. 181, item V e 186 incisos I e V, da Lei nº 749/53, MISAEL GOMES DE ANDRADE, do Cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

* Republicado por ter saído com incorreções no "D.O". nº 25.182, de 09.02.84.

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

ATO Nº 3.096

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento e à vista do Proc. nº 323/84,

RESOLVE:

Abonar, por equidade, as faltas ao serviço ocorridas no período de 04 a 11 de janeiro findo, do funcionário deste Tribunal Regional, Reinaldo Garcia Farias, Agente de Portaria, classe "Especial".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 14 de fevereiro de 1984.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 4470)

ATO Nº 3.097

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 498/84,

RESOLVE:

Adiar, por motivo de serviço, as férias regulamentares relativas ao exercício de 1984, da funcionária Maria Augusta Moreira

de Araújo, Técnico Judiciário, classe "B", exercendo a função de Chefe da 30ª Zona Eleitoral em substituição, deste T.R.E., escaladas de 01 a 30.03.84., para serem gozadas a partir de 08.03.84.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 14 de fevereiro de 1984.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 4470)

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à venda (Cr\$ 2.000,00) no Arquivo e na Loja da I.O.E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA (2ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

JUIZ: BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

RESENHA DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 1984

Proc. nº 2116/83 de Indenização por Perdas e Danos. Autor: Cezar Zacharias Martires. Réu: Aluizio Marçal Macedo Rodrigues. Advogado: Raimundo N. F. Albuquerque. Despacho: R. hoje. Apesar das explicações, que o autor apresenta, em o pedido de fls. 31/32, as quais, no entanto, não podem ser aceitas, para o fim colimado, indefiro, por falta de amparo legal, o pleito referido, negando, ao postulante, a devolução do prazo de quinze (15) dias, para ele apelar, a instância Superior, da decisão de fls. 28/29, a qual transitou livremente em julgado, ainda no mês de dezembro de 1.983. Belém, 15 de fevereiro de 1984. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Proc. nº 1.361/81 de - Inventário dos bens deixados por falecimento de Eymard Andrade dos Santos. Inventariante: Maria de Nazaré Gemaque dos Santos. Advogados: Drs. Manoel Tocantins Lobato e Adilson G. Verçosa. Despacho: R. hoje. Considerando os termos dos pareceres de fls. 35 verso, 36 e verso e 37, diga a inventariante, manifestando-se sobre o que, realmente, pretende, para que se possa decidir em termos de pagamento do imposto de transmissão a título de morte. Belém, 15 de fevereiro de 1.984. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Belém, 15 de fevereiro de 1984.

MOACYR SANTIAGO
Escrivão

CARTÓRIO DA CONTADORA E DISTRIBUIDORA DO JUIZO
RESENHA DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 1984

JUIZO DE DIREITO DA 6a. VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO RUY BARATA.

RESSARCIMENTO DE DANOS - (Recursos de Apelação)

Apelante: Companhia Bandeirante de Seguros Gerais. - Adv. Maria Aparecida Vidigal de Souza.

Apelado: Vinicius Bahury de Oliveira. Adv. Vinicius Bahury de Oliveira Filho.

Efetuada a conta em 13.02.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO.

BUSCA E APREENSÃO (Recurso de Apelação)

Apelante: Indel - Industrial Agro Exportadora Ltda. - Adv. Paulo Roberto P. Carneiro

Efetuada a conta em 08.02.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

DECLARATÓRIA

Requerentes: Edgar Santos Oliveira, Telmo Pinto de Assunção e outros. Adv. Joana D'arc Pinheiro Paes.

Requerido: Benedito José da Cruz - Adv. João Diogo Sales Moreira

Efetuada a conta em 02.01.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 11a. VARA E CARTÓRIO EDGAR LOBATO

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: A. C. Corrêa & Cia. Representações. Adv. Roberto Zahluth de Carvalho.

Embargado: Banco da Amazônia S/A. - Adv. Laércio de Almeida Larêdo.

Efetuada a conta em 01.12.1983, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 15a. VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO

MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: José Aluisio Andrade. - Adv. Jerônimo Lima Barreiros.

Impetrado: Presidente do ITERPA. - Adv. Representante. Ministério Público do Estado do Pará.

Efetuada a conta em 17.01.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 15a. VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO

MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: Wilson Lima Gomes e Paulo Costa Andrade. Adv. Jarônimo L. Barreiro.

Requerido: Presidente do ITERPA. Adv. Representante do Ministério Público do Estado do Pará.

Efetuada a conta em 17.01.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 15a. VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

Impugnante: Transpina Soares Coelho & Cia. Ltda. Adv. Paulo Ernesto P. de Souza.

Impugnada: Embratel S/A. - Adv. Leila N. Nogueira.

Efetuada a conta em 24.11.1983, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 15a. VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO.

COBRANÇA POR PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

Requerente: Embratel S/A. - Adv. Leila Nogueira e Albino Baptista.

Requerido: Exportadora Azevedo Ltda. - Adv. Carlos Platinha

Efetuada a conta em 19.01.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 15a. VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO.

COBRANÇA DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

Requerente: Embratel S/A. - Adv. Ruy Alves de Carvalho.

Requerido: Paraminas - Agropecuária, Comércio e Exportação Ltda.

Efetuada a conta em 09.11.1983, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 15a. VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO.

SUMARÍSSIMA

Requerente: Embratel S/A. - Adv. Sérgio R. Câmara.

Requerido: L.S. Siqueira.

Efetuada a conta em 21.11.1983, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 15a. VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO.

SUMARÍSSIMA

Requerente: Embratel S/A. - Adv. Márcia Lombardi de Mattos Pereira.

Requerido: Argo Comércio & Representações Ltda.

Efetuada a conta em 21.12.1983, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 15a. VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO.

SUMARÍSSIMA

Embratel S/A - Adv. Sérgio R. Câmara.

Requerido: Madeiras Asturias Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.

Efetuada a conta em 21.11.1983, para pagamento em cartório.

Belém-Pa., 15 de fevereiro de 1984.

A CONTADORA DO JUIZO

UBIRACI DA ROCHA SIDRIM

JUIZO DE DIREITO DA 2a. VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2a. Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Juiz: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
Escrivão: ODON GOMES DA SILVA.

2a. Vara Cível. AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS DE CONDOMÍNIO. (Procedimento Sumaríssimo). Credor: Condomínio do Edifício Ignácio Moura. Devedora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Despacho: "Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para levantamento da conta de custas e preparo". (15.02.84). Advogados: Drs. Marília G. Albuquerque, Roberto Gonçalves Pinheiro.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Devedores: Francisco

Carlos da Silva. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 27, determinando seja expedido o competente mandado, para a intimação do executado a desocupar, no prazo de trinta (30) dias, o imóvel objeto da presente ação, entregando-o à exequente". (15.12.84). Advogado: Dr. Wilton Nery.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: Companhia Amazônia Técnica de Engenharia - CATE. Ré: ENDICON - Engenharia de Instalações e Construções Ltda.

Despacho: "N. A. Proceda-se à intimação das testemunhas, através de mandado". (15.02.84). Advogados: Drs. Reinaldo de Vasconcelos Moreira de Castro Junior, Rosomiro Arrais.

2a. Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Osvaldo dos Santos Pereira. Ré: ECCAL LTDA. - Empresa de Construção Civil. Despacho: "Tendo a ré alegado, em a contestação que ofereceu, tácitamente, que depósito não é integral, providencie o autor, querendo, na sua complementação, dentro em dez (10) dias. Sobre os documentos de fls. 49/57, diga o autor, no prazo de cinco (5) dias". (15.02.84). Advogados: Drs. Flávio de Carvalho Maroja, Isomar Ferreira de Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autor: Bradesco Turismo S/A - Administração e Serviços. Réu: Victor Antônio Pera. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (15.02.84). Advogados: Drs. Paulo Sérgio Ferreira de Souza e Carlos Alberto Serra de Souza.

2a. Vara Cível - Orfãos. HABILITAÇÃO DE CREDITORES. Creditores: Vinicius Hesketh e Adelio Valente Pinto. Devedora: Herança de Mimosa Bedran Bechara. Despacho: "Sobre a impugnação de fls. 28 e 29, digam os requerentes". (15.02.84). Advogados: Drs. Vinicius Hesketh, Aurélio Corrêa do Carmo, Miguel Brasil Cunha.

Belém-Pa., 15 de fevereiro de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 1984
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Sul Brasileiro S/A, por seu advogado Dr. Carlos Ferro, requerendo a suspensão de processo por prazo indeterminado, face a ausência de bens para garantir a execução nos autos da Ação de Execução que move contra José Maia da Silva Filho.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Ana Maria de Moraes Paes, por sua advogada Dra. Marinez Catarina Von-Lohrmann Cruz, requerendo para que seja expedido o competente Alvará autorizando o inventariante ou a advogada que esta subscreve para afirmar a escritura definitiva referente ao imóvel adquirido de Laura Melres de Figueiredo e seu marido.

Proc. nº 461/79 - INVENTÁRIO

Inv.: Edward Nunes de Figueiredo

Adv.: Leonam Gondim da Cruz

Inv.: Laura Melres de Figueiredo

Desp.: Considerando os pareceres manifestados, pela inventariante nos próprios requerimentos, defiro os pedidos de fls. 163 e 173, determinando sejam expedidos os competentes alvarás de autorização. Não tendo as partes se manifestado, tempestivamente, sobre pedido de quinhão, mando que baixem os autos, ao Portador do Juízo, para a elaboração de esboço de partilha.

4a. VARA

PETIÇÃO DE: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, por seu advogado Dr. Roberto Gonçalves Pinheiro, requerendo juntada dos inclusos subestabelecimentos de procuração, nos autos da Ação Executiva Hipotecária que move contra Luiz Gonzaga Lima de Araújo e s/mulher.

PETIÇÃO DE: Fiat Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, por seu advogado Dr. Vanilson Ferreira Hesketh, requerendo mandar juntar aos autos a inclusa Carta Precatória, negativamente cumprida na Comarca de Marabá, nos autos da Ação de Busca e Apreensão que move contra João Batista Corrêa de Andrade Filho.

PETIÇÃO DE: Neomizio Lobo Nobre, Advogado, requerendo seja expedida a segunda via da Carta Precatória Citatória, endereçada a Comarca do Rio de Janeiro nos autos da Ação de Execução que move contra Denilson Lopes Baltar.

PETIÇÃO DE: Lucinda Beirão Lopes, por seu advogado Dr. Paulo Ernesto de Souza, contraminutando a apelação nos autos da Ação de Despejo que move contra Bomfrio Comércio de Refrigeração Ltda.

Proc. nº 309/83 - ARROLAMENTO

Inv.: Adélino Maciel Soares

Adv.: Luiz O. Guedes Sampaio

Inv.: Celina Nogueira Soares

Desp.: Digam os interessados sobre o termo e a Fazenda

Pública.

Proc. nº 513/83 - DESPEJO

Aut.: Antonio Mariano Ferreira da Silva

Adv.: Djalma Chaves

Réu: Azamor Souza

Desp.: Isto posto... Julgo procedente a ação, e, em consequência decreto o despejo de Azamor Souza, do imóvel sito à Av. Assis de Vasconcelos nº 255, de propriedade de Antonio Mariano Ferreira da Silva, fixando o prazo de 15 dias para a desocupação. Condeno ainda o requerido no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

Proc. nº 587/83 - DESPEJO

Aut.: Antonio Valente Rodrigues

Adv.: Armando Barata Teixeira

Réu: José Ferreira da Silva

Adv.: Fernando Ricardo Cabral Wanzeller

Desp.: Designo o dia 28 do corrente, às 11 horas, para purgação de mora, em cartório, pagando custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o valor do débito.

Proc. nº 09/84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.:.....

Adv.: João Lima.

Req.:.....

Desp.: Cite-se.

6a. VARA

Proc. nº 126/80 - IMISSÃO DE POSSE

Apel.: Nestor Pinto Bastos e s/mulher

Adv.: Rosomiro Arrais.

Apel.: Jandira Brandão de Souza

Adv.: Laurênio M. da Rocha

Desp.: Encaminhe-se a Egrégia da Corte.

8a. VARA

PETIÇÃO DE: Sul Brasileiro S/A - Crédito, Financ. Investimento, por seu advogado Dr. Carlos Ferro, requerendo a suspensão do processo por prazo indeterminado, face a ausência de bens para garantir a execução nos autos da Ação de Execução que move contra Raimundo Lemos de S. Pinho.

PETIÇÃO DE: Banco da Amazônia S/A, por seu Advogado Dr. Luiz Paulo Santos Alvarez, requerendo que seja oficiado à 5ª JCIJ de Belém, para que fosse colocado à disposição deste DD Juízo, saldo remanescente de leilão, nos autos da Ação de Execução que move contra Geopesca - Empresa de Pescado em Geral e Outro.

PETIÇÃO DE: Maria Bárbara Aguiar, por seu advogado Dr. Luiz Roberto Meira, requerendo que seja feito a retificação do Edital, ou simplesmente um aditamento a seu corpo, visando dele fazer constar que o bem a ser alienado, está na posse do espólio, através de promessa particular de compra e venda, nos autos da Ação de Inventário dos bens deixados por falecimento de João Batista Nogueira de Farias.

11a. VARA

PETIÇÃO DE: Silvio Fabiano Rodrigues Gonçalves, por seu advogado Dr. Nathanael Farias Leitão, requerendo seja expedido Alvará autorizando a venda de um apartamento e seja julgada a prestação de contas, nos autos da ação de inventário dos bens deixados por falecimento de Iraneide Rodrigues Gonçalves.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 1984

JUÍZO DA 6a. VARA - FALÊNCIA

Requerente: Banco Sul Brasileiro - Adv. Raimundo Barbosa

Costa

Requerido: José Valente Moreira e Cia - Adv. Sant'Ana

Pereira

Despacho: Certifique a data da publicação do despacho de fls. 123.

RESPONSABILIDADE CIVIL

Requerente: F. Wellington Ponte (Adv. Mauro Mendes da Silva).

Requerido: Transportadora Duque (Adv. Paulo Souza). Sentença: Julgo procedente o pedido para homologar o acordo de fls. 28 e 29 para que produza seus efeitos legais e após o pagamento das custas processuais, archive-se os autos.

DESPEJO

Requerente: José Orlando Cláudio (Adv. Afrânio Vieira da Costa).

Requerido: Teodomiro Freitas de Moraes.

Sentença: Julgo procedente o pedido e determino que o réu seja notificado a desocupar o imóvel no prazo de dez dias, sob pena de ser decretado o despejo, condeno mais o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios já arbitrados. P.R.I. Custas na forma da lei.

Requerimento de A.A. Moraes & Cia., por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que move contra Osvaldo Ido de Castro, apresentando rol de testemunhas (Adv. Aldemir Muniz).

OBS: Recebido em 14.02.84.

Requerimento de Maria de Nazaré dos Santos Mendes, por seu advogado, nos autos de Inventário de Domingos Antônio Mendes Júnior, pedindo reconsideração do despacho de fls. 61, tendo em vista ainda o disposto no art. 1.033 do CPC. (Adva. Carmen Lúcia M. Cunha).

Despacho: N.A. Conclusos.

Requerimento de Cristovam Marruaz da Silva, por seu advogado, na Ação de Despejo que lhe move Carlos Augusto Horácio Freire, requerendo purgação da mora (Adv. Adilson Verçosa).

OBS: Recebido em 14.02.84.

JUIZO DA 9ª VARA

Requerimento de Sabino de Oliveira Comércio e Navegação, por seu advogado, nos autos da Ação de Indenização que lhe move Jorge Mutran Exportadora, requerendo a antecipação da audiência marcada para o dia 23 de fevereiro, para o dia 17 do mês corrente data em que estará em Belém o sr. Mário Moreira de Souza, última testemunha da referida empresa (Adva. Maria da Conceição C. Mendes).

OBS: Recebido em cartório em 14.02.84.

Requerimento de Dilermando Antônio Barbosa, por seu advogado, nos autos de inventário de Joaquim Calandrini, falando no processo e solicitando providências (Adv. Roberto Rodrigues Cardoso).

OBS: Recebido em cartório em 14.02.84.

JUIZO DA 6ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda — Ass. Poupança (Adva. Maria Antone Machado).

Requerido: Raimundo Carlos da Silva Oliveira.

Despacho: Considero válida a penhora e condeno o executado ao pagamento do principal acrescida das demais cominações legais inclusive correção e honorários que arbitro em 15% do valor devidamente corrigido. Expeça-se mandado de desocupação pedido e encaminhe-se a conta.

EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda — Ass. Poupança (Adva. Maria Antone Machado).

Requerido: Antônio Macedo de Oliveira.

Despacho: Considero válida a penhora e condeno o executado ao pagamento do principal acrescido das demais cominações legais, inclusive correção monetária e honorários que arbitro em 15% do valor. Expeça-se o mandado de despejo pedido e encaminhe-se a conta.

EXECUÇÃO

Requerente: Credicard S/A (Adv. Antônio Fernando Rocha).

Requerido: Ângelo Jorge Artur Filho.

Despacho: Junte-se o documento hábil.

EXECUÇÃO

Requerente: Promed Ltda. Com. Rep. (Adv. Augusto Roberto K. Araújo).

Requerido: Clínica e Pronto Socorro Santa Rita de Cássia.

Despacho: Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Orlando Braga dos Santos (Adv. Sérgio G. Martins).

Requerido: João Teixeira Marques dos Reis.

Despacho: Cite-se.

SEPARAÇÃO

Requerente: Maria das Graças Cunha de Moura (Adv. Eduardo Marçal).

Requerido: Fernando Clementino de Moura.

Despacho: Decreto a separação de corpos pedida e concedo a requerente a guarda provisória dos filhos. Arbitro pensão provisória de 40% sobre as empreitadas feitas pelo requerido a ENEL. Oficie-se solicitando o desconto e solicite-se informações. Designo o dia 02 de março às 09 horas para a audiência de conciliação entre as partes. Cite-se.

SEPARAÇÃO

Requerente: Raimundo Lúcio de Lima Barros e Vera Lúcia Santos Barros (Adv. José Pereira de Magalhães).

Despacho: Designo o dia 13 de março às 09 horas para a audiência de conciliação. Intime-se.

CRISTÓVÃO JACQUES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO TRINDADE FILHO

RESENHA Nº 27/84

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO: CARLOS TRINDADE

EXPEDIENTE DE 15.02.84

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE — JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 7622 — REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Abílio Silva (Adv. Dr. Nelson M. Neves).

Requerido: Pedro da Silva Barbosa.

Desp.: Designo o dia 28 de março, às 10 horas para a audiência de instrução e julgamento, deferindo as provas requeridas. Cite-se o réu para comparecer à audiência, nela oferecendo defesa escrita ou oral e produzindo prova, com a advertência do § 2º do art. 278 do C.P.C., relativamente as testemunhas.

Proc. nº 7577 — ALIMENTOS

Requerente: Aliene Paulino Galvão (Adva. Dra. Francisca Moura Chagas).

Requerido: Albelvío Galvão da Silva.

Desp.: Apresente a requerente mais duas vias do pedido a fim de que se possa proceder a citação do requerido.

Proc. nº 7615 — ALIMENTOS

Requerente: Raimunda Amaral dos Santos (Adv. Dr. Adil S. Vieira).

Requerido: Osmar da Conceição Modesto dos Santos.

Desp.: Apresente a requerente mais duas vias do pedido a fim de que possa ser citado o requerido, na forma do que prevê o art. 3º da Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968.

Proc. nº 7639 — ALIMENTOS

Requerente: Guacirana Monteiro da Silva (Adv. Dr. Pedro Washington da Silva).

Requerido: Cláudio Picango da Silva.

Desp.: Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor em 30% sobre o que percebe mensalmente. Designo o dia 12 de abril, às 10h, para a audiência de conciliação e julgamento. Notifique-se o M. Público. Cite-se o réu na forma do art. 5º, § 2º da Lei nº 5.478 de 25 de julho de 1968. Oficie-se às fontes pagadoras para que efetuem o desconto determinado em folha de pagamento e para que informem a este Juízo, com a máxima brevidade, quanto percebe o requerido mensalmente.

Proc. nº 7541 — EXECUÇÃO

Exequente: Importadora de Ferragens S/A (Adv. Dr. Laurênio Rocha).

Executado: Transpavi — Cobrasa S/A.

Desp.: Forneça o Cartório a certidão pedida.

Proc. nº 7445 — DESPEJO

Requerente: Leonor dos Anjos Miranda (Adv. Dr. Raimundo B. Conde).

Requerido: João Juvêncio Campos (Adv. Dr. Miguel da S. Macedo).

Desp.: Em provas.

Proc. nº 7507 — DESPEJO

Requerente: Raimundo Roberto Morhy Barbosa (Adv. Dr. Eduardo Lassance).

Requerido: Raimundo Nonaio Costa Cardoso.

Desp.: Baixem à conta.

Proc. nº 7282 — EXECUÇÃO

Exequente: Oswaldo Nasser Tuma (Adv. Dr. Rosomiro Arrais).

Executado: Promad — Produtos de Madeira Ltda.

Desp.: Como requer, expeça-se o mandado competente.

Proc. nº 7619 — BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Cia. Real de Investimento (Adv. Dr. Paulo R. Xavier Sá).

Requerido: Jaime Augusto Ferreira.

Desp.: Baixem à conta.

Proc. nº 7519 — ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Bradesco Turismo S/A — Administ. e Serv. (Adv. Dr. Paulo Sérgio Souza).

Requerido: Francisco Joaquim Dias.

Desp.: Baixem à conta.

Proc. nº 7534 — EXECUÇÃO

Exequente: Banco Mercantil de Crédito S/A (Adv. Dr. Carlos Ferro).

Executado: Wladimir da Silva Pereira e Maria de Nazareth

O. Pereira.

Desp.: À avaliação.

Fevereiro - 1984

34 - Segunda-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL

Proc. nº 7531 — DIVÓRCIO

Divorciando: Raimundo Francisco de Lima Santana.

Divorcianda: Maria de Almeida Santana.

Adv.: Dra. Adiene Martins Cavalcante.

Desp.: Ao Ministério Público

Proc. nº 7636 — ORDINÁRIA

Requerente: Gerson Rodrigues Soares (Adv. Dr. Christovam G. Gonçalves).

Requerido: Américo Rodrigues Vidinha (Adv. Dr. Antônio Fernando Rocha).

Desp.: Diga o autor sobre a contestação e documentos.

Proc. nº 7489 — EXECUÇÃO

Exequente: Frienge Comércio de Ar Condicionados e Refrigeração Ltda. (Adv. Dr. Clóvis Malcher Filho).

Executado: Le Colibri Limitada.

Desp.: Baixem à conta, deduzindo-se: Cr\$ 3.000.000,00 da parte que couber à exequente e Cr\$ 2.000.000,00 do que couber ao advogado a quem arbitro os honorários de 20%.

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS — JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA.

Proc. nº 7103 — REPARAÇÃO DE DANOS — SUMARÍSSIMA

Requerente: Ariolino Neres Souza (Adv. Dr. Reynaldo A. de Silveira).

Requerido: Arivaldo Martins de Santana. Adv. dr. Carlos Platilha).

Desp.: À conta.

a) Ilegível

p/ CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta ComarcaCARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 15.02.84
TERCEIRA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Mead Johnson S/A — Ind. e Com. (Adv. Paulo Sá)

Requeridos: Euler Aranha Martins e outros (adv. Luiz G. Sam-
palo)

Despacho: "Em avaliação, expedindo-se mandado. Belém, 15.02.84. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza".

SEXTA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Minervina Elias da Silva Salame (Adv. Guilherme Salame)

Inventariado: Bens de Marina Tannus Elias Salame e Rezcalia Nagib Salame

Despacho: "Homologo a partilha amigável feita pelos herdeiros Marina Tanus Elias Salame e Rezcalia Nagib Salame, para que produza seus efeitos legais e pagas as devidas custas, faça-se o devido formal. Belém, 13.02.84. a) Carlos Fernando Gonçalves".

SETIMA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Joanna Hage (Adv. Carlos A. Chady)

Inventariado: Bens de Elias Jorge Hage

Despacho na petição do advogado Felix Emanuel Teixeira de Oliveira, efetuando a cobrança dos autos: "Intime-se o advogado para devolver o processo dentro de 24 horas. Belém, 15.02.84. a) Sônia Maria de Macedo Parente".

NONA VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Paulo Soares Nassar (Adv. Maria das Graças Ribeiro)

Requerido: Santa Casa de Misericórdia do Pará

Despacho: "Cite-se, designando o dia 24 de fevereiro, 11 horas, para o recebimento. Se a requerida comparecer para receber, pagará as custas e os honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% sobre o valor a ser depositado. Belém, 14.02.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Maria de Nazareth dos Santos Pena (Adv. Flávio Maroja)

Requerido: Natham Barreto (Adv. o mesmo)

Despacho: "Indefiro o pedido de fls. 109. Belém, 15.02.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PEN-
SÃO

Requerente: Nuno Guilherme da Paixão Rangel e Ana Maria dos Santos Rangel (Adv. Pedro Washington da Silva)

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 14.02.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Ivone Oliveira da Silva (Adv. João Z. Barata)

Despacho: "Oficie-se à Codem solicitando informações a respeito das alegativas e, inclusive, juntado o pedido de fls. 22. Belém, 15.02.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS

Esc. Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 15.02.84

8ª Vara — MEDIDA CAUTELAR

Repte: Otávio Pinto Batista

Adv.: Nazaré Passos

Reqdo: Jaciel Leite de Amorim

Adv.: Joel Leite de Amorim

Despacho: Junte-se uma petição por mim despachada, levando-se tudo à consideração do digno representante do M. P. Em, 14.02.84. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

9ª Vara — ACIDENTE DO TRABALHO

Repte: Raimundo Trindade dos Reis

Adv.: Mário Ney Souza de Figueira

Reqdo: INPS

Adv.: Maria Nazaré Santos de Moraes

Despacho: À conta. 13.02.84. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara — Proc. nº 057/84 — FALÊNCIA

Repte: Cyanamid Química do Brasil Ltda.

Adv.: Mário Francisco A. Simões

Reqda: Enagro — Empreendimentos Agrários S/A.

Despacho: Comprove o advogado da requerente, que está regularizada a sua situação junto a Ordem do Pará. 14.02.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 171/83 — FALÊNCIA

Repte: Olico — Oliveira Comércio de Pneus S/A.

Adv.: Elias Pinto de Almeida

Reqdo: Ladilson & S. Moura Transportes Ltda.

Adv.: Miraci César da Cruz

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 53. 13.02.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Companhia Amazônia Técnica de Engenharia —

CATE

Adv.: Reynaldo Vasconcelos Moreira de Catro Júnior.

Agravada: Maria Luiza Pereira Martins

Adv.: Ângela Conceição de Oliveira Monteiro

Despacho: À Conta. 15.02.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 374/82 — ORDINÁRIA DE DEMOLIÇÃO

Repte: Edenilton Pantoja Cativo

Adv.: Glairson Figueiredo

Reqda: Congregação Batista "Moriá"

Adv.: Amauri Faciola

Despacho: Encaminhe-se ao Juízo competente. 13.02.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — EMBARGO DE TERCEIRO

Empte: Nelcira Souza Lima

Adv.: Paulo Lamarão

Embo: Espólio de Maria Carmelita da Silva

Despacho: A. Certifique o Escrivão. 15.02.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 240/83 — RECUPERAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULO AO PORTADOR

Repte: Eliel Farias Gomes Cavalcante

Adv.: Paulo Klautau

Reqdo: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A —

COMIND

Adv.: Orlando Fonseca

Despacho: Recebo a apelação nos efeitos legais, ao apelado para se manifestar. 13.02.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 499/82 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Repte: João Silva e Souza e esposa

Adv.: Jorge de Mendonça Rocha

Reqda: Dinair Brito Pantoja

Segunda-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro - 1984 - 35

Adv.: Maria de Nazaré Abdoral L. Santos

Despacho: Cite-se. 13.02.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros

Leão.

10ª Vara — Proc. nº 490/83 — IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA

Repte: Orlandino Ventura

Adv.: Mauro Mendes

Reqdo: José Mário Rossetti

Adv.: Luiz Otávio Bandeira Gomes

Despacho: Manifeste-se a parte contrária. 13.02.84. (a) Izabel

Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 413/83 — SUMARÍSSIMA

Repte: Lauro Araújo da Silva

Adv.: José Maria do Nascimento

Reqdos: Luiz Carlos Moraes da Silva e outros

Adv.: Jaci Monteiro Colares

Despacho: Diga o autor sobre a contestação. 13.02.84. (a) Iza-

bel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 546/82 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMEN-

TO

Repte: Pedro Araujo Ramalho Filho

Adv.: Osvaldo Silva

Reqdo: Archimimo Lobo Furtado

Despacho: Notifique-se de conformidade com o art. 45 do C.P.

Civil. 13.02.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

Repte: William Watterley

Adv.: Antônio Wanderley

Reqdos: Jorge Puga Rebelo e outros

Adv.: Antônio Villar Pantoja

Despacho: Defiro o pedido do requerente. 14.02.84. (a) Izabel

Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 125/83 — EXECUÇÃO

Exeqte: A. Prata & Cia. Ltda.

Adv.: Estrela Queiroz

Execdo: Antonio Dias Vieira Neto

Adv.: Fernando Facury Scaff

Despacho: Em face da conta ter sido elaborada somente no dia 6 de dezembro, sendo seu valor de Cr\$ 141.222,00, intime-se para depositar o saldo. 14.02.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 382/83 — EXECUÇÃO

Exeqte: Econômico S/A — Crédito, Financiamento e Investi-

mento

Adv.: Ana Maria França Barros do Carmo

Execdo: Antonio Raimundo Oliveira de Paula e outra

Despacho: Manifeste-se o exequente, sobre o petitório de fls.

27 a 39. 14.02.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 009/83 — EXECUÇÃO

Exeqte: Ramiro Koury

Adv.: Celso Burlamaqui Freire

Execdo: David Arruda Câmara

Despacho: Mantenho o despacho de fls. 39, verso. 13.02.84.

(a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 106/82 — EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

Exeqte: Socilar Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Milton Nobre

Execdos: Carlos Augusto Romeiro de Araujo Costa e esposa

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza os efeitos de direito, o pedido de desistência, do prazo recursal.

28.12.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

JOÃO CARLOS SARMAHO

Escrivão Substituto

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO — 11º OFÍCIO

Belém, 15 de fevereiro de 1984

AÇÃO: — Consignação em Pagamento — 2ª Vara — nº 370/80

Requerente: Orlando Maués Empreendimentos Ltda. (Adv. Dr. Waldemir Teixeira).

Requerido: José Adalberto Teixeira (Adv. Dr. Alberto da Silva Campos)

Sentença: A conta de fls. 60 foi elaborada a 15.3.1983. Pela publicação, no Diário Oficial do Estado de 11.08.1983, foi da conta referida intimado o apelante. Expirado o prazo para a remessa dos autos à superior instância, sem que o apelante efetuasse o preparo, nada alegou ele que o releve da deserção da apelação. Assim, declaro deserta e não seguida a apelação interposta a fls. 54, para que se

possa dar execução a sentença apelada de fls. 51 e 52, pagas, pelo apelante, as custas restantes e adicionais, na forma da lei.

AÇÃO: — Execução — 4ª Vara — nº 066/76

Autor: Banco da Amazônia S/A — Basa (Adv. Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva).

Réus: Kaete Industrial S/A e outros (Adv. Dr.)

Despacho: Aguarde a titular.

AÇÃO: — Embargos de Terceiros — 10ª Vara — nº 368/74

Embargante: Jalvo Herminio Chucair Granhen (Adv. Dr. Deus-dedit Freire Brasil).

Embargado: Condomínio do Edifício Braz de Aguiar (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá e Flávio Soares de Oliveira)

Despacho: Determino que a penhora seja efetivada, obedecendo o que dispõe o art. 655 e seus itens do C.P.C.

CARTÓRIO SAMPAIO — 12º OFÍCIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

RESENHA DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 1984

AUTOS CÍVEIS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Autor: — José Carlos Dias de Castro

Réu — Otávio de Oliveira Pereira (Adv. Hezedequias da Costa)

Sentença — Julgada Procedente em data de 13.02.84. a) Maria

do Céu Duarte — Juíza Substituta da 12ª Vara Cível.

2 — Autos Cíveis de Execução — Autor: Banco Sul Brasileiro (Adv. Raimundo Costa).

Réu — M. Moraes Ind. Comércio Ltda.

Despacho — Determinou a prisão do depositário infiel, nos termos do art. 904 do C.P.C. Belém, 15.02.84. a) Maria do Céu Duarte.

3 — AUTOS CÍVEIS DE DECLARATÓRIA NEGATIVA. R. Francisco Souza Neto. Requerido Jollybel S/A. Despacho: Processo em ordem, nada a sanear, partes legítimas, deferiu as provas requeridas, sendo designado o dia 20 de março, às 10,00 hrs. para audiência de Instrução e Julgamento, com as diligências necessárias. Belém, 15.02.84. a) Maria do Céu Duarte. Advogados Rosomiro Arrais e Vera Calandrini.

4 — AUTOS CÍVEIS DE DECLARATÓRIA NEGATIVA. R. Alberto dos Santos Mello e Requerido: Moinho de Trigo Belém S/A. Despacho: Nada a sanear, processo em ordem, partes legítimas, deferida as provas, sendo designado o dia 27 de março, às 10,00 hs., para audiência de Instrução e Julgamento, com as diligências necessárias. Belém, 15.2.84. a) Maria do Céu Duarte. Advogados Rosomiro Arrais e Vera Calandrini.

5 — AUTOS CÍVEIS DE DECLARATÓRIA NEGATIVA. R. Alberto dos Santos Mello e Requerido: Jollybel S/A. Despacho: Processo em ordem, nada a sanear, deferidas provas requeridas, designando o dia 03 de abril, às 10,00 hs., para audiência de Instrução e Julgamento, feitas as diligências necessárias. Belém, 15.2.84. a) Maria do Céu Duarte. Advogados Rosomiro Arrais e Vera Calandrini.

6 — AUTOS CÍVEIS DE DECLARATÓRIA NEGATIVA. R. Francisco de Souza Neto. Requerido: Moinho de Trigo Belém S/A. Despacho: Nada a sanear, processo em ordem, provas deferidas, designado o dia 12 de abril, às 10,00 hs., para a audiência de Instrução e Julgamento, com diligências necessárias. Belém, 15.02.84. a) Maria do Céu Duarte. Advogados Rosomiro Arrais e Vera Calandrini.

7 — AUTOS CÍVEIS DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. Autor: Garment de Oliveira Capucho. R. José Ribamar Campos Coimbra. Despacho: Diga o Réu, no prazo do artigo 398, do CPC, sobre os documentos de fls. 43 a 48. Belém, 14.2.84. a) Maria do Céu Duarte. Advogados: Humberto H. de Vasconcelos e Fernando da Silva Gonçalves.

8 — AUTOS CÍVEIS DE NULIDADE DE COMPRA E VENDA. R. Filomeno Paulo de Melo e Requerido: Ladilson Araujo Moura. Despacho: A Juíza determinou a remessa dos Autos à Contadora do Juízo. Belém, 15.02.84. a) Maria do Céu Duarte. — Advogados Bernardo N. Moraes e Cesar Zacharias Martyres.

9 — AUTOS CÍVEIS DE EMBARGO A EXECUÇÃO. Embargante Everaldo de Freitas Lobato. Embargado Moisés Aben-Athar. Despacho: Diga o Embargado. Belém, 15.02.84. a) Maria do Céu Duarte. Adv. Pedro Lima e Abraham Assayag.

10 — AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: Belauto Administradora Ltda. Ré: Alcyrvalva Araujo de Souza Santos. Despacho: Diga o autor sobre o pedido retro. Belém, 10.2.84. a) Humberto de Castro. Advogados Augusto Roberto K. de Araujo e Orlando Antonio Fonseca.

11 — AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO. Exequente: Motobel — Motores de Belém Ltda. Execu: Transportes Triunfo Ltda. — Despacho: Dado a avaliação, o laudo se encontra a fls. 30 e o pedido

de fls. 31, diga o Executado (art. 685 CPC). Belém, 13.02.84, a) Maria do Céu Duarte, Advogada M^a da Conceição S. Fernandes.

12 - AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE:

Vicente de Paula Oliveira. Ré: Nize Maria Oliveira Leão. Despacho: Diga o Autor, acerca da contestação de fls. 38 e 74, e documentos. Belém, 13.02.84. a) Maria do Céu Duarte, Advogados Teodomiro C. Filho e Wilton Nery.

13 - AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO. Exequente: José L. Monteiro e Executado: Transpavi - Cobrasa S/A. Despacho: Sobre o pedido de fls. 15, se manifeste a parte contrária. Belém, 14.2.84. a) Maria do Céu Duarte. Advogados: Ricardo Ferreira Nunes e Frederico Coelho de Souza.

14 - AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO. A: João Rodrigues da Cruz Pereira (Adv. Tereza Góes). Réu: Jorge Rachid Haber (Adv. José Acreano Brasil). Despacho: À conta. Belém, 14.02.84. a) Maria do Céu Duarte.

15 - AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO. Exequente: Importadora de Ferragens S/A (Adv. Laurenio Rocha e Executado: Jaime Augusto Ferreira (Adv. Benedito Marques da Rocha). Despacho: Não tendo a nomeação de bens, observado o art. 655, do CPC, e com ela não concordado o Credor, é considerada a mesma ineficaz nos termos do art. 656 do citado Código. Intime-se o Devedor, após o que será observado o parágrafo único do art. 657 do CPC. Belém, 13.02.84. a) Maria do Céu Duarte.

16 - AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA. Requerente: João Ribeiro Gatinho, (Adv. Raimundo Cirino). Requerido: Marina Setubal (João Rodrigues de Souza). Despacho: R. hoje. Diga o Autor sobre a contestação e documentos que a instruem. Belém, 13.02.84. a) Maria do Céu Duarte.

17 - AUTOS CÍVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. A. N. C. R. do Brasil (Adv. Abel Guimarães). Ré: Santa Casa de Misericórdia do Pará. Despacho: Atenda-se o pedido retro com as cautelas legais. a) Maria do Céu Duarte.

18 - AUTOS CÍVEIS DE DEMARCAÇÃO. Requerente: José Pereira de Vasconcelos e Requerido: Mitsuya Yahashi, e José Aurio Murici e João Figueiredo, advogados dos litigantes, Carlos Raimundo Luzio Affonso e Bernardo N. Moraes, respectivamente. Despacho. Nomeio o Dr. Paraguassú Eleres, brasileiro, casado, agrimensor, e demais dados constantes do petição retro, para proceder ao levantamento do traçado da linha demarcada, prestando, o compromisso na forma da lei, cumprindo o sr. Escrivão, o despacho de fls. 42v. Belém, 14.02.84. a) Maria do Céu Duarte.

EDMILSON PINTO SAMPAIO

Escrivão

BELÉM, 15 DE FEVEREIRO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
E 15º CARTÓRIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Autora: Maria Valentina da Silva Ferrelra - (Adv.: Francisco Miléo).

Réu: Jorge Furtado de Vasconcelos.

Desp.: Renovem-se às diligências para às 11:00 horas do dia 23 de março do corrente ano. Belém, 09 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE CASAMENTO NUNCUPATIVO

Requerente: Maria Domingas Vaz Almeida - (Adva.: Norma Esteves).

Desp.: Renovem-se às diligências para às 11:00 horas do dia 14 de fevereiro do corrente ano. Belém, 09 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Ryoki Ueoka e Maria das Graças - (Adva.: Florisbela Machado).

Desp.: Diga o M. P. Belém, 09 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Manoel dos Santos Quaresma e Cícera Leal Costa - (Adva.: Ilma Abreu).

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls. 04, em que são partes Manoel dos Santos Quaresma e Cícera Leal Costa. Belém, 09 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Esmeralda Guimarães da Silva - (Adva.: Norma Esteves).

Desp.: Indefero o pedido de fls. 02, uma vez que efetuado sem as necessárias provas. Belém, 09 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Arlinda da Silva Braga - (Adva.: Lella Moraes).

Requerido: José Maria Sampaio Braga.

Desp.: Cite-se à Sra. Assistente Social para que proceda a uma investigação social. Belém, 09 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

C/ALIMENTOS

Autor: Ivan Roberto Mota - (Adv.: José F. Chaves).

Réu: Roberto Tadeu Filpo Blanc.

Desp.: O processo encontra-se em ordem, nada havendo a sanear. As partes são legítimas, estando a autora devidamente representada. Os requeridos, embora citados não contestaram, tornando-se pois revelia. Defiro as provas requeridas. Designo às 11:00 horas do dia 18 de abril do corrente ano, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive o M. P. Belém, 09 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Requerente: Agostinho Sodré Martins.

Desp.: Proceda-se a nova distribuição, por não ser competente desta Vara. Belém, 09 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria da Paixão Dias de Souza - (Adva.: Lella Moraes).

Sentença: Vistos, etc... Considerando que ficaram devidamente comprovados através de farta prova documental junta aos autos, o pedido de retificação de fls. 02, e com o qual acordou o M. P. defiro o pedido, mandando pois que se lance à margem direita do termo de registro de obitos de Cristina Dias de Souza, o nome de sua filha de maneira correta Edeltrudes. Expeça-se o respectivo mandado de averbação, em tudo obedecidas as formalidades legais. Belém, 08 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: Ailton Marques da Silva e Outros - (Adva.: Florisbela Machado).

Requerido: Geraldo Antonio da Silva.

Desp.: I - Defiro o pedido da gratuidade requerida; II - Fixo provisoriamente a pensão de alimentos no valor correspondente a dois (02) salários referência regional. Oficie-se; III - À conciliação, designo às 11:00 horas do dia 12 de maio do corrente ano; IV - Cite-se; V - Intime-se o M. P. Belém, 08 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Silvana Regiina Nunes da Silva - (Adva.: Vera Lúcia Freitas).

Réu: José Maria de Souza Rodrigues - (Adv.: Adil Salgado).

Desp.: Junte aos autos o mandado de citação. Belém, 08 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO

Requerente: Celso Araújo Pagéu - (Adva.: Maria do Carmo Cardoso).

Sentença: Vistos, etc... Considerando que foram provados os fatos articulados na inicial, mediante farta prova documental junta aos autos e com a qual acordou o órgão do M. P., é que defiro o pedido de fls. 02 e mando que se lance à margem do termo de casamento do requerente o nome correto dos pais de Celso Araújo Souza Pageu. Expeça-se o respectivo mandado de averbação, obedecidas as formalidades legais. Belém, 08 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO

Requerente: Maria de Nazaré da Costa Monteiro - (Adv.: Epitácio Santana).

Sentença: Vistos, etc... Tendo em vista que foram devidamente comprovados os fatos alegados no pedido, mediante farta prova documental junta aos autos, e com a qual acordou o órgão do M. P., defiro o pedido de retificação requerida, mandando constar no registro de nascimento do filho da requerente Diego Fernandes Costa Monteiro, o nome correto de sua genitora Maria de Nazaré da Costa Monteiro, à margem direita do assunto, para tal expedindo-se mandado, obedecidas as formalidades legais. Belém, 08 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: José Antonio de Aquino - (Adv.: Ronaldo Barata).

Desp.: Defiro o pedido de fls. 02 como qual concordou o órgão do M. P., e mando expedir alvará para recebimento dos valores em

Segunda-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro - 1984 - 37

favor dos pais do de cujus, obedecidas as formalidades legais. Belém, 08 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: José Silva Fôro e Maria das Graças Silva Fôro — (Adva.: Norma Esteves).

Desp.: Indefero o pedido de fls. 02, uma vez que a Companhia Seguradora requer uma relação dos herdeiros legais, o que não pode ser decidido através de alvará. Os herdeiros são maiores e capazes. Belém, 09 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Dalsemar Dourado Monteiro — (Adva.: Florisbela Machado).

Requerido: Mauro Souza Benigno Monteiro — (Adv.: Francisco C. Miléo).

Desp.: Recebo a apelação. Com vista ao apelado. Belém, 01 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Edna Francisca Rodrigues dos Santos e Lindomar Soares Monteiro dos Santos — (Adv.: Francisco C. Miléo).

Desp.: Diga o M. P. Belém, 09 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: Desire Lúcia Thym e Outros — (Adv.: João B. Ferreira).

Requerido: François Thym — (Adv.: Paulo Klautau).

Desp.: Em provas, Belém, 09 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Sandra Maria Lobo Nazaré — (Adv.: Luiz G. Sampalo). Réu: Fernando Antonio Dias Nazaré — (Adv.: Moacyr Pampolina).

Desp.: Diga o M. P. Belém, 09 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Antonio Jerônimo Botelho e Maria Oneide Guimarães — (Adva.: Jacineide Souza).

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls. 03, em que são partes Antonio Jerônimo Botelho e Maria Oneide Guimarães. Belém, 09 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Heitor Alexandre da Silva Rodrigues e Osvaldina Pereira Lima — (Adva.: Florisbela Machado).

Desp.: I — Oficie-se à Prefeitura Municipal, Departamento de Limpeza Pública, para que proceda ao desconto da pensão alimentícia; II — Pelo que se entende da petição de fls. 13/14 da autora, deseja a mesma que a pensão seja majorada. Deve no entanto proceder a majoração através da ação própria ou mediante acordo; III — Oficie-se também à repartição empregadora, para que informe os índices de aumento sofrido pelo requerido para efetuar o cálculo de majoração da pensão, desde fevereiro de 1983, quando da realização do acordo. Belém, 09 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Dilson Francisco Pinheiro e Tereza Miriam de Almeida Silva — (Adv.: Miguel Macêdo).

Desp.: Diga o M. P. Belém, 09 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Terezinha dos Santos Jardim — (Adva.: Maria do Carmo Cardoso).

Réu: Raimundo Nonato Jardim.

Desp.: Renovem-se as diligências para às 11:00 horas do dia 22 de março do corrente ano. Belém, 09 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA

Autor: Nestor de Souza Guerra — (Adv.: Luiz O. da Costa).

Réu: Sebastião Rocha — (Adv.: Edmar de S. Pereira).

Desp.: Em provas. Belém, 09 de fevereiro de 1984.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 20/83.

Autora: TELEPARA S/A. — (Adv.: Antonio K. Gomes).

Ré: TRANSCATA — Transportes, Representações e Comércio — (Adv.: Leogênio G. Gomes).

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente ação na forma do art. 794, item I do C.P.C. e ordeno o arquivamento dos autos. Custas de Lei. P.R.I. Belém, 13.02.84. a) Dra. Marta Inês Antunes Lima — Juíza Substituta.

AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 25/84.

Exequente: TELEPARA S/A. — (Adv.: Antonio K. Gomes).

Executada: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda.

Desp.: À Conta. Belém, 13.02.84. a) Dra. Marta Inês Antunes Lima — Juíza Substituta.

AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 12/84

Exequente: TELEPARA S/A. — (Adv.: Antonio K. Gomes).

Executado: Pedro Paulo Chermont.

Desp.: À Conta. Em, 13.02.84. a) Dra. Marta I. A. Lima — Juíza Substituta.

AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 70/83

Exequente: BANPARA S/A. — (Adv.: Ubirajara F. e Silva).

Executada: CIAMEC — Companhia de Mecanização Rural

Ltda. — (Adv.: Lasmie Ribeiro).

Desp.: Atenda-se. Belém, 13.02.84. a) Dra. Marta Inês A. Lima — Juíza Substituta.

AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 19/84.

Exequente: TELEPARA S/A. — (Adv.: Antonio K. Gomes).

Executada: Cândida Maria Pantoja Pinheiro.

Desp.: À Conta. Em, 13.02.84. a) Dra. Marta Inês A. Lima — Juíza Substituta.

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28/84

Impetrante: Belém Pesca S/A. — (Adv.: Haroldo A. dos Santos).

Impetrado: Diretor de Operação das Centrais Elétricas do Pará S/A.

Desp.: I — Considerando a relevância do fundamento do pedido, sobretudo, a necessidade de se assegurar a eficácia do "Writ", caso deferido, suspendo o ato impugnado. Notifique-se a autoridade tida como co-autora, para prestar, no prazo de dez (10) dias, informações, atendendo-se às exigências do art. 7º inc. II da Lei nº 1533/51, no tocante à entrega da 2ª Via da postulação e dos documentos a ela acostados. Belém, 09.02.84. a) Dra. Marta Inês A. Lima — Juíza Substituta.

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17/84

Impetrante: Condomínio do Edifício Nazaré — (Adv.: João R. de Souza).

Impetrada: Centrais Elétricas do Pará S/A.

Desp.: Diga o M. P. Em, 13.02.84. a) Dra. Marta Inês A. Lima — Juíza Substituta.

AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 06/83

Exequente: BANPARA S/A. — (Adva.: Odete de A. Alves).

Executados: Georgeson Nazareno Venturieri e Edinéa Maria Fontes Venturieri.

Desp.: Intime-se o executado acerca do laudo de avaliação de fls. Em, 14.02.84. a) Dra. Marta Inês Antunes Lima — Juíza Substituta. (G. Reg. Nº 4471)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01/84

O Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA — Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 32 do Código Penal, o Regulamento da Penitenciária do Estado, sobre a natureza, as condições e a extensão dos favores gradativos aos seus apenados ou aqueles que provisoriamente aguardam julgamento de seus processos;

CONSIDERANDO que entre os favores se incluem as licenças, "como prêmio e em estímulo ao interno de bom comportamento", segundo a política criminal, previsto no Regulamento Penitenciário;

CONSIDERANDO o grave obstáculo que se antepõe aos Juizes de Direito das Comarcas de 2ª e 1ª entrância, pela falta de recursos destinados a subsistência dos presos recolhidos as Cadeias Públicas locais;

CONSIDERANDO que essa situação se agrava com a proibição inserida no art. 476 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado) que proíbe a remessa de presos não definitivamente julgados ao Presídio "São José".

CONSIDERANDO que é disposição constitucional, impõe-se a todas autoridades o respeito à integridade física e moral do detento e do presidiário (art. 153, § 14);

CONSIDERANDO que é dever do magistrado atentar para a seriedade da concessão de licenças a presidiários, evitando a ocor-

rência de fatos que implicam na responsabilidade da Justiça, que não correspondem aos favores recebidos, evadindo-se ou reincidindo em delitos;

RESOLVE:

Artigo 1º) — A licença ao réu definitivamente julgado, será concedida na área do Poder Judiciário, exclusivamente pelo Juiz de Direito das Execuções Penais.

Artigo 2º) — Poderá ser deferida licença, para tratamento de saúde, ao preso à disposição da Justiça, atendidas, além de extremas cautelas legais, estas exigências:

a) Requerimento firmado pelo Advogado ou pelo próprio interno;

b) Atestado do médico oficial do Sistema Penal recomendando a licença e fixando o seu tempo de duração.

§ Único — O Juiz de Direito poderá mandar submeter o doente a junta médica, se assim entender.

Artigo 3º) — A licença para tratamento de saúde, na Comarca da Capital, será para internamento do beneficiado em Hospital ou Casa de Saúde Especializada, sob custódia de Oficial de Justiça ou Policial.

§ Único — Na impossibilidade ou desnecessidade de internamento do doente em Casa de Saúde ou Hospital, caberá ao Juiz decidir sobre a conveniência de que o tratamento se realize em outro local.

Artigo 4º) — A licença para tratamento de saúde, na conformidade dos artigos 2º e 3º, dependerá de informação do Diretor do Presídio da impossibilidade de solucionar o caso.

Artigo 5º) — A licença, seja qual for a sua natureza, será formalizada em quatro vias, contendo a assinatura do Juiz de Direito que a deferiu, a qualificação do beneficiado e o tempo de sua duração.

§ Único — O licenciado ficará com uma via do documento de licença, a outra remetida ao Diretor do Presídio, a terceira juntada aos autos ou arquivada nas Execuções Penais.

Artigo 6º) — Ressalvada a competência dos Juizes de Direito, de acordo com os Códigos Penal e Processual Penal, o internamento do réu atacado de moléstia contagiosa, loucura ou neoplasia maligna, será a Juízo médico e por ordem do Secretário de Segurança Pública, mediante requisição do Diretor da Penitenciária ou Presídio.

Artigo 7º) — A competência dos Juizes de Direito em conceder licença não impede a intervenção do Corregedor quando ocorrer erro de ofício, independentemente de provocação, segundo os de-

terminativos do Código Judiciário do Estado e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado.

Artigo 8º) — Os casos omissos serão resolvidos por esta Corregedoria Geral.

Artigo 9º) — Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 10 de fevereiro de 1984.

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 02/84

O Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA — Corregedor Geral da Justiça, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que às disposições contidas no Código Judiciário do Estado, estatui disposições sobre o modo de vestir de todas as autoridades judiciárias e advogados (arts. 301 e 462 da Lei nº 5.008/81), perante os Tribunais no exercício dos seus atos;

CONSIDERANDO, que tem sido constatado, por esta Corregedoria que os Senhores Oficiais de Justiça, não vêm se apresentando no expediente do foro e em suas diligências condignamente trajados, o que leva ao ato que representam um desprestígio a austeridade da Justiça;

RESOLVE:

a) Determinar que os Senhores Oficiais de Justiça do Foro Cível e do Foro Criminal, apresentem-se nos seus Juizados e no cumprimento das diligências a que forem encarregados, decentemente vestidos (paletó e gravata).

b) O não cumprimento da presente Portaria, importará na tomada por esta Corregedoria Geral, das medidas constantes do art. 463 e seus itens da Lei nº 5.008/81.

c) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Belém, 15 de fevereiro de 1984.

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. Nº 4469)

JUSTIÇA FEDERAL**BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 025/84
EXPEDIENTE DO DIA 09.02.84.**

Juiz Federal Diretor do Foro
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal
Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria
Dr. José Aguiar Barroso

Petição do: Banco Nacional de Habitação (Adv. Dr. Osvaldo R. Duarte)

Assunto: Vem oferecer impugnação ao valor da causa - Ref. Proc. 24.209

Despacho: A. em apenso. Belém, 09.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)

Assunto: Ref. Proc. nº 22.412

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 09.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do: Banco Nacional de Habitação (BNH) (Adv. Dr. Osvaldo R. Duarte)

Assunto: Contestação (oferece) Ref. Proc. 24.275

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 09.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do: Banco Nacional de Habitação (Adv. Dr. Osvaldo R. Duarte)

Assunto: Contestação (apresenta) Ref. Proc. 24.209

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Banco Nacional de Habitação (Adv. Dr. Osvaldo Rodrigues Duarte)

Assunto: Contestação (apresenta) Ref. Proc. nº 23.902

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 24.270 - Mandado de Segurança

Impte: Alfredo Carlos Cunha de Oliveira e outros (Adv. Dra. Maria Paula Fonseca Brasil)

Impeco: Presidente do Conselho Regional de Medicina

Despacho: Diante do contido na manifestação do representante do Ministério Público, digam os impetrantes se insistem no prosseguimento do feito. Belém, 09.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofícios nºs 044 e 045-SP, de 07.02.84, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assuntos: Respostas ao contido nos Ofícios nºs 095 e 094/84, de 18.01.84, deste Juízo.

Despachos: N. A. Conclusos. Belém, 09.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: Escritório de Advocacia Paulo Lamarão S/C.

Assunto: Pedido de providências nos autos da Execução Fiscal constante do Processo nº 25.326.

Despacho: N. A. Ao Cálculo. Belém, 09.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: Umberto Vallinoto

Assunto: Informação (Presta), referente a cumprimento de "sursis".

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 09.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20837 - Procedimento Ordinário

Autora: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Segunda-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro - 1984 - 39

Réus: Antônio Sampaio de Souza (revel) (Curador especial: Dr. Bernardo José de Miranda Lobato) e Sucessores de Darlindo Fernandes Gomes (Adv. Dr. Vinicius Hesketh).

Despacho: Certifique-se se já houve julgamento do Mandado de Segurança cujas respectivas informações foram prestadas através do Ofício de fls. 138/140, bem como em que fase se encontra o Agravo de Instrumento a que alude a segunda certidão de fls. 141. Belém, 09.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.837 - A - Agravo de Instrumento

Agravantes: Maria de Lourdes Fernandes Gomes e outros (Adv. Dr. Vinicius Hesketh).

Agravada: União Federal.

Despacho: Nos termos do art. 524 do CPC, mando seja intimado o agravado para, no prazo de cinco (05) dias, indicar as peças dos autos, que serão trasladadas, e juntar documentos novos. Belém, 09.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19543 - Desapropriação

Desapto: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Desapdo: Salvador V. Silva

Intervte: José Vaz Filho. (Adv. Dra. Eva do Amaral Coelho).

Despacho: Diga a Desapropriante. Belém, 09.02.84. a) Dr.

Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22026 - Desapropriação

Desapto: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Desapdo: Francisco de Assis de Souza Neves (Adv. Dra.

Ambrosina Maia Sampaio).

Despacho: Oficie-se à CODEM, titular do domínio direto, informando haver sido desapropriado o domínio útil, consoante sentença de fls. 27. Belém, 09.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 25.459 - Justificação

Justfite: Marina Ferreira da Rocha (Adv. Dr. Deoclécio da Paz Pereira).

Despacho: Esclareça conclusivamente a Justificante quem são os "interessados", que na forma do art. 862, CAPUT, do CPC, deverão ser citados. Belém, 09.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 24316 - Ação Penal

Autor: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Michel Antoun Ghanem e outros. (Adv. Drs. Milton Benedicto Farias de Lima e Paulo Roberto Almeida Antunes).

Despacho: I - Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado de Goiás, solicitando a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. II - Intime-se. Belém, 09.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 24317 - Ação Penal

Autor: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Ali Mohamad Said Haddara e outros (Adv. Dr. Paulo Roberto Almeida Antunes).

Despacho: I - Cite-se por Edital com o prazo de 15 dias o denunciado Ali Mohamad Said Haddara, e expeça-se novo Mandado para citação de Mahmoud Said Haddara, ora designada a audiência do dia 22 de março de 1985, primeiro desimpedido, às 08 horas, para os respectivos interrogatórios. II - Oficie-se ao DPF solicitando informação sobre a captura do primeiro denunciado. III - Intime-se. Belém, 09.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 25133 Carta Precatória

Depte: Juiz Federal no Estado do Paraná

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 09.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 24330 - Homologação de Opção

Reqte: Raimundo Nonato Andrade Alves (Adv. Dra. Maria Lúcia de Melo Carramunho).

Reqdo: IAPAS.

Despacho: Indique o Requerente a disposição legal que admite interposição de "Apelação" em casos como o presente, que é de matéria trabalhista. Belém, 09.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 026/84
EXPEDIENTE DO DIA 10.02.84

Juiz Federal Diretor do Foro
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Petição de: Ernani Lisboa Coutinho (Adv. Dra. Chamsi M. Coutinho)

Assunto: Ref. Proc. nº 24.209 - acompanha cheque no valor de Cr\$ 10.326,00, para pagamento das despesas com Carta Precatória.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 10.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 085/84 - Do Juiz do Trabalho Aluizio Marçal M. Rodrigues.

Assunto: Informação - ref. Proc. nº DA COMIG.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 10.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 24519 - Ação Ordinária

Autora: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)

Adv. Dr. José Rodrigues Campos)

Réus: Roque Crisostomo de Almeida e Sergio José Brock

Despacho: Diga a A. diante da manifestação da União Federal. Belém, 10.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 24265 - Medida Cautelar

Reqte: Honorato Babinse (Adv. Dr. José Epifanio de Souza e Idália Caetano da Cunha).

Reqda: União Federal

Despacho: I - Assino ao requerente o prazo de 10 dias para requerer a citação da parte requerida. II - Intime-se. Belém, 10.02.84.

a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18626 - Ação Penal

Autor: Ministério Público Federal. (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Heraldo Ferreira Lima (Adv. Drs. Luiz Gonzaga Ribeiro Lisboa e Osvaldo Serrão)

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 10.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20120 - Ação Penal

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Raimundo Leão do Nascimento e outros

Despacho: I - Renovem-se as diligências para o dia 25 de março de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas. II. Forme-se o segundo volume. III. Intime-se. Belém, 10.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 25294 - Mandado de Segurança

Impte: Conselho Regional de Contabilidade do Pará (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado)

Impdo: Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Sentença: Vistos, etc...

Ex positis, sem necessidade da perquirição de outros aspectos da impetração, julgo o impetrante carecedor do mandamus, por ilegítimo ad. causam passiva da autoridade apontada como coatora. Sem custas, por ser o impetrante isento de tal ônus. P.R.I. Belém, 10.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Você pode comprar o
DIÁRIO OFICIAL
Também na nossa Loja do
Centro: Rua Avertano
Rocha 111, entre 16 de
Novembro e Rua
S. Francisco - tel: 222-0174
Horário: 09:00 às 12:00 e
15:00 às 17:00 horas

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Plinio Ramos de Souza, Sul Verduras Ltda, Valter de Freitas, Aurélio Armandino dos Santos Soares, Marta Irma Bernechagaray Pazos de Balco, Jorge Washington Bianco Boccoli, Luiz Gonçalves Campos, Luiz Gonzaga de Melo, Renaldo da Costa Ferreira, Heliomar Gonçalves de Matos Filho, Edmir de Souza Lima, Carlos Eduardo Santos Pereira, Dorcelio Renato de Moraes, Amilton Camargo, Marlina Miranda do Espirito Santo, José Fabio Pacheco Barbosa, Wilson Souza Amorim, Waldemar Bittencourt Martins Filho, Luiz Claudio Passinho e Silva, Antonio Costa Vale, Luiz Alberto Batista Neves, Roberto de Albuquerque Lima, Sebastião Muniz da Silva, Manoel de Barros da Silva, Renaldo da Costa Ferreira, Arnaldo Salomão, Pedro José Amaro, Euladio Freitas da Silva, Com Ind Maq Rezende Ltda, Oceano Com Ind Reuniões Ltda, Churrascaria e Lanch. Moderna, Sampaio Transp. Ltda, Usiminas Mecânicas, Constr Portáteis, Vamp Boutique, José Brito Campos, Marília Oliveira Cruz, Maria Auxiliadora Rodrigues, Droga Vinte Ltda, José Corilo Moura, Transp. Ouro Negro Ltda, O Mundo Elétrico, Antonio Carlos Gonçalves de Miranda, Amaro Bernardino de Oliveira, Severino Capelari, S C Damasceno, Antonio Rosendé Braz, Magazines Com Prom Rep, M G C Gama, A M Rodrigues e Cia, José Luiz Mello Silva, Henrique Aloisio de Lima, Pedro Urusulino Coimbra de Castro, Francisco da Silva, José Antonio de Moura, Dinco Distr Pará Ind Com Ltda, para apontamentos, e protestos por falta de pagamento, cinco cheques, treze (13) notas promissórias, cinco (5) letras de câmbio e quarenta (40) duplicatas de contas mercantis, que foram apresentadas em meu Cartório à rua 28 de Setembro 276, nos valores de 244.608,00 / 155.000,00 / 155.000,00 / 165.482,00 / 232.832,00 / 457.140,00 / 400.000,00 / 83.300,00 / 397.563,90 / 68.152,00 / 239.411,41 / 1.033.368,00 / 62.100,00 / 75.000,00 / 86.687,00 / 85.000,00 / 94.698,00 / 93.776,00 / 986.850,00 / 986.850,00 / 350.715,24 / 619.215,00 / 619.214,00 / 239.140,00 / 83.300,00 / 424.604,00 / 125.372,00 / 43.000,00 / 173.980,00 / 691.100,00 / 86.945,00 / 31.000,00 / 40.000,00 / 110.000,00 / 690.000,00 / 187.950,00 / 89.900,00 / 89.990,00 / 83.958,00 / 136.643,00 / 95.500,00 / 218.716,44 / 58.750,00 / 314.586,00 / 1.264.250,00 / 59.266,66 / 71.002,00 / 60.000,00 / 283.074,00 / 31.350,00 / 40.000,00 / 40.000,00 / 40.000,00 / 40.000,00 / 237.096,60 / 118.420,00 / 151.440,00 / 151.440,00 / 233.800,00 / 666.665,00 / 35.380,62 / 140.000,00 / 140.000,00 / 140.000,00 / 140.000,00 / 386.164,80 / 561.103,62 / 354.906,00 / vencimentos vários, por V.Ss. emitidas e não pagas, a favor de Vasp, Elgi Fudaba, Varig, Cia Real Inv CFI, Banco Brasil S/A, Banco da Amazônia S/A, Bradesco, Fininvest, Finasa, Engéplan Ltda, Cia Itau Inv. CFI, Bamerindus S/A FCI, Financ. General Motors, Norte Refrigeração, I N Crespim Maq Mot, Eletroluz Ltda, Integral Ltda, Olivetti do Brasil, Rodomar Ltda, Mecânica Indl, Blus Up Conf, Guajará Veic, Nucleo Dec, Ribeiro Santos, Prod. Farmacêuticos Millet Roux, H C Pneus, Perfon Ltda, Lujo

Ind Coml. Bandeirantes Pneus, Socimol Ltda, Indl Romiml Nordeste, Tecelagem Taquara, Elaine Glaucia F. Mello Pinto, Ind e Com Halan Pirony Ltda, Disimar, Veneza Som, Coml Metais Inbral, Nortubo S/A, Cidam - Cia de Instr Apar Mec, Lupino Com Ltda, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representam para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, os cheques, as letras câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 16 de fevereiro de 1984

(a) ISA VEIGA DE M CORREA

Oficial do Protesto de Letras-1º Ofício

(Ext. nº 0996 - Reg. nº 6867 - Dia: 20.02.84)

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de Protesto de Títulos - Manoel Barata 217, para serem protestados os títulos abaixo relacionados, os devedores não foram localizados: A Selestil Conf. Ltda, DP Cr\$ 103.046,40 / Batuíra Min. Com. Transp. Ltda - DP Cr\$ 149.923,00 / Bernardino dos Santos Godinho - NP Cr\$ 3.500,00 / Carlos de J. NP Cr\$ 11.274,00 / Dilermando Brito da Silva - DP Cr\$ 26.668,00 / Eliomar Gonçalves de Melo - NP Cr\$ 257.634,00 / José C. M. de Figueira - NP Cr\$ 80.778,00 / José Milton M. Melo - NP Cr\$ 130.980,00 / José Ari de Lima - LC Cr\$ 154.028,33 / Josefina Leite da Silva - DP Cr\$ 143.366,66 / Magazine Com Prom. Rep (4) DP Cr\$ 300.000,00 / 675.000,00 / 400.000,00 / 600.000,00 / Maria Aparecida Pires de Souza NP (2) Cr\$ 50.000,00 / 8.800,00 / O Mundo Elétrico Ltd - DP Cr\$ 1.050.000,00 / Roberto Martins Nascimento - NP Cr\$ 722.760,00 / Saneamento Eng Civil Rod, DP Cr\$ 699.132,00 / pelo presente os intimo para fins de direito, e ao mesmo tempo, no caso de não ser atendida a presente intimação, até 16 de fevereiro de 1984, os notifico do competente protesto.

Belém, 16 de fevereiro de 1984

RAUL F. M. FRANCO

Escrevente Juramentado

(T. nº 03036 - Reg. nº 6872 - Dia: 20.02.84)

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE PESSOA EM LUGAR IGNORADO

A Doutora ROSA MARIA CRISO PORTUGAL, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível e Comércio desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tem curso nesta Comarca, pelo Cartório do 2º Ofício, a Ação de Protesto e Notificação que LE COMBRI - Entretenimento, Representações Artísticas e Comerciais Ltda., move contra JACQUES MAYAD. Encontrando-se o Executado JACQUES MAYAD, em lugar incerto e não sabido, fica, por este edital, citado para, no prazo de vinte (20) dias, a partir da primeira publicação, apresentar a contestação que tiver, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, nesta ação, tudo de acordo com o

despacho de forma e teor seguintes: "Intime-se o requerido por edital pelo prazo de 20 dias nos termos pedido na inicial," E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de Dezembro de 1983. Eu, ODEON GOMES DA SILVA, escrivão do 2º Ofício do Cível e Comércio, o escrevi.

ROSA MARIA CELSO PORTUGAL,
Juíza de Direito

(T. nº 03046, Reg. nº 6896, Dia: 20/02/84)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO RHOSARD EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS, QUE SÃO DESCONHECIDOS

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, desta Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Faz Saber, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tem curso, perante este Juiz e Cartório do 2º Ofício do Cível desta Comarca, a Ação Reivindicatória, cumulada com indenização por perdas e danos, que Agostinho Araújo Neto move contra Manoel Conceição Lobato, Alexandre do Vale Barbosa e outros Incertos: pelo que e através do presente edital, com prazo de trinta (30) dias, ficam citados todos aqueles que, no referido processo, possam ter interesse e direitos a defender, para, no prazo legal, comparecerem à Lide, através de Advogados legalmente habilitados, oferecendo a contestação que tiverem, sob pena de, decorrido o prazo que a lei prescreve, ser considerada perfeita a citação e havidos os fatos como revéis, tudo de conformidade com o despacho de forma e teor seguintes: Indefiro, desde logo, por absoluta falta de amparo legal, a imposição, aos réus, de aluguel do imóvel objeto da presente ação, em a qual há pedido de indenização por perdas e danos. Sejam citados, por mandado, os réus identificados na inicial e, por edital, com prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 231, inciso I, do Código de Processo Civil, os réus incertos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expede-se, à publicação, o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de outubro de 1983. Eu, Odeon Gomes da Silva, escrivão do 2º Ofício do Cível e Comércio, o escrevi.

Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva
Juiz de Direito.

(G. Reg. nº 4434, Dias: 20 e 21/02/84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público, que nos autos de Revisão Penal, sendo Requerentes Edizio de Moura Melo e outros (Adv. Laureno Melo), e Requerida a Justiça Pública, o Exmo. Sr. Desembargador Relator exarou o seguinte despacho:

Atendendo o requerimento dos interessados, e, nos termos do § 2º do art. 625 do Código de Processo Penal, determino que se apensem a estes os autos originais da ação penal, de cujo processo é pendida a revisão. Oficie-se à M.M. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Castanhal, ciente os interessados Belém, 8.2.84.

a) Ary da Mota Silveira

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 16 de fevereiro de 1984.

WILSON RABELO
Escrivão

(G. Reg. nº 4471)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 23 de fevereiro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: Ronaldo Maciel dos Santos, vulgo "Salvadorsinho" (Dr. Wilson Magalhães)

Apda: A Justiça Pública

Relator: Desembargador Nelson Amorim

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 16 de fevereiro de 1984.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 4471)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 23 de fevereiro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: André Avelino da Costa Nunes Neto e s/mulher Maria Ester Bentes Nunes (Dr. Antonio Abelém).

Apdo: Caetano Mário Vergolino Giordano (Dr. José Torquato Alencar)

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho

REEXAMÉ DE SENTENÇA DE 1º GRAU DE SANTARÉM

Sentte: A Dra. Juíza de Direito da Comarca

Sentdos: Francisco Raimundo Coimbra Lobato e s/mulher (Dr. José Olivar de Azevedo)

Relator: Desembargador Nelson Amorim

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 16 de fevereiro de 1984.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 4471)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 23 de fevereiro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Companhia Brasileira de Alumínio (Dr. Alberto Fares Akel)

Apdo: Agropecuária Primavera Ltda., e outro (Dr. Pedro Lins)

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 16 de fevereiro de 1984.

RITA GUILHON

p/ GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 4471)

ANÚNCIO E JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal Pleno, foi designado o dia 29 de fevereiro de 1984 para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Reqte: Ronaldo Passarinho Pinto de Souza e outros (Dr. Haroldo Maués de Faria)

Reqda: Assembléia Legislativa do Estado

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 16 de fevereiro de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE.

(G. Reg. nº 4471)

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 1984, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. OSSIAM CORREIA DE ALMEIDA.

Férias: Des. Romão Amoedo Neto

Aus. Justificada: Des. Nelson Amorim e Orlando Vieira
Procurador de Justiça: Dr. Carlos Ailson Peixoto

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de habeas-corpus - Impte: o Adv. José da Silva Saldanha a favor de Romualdo Santa Rosa Nazaré.

-Negaram a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Paiva Mello, Stéleo Menezes e Calistrato Mattos que a concediam.

Idem, idem - Impte: O adv. Ailton Luiz Monteiro a favor de Marina Paes Barreto Serra - Concedera, habeas-corpus para trancar a ação penal movida contra a paciente, unanimemente, não votando, por declarar-se suspeito, o Exmo. Sr. Des. Christo Alves Filho.

Idem, idem, - Impte: Santiago Filho a favor de Raimundo Nonato Modesto Corrêa - Negaram a ordem, unanimemente

CÂMARAS CÍVEIS

Procurador de Justiça: Dr. Arthemis Leite da Silva

Mandado de Segurança - Capital - Repte: o Adv. Argentino Dias dos Reis (em causa própria) Repto: O Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Tucuruí, em exercício - Relator: Des. Ary da Silveira.

-Quanto a primeira parte do Mandado não conheceram em face da incompetência do Tribunal e, quando a segunda, deferiram, em parte, a fim do veículo kombi ser devolvido ao seu proprietário, salvo se existir outro ato determinando a apreensão, unanimemente.

Idem, idem - Capital - Confecções Lupi Ltda. (Dr. Fernando Gonçalves) - Repta: A Juíza de Direito da 10a. Vara Cível - Relator: Des. Calistrato Mattos - Desprezada a preliminar arguida pelo Ministério Público de incompetência das Câmaras, contra o voto do Des. Relator, negaram a segurança, cassando a liminar concedida, unanimemente.

Idem, idem - Repte: Ayrtes de Alencar Lima Filho (Dr. Albérico Pimentel Filho) - Repto: O Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Santarém - Relator: Des. Romão Amoedo Neto - adiado.

Idem, idem, idem - Repte: Batalha e Filho (Dr. Vinicius Hesketh) - Repta: A MM. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível da Capital - Relator: Des. Ricardo Borges Filho.

Conheceram da segurança para negá-la, cassando liminar concedida, unanimemente.

Idem, idem - Repte: Manoel Pinto Rodrigues (Dr. Frederico Coelho de Souza) - Repta: A Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital - Relator: Des. Calistrato Mattos.

-Negaram a segurança contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Relator e Ricardo Borges Filho, sendo designado o Exmo. Sr. Des. Cacella Alves para lavrar o Acórdão.

Idem, idem - Capital - Repte: Maria Delzuita Damasceno e Maria Madalena de Oliveira (Dr. Oswaldo Pinto Coelho) - Repta: A M.M. Juíza de Direito da Comarca de Marabá - Relator: Des. Ary da Motta Silveira

-Negaram a segurança, unanimemente

Ação Rescisória - Capital - Autora: Vicência Braga de Oliveira (Dr. Ricardo Elso Dias de Lima) - Réu: Atushi Kawamura (s/ advogado) Relator: Des. Lydia Fernandes

-adiado.

Mandado de Segurança - Capital - Repte: Expresso Beira Dão Ltda. (Dr. Pedro Bentes Pinheiro) - Repta: A Juíza de Direito da 1a. Vara Cível - Relator: Des. Oswaldo Pojúcan Tavares (por compensação) (pub., no D.O., 10.02.84)

Negaram a segurança, à unanimidade

Idem, idem, idem - Repte: Espólio de Elias Uliana, representado por Maria Domingas da Conceição (Dr. Antonio Erlindo Braga) - Repta: A Juíza de Direito da Comarca de Paragominas - Relator: Des. Nelson Amorim (pub., no D.O. 10.02.84)

- adiado em face da ausência do Relator

Idem, idem, idem - Repte: Francisco Assis de Souza (Dr. Fernando da Silva Gonçalves) - Requerida: A Juíza de Direito da 3a. Vara Cível - Relator: Des. Nelson Amorim (pub., no D.O. 10.02.84)

Idem, idem idem.

Embargos Infringentes - Capital: Embgte: Cadmo Bastos Melo (Dr. Ademar Kato) -

Embdo: Mário Nilton Noronha Faria e Souza) Dr. Carlos Alberto Sá) - Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho (pub., no D.O. 10.02.84)

- adiado em face do adiantado da hora.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 14 de fevereiro de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 4471)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Aluizio Marçal Macedo Rodrigues.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11º de abril de 1984, às 15:15 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750-3º bloco, 2º andar serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Abel Ribeiro da Costa, e outros, contra José Valente Moreira & Cia. bens esses encontrados à Travessa Castelo Branco nº 1417 e que são os seguintes:

Um Terreno edificado sob o nº 39/41, antigo 40 localizado na Praça Felipe Patroni entre as Ruas Senador Manoel Barata e João Diogo, medindo 9,60 metros de frente por 12,95 metros de fundos.

Avaliado em 8.000.000,00

Total da Avaliação Cr\$ 8.000.000,00
(Oito milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém em 13 de fevereiro de 1984. Eu (Cacilda Milão), Tec. Jud. datilografei. E eu, Raimundo Nonato da Silva). Chefe da Secretaria, subscrevo.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 4450)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: Aluizio Marçal Macedo Rodrigues.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 13 de abril de 1984, às 15:15 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por José Edmar Julio, contra Esma-Estrutura e Esquadrilas da Amazônia Ltda bens esses encontrados à Rod. BR-316-Rua Dr. Olinto Meira, nº 51 e que são os seguintes:

Segunda-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL

Uso e gozo dos terminais telefônicos
n.ºs. 235-2150 e 235-2207.

Avaliados em Cr\$ 600.000,00 cada Cr\$ 1.200.000,00

Total da Avaliação Cr\$ 1.200.000,00
(Hum milhão e duzentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede esta Junta. Belém 13 de fevereiro de 1984. Eu Cacilda Miléo). T.éc. Jud. datilografei. E eu, Raimundo Nonato da Silva), Chefe da Secretaria, subscrevi.

ALUIZO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. n.º 4451)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber, que pelo presente Edital, ficam citadas as senhoras Maria da Guia Ferreira, Sant'Ana dos Santos Pinto e Marla Raimunda Pinto dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido, para pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 19.440,62 (Dezenove mil quatrocentos e quarenta cruzeiros e sessenta e dois centavos), de custas, devidos nos autos do Processo de Embargos de terceiros, n.º 2.560/83, em que são embargados, Hélio Cardoso Brito, Benedito da Gama Malato, Leonidas Cardoso Brito e Manoel de Fátima Pereira Moreira, em audiência do dia 12.12.83. "Julgo, pois, improcedente os embargos de terceiros opostos, já que nem mesmo foi feita a prova legal da propriedade do imóvel em questão. Dispensável a audiência de instrução de que trata a notificação de fls. 11. Custas pelas embargantes, sobre o valor arbitrado de Cr\$ 500.000,00 na quantia de Cr\$ 17.969,32".

RESUMO DOS CÁLCULOS

Custas de embargos de terceiros 17.969,32
Custas de execução 1.471,30

Total Cr\$ 19.440,62

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem, para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento das interessadas é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta 1ª JCJ de Belém à Trav. D. Pedro I, 750-3º bloco-2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Cacilda Miléo). T.éc. Jud. lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, em Substituição, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho,

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. n.º 4452)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA
PELO PRAZO DE CINCO (5) DIAS.

O Doutor Haroldo da Gama Alves, Juiz do Trabalho Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber, pelo presente Edital, que fica Notificada a firma Prolar - Consultoria de Imóveis Ltda, a qual estava estabelecida à Rua Oliveira Belo, n.º 607-A, nesta Cidade, e que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência, pelo prazo de cinco (5) dias, e se manifestar querendo, sobre a Penhora que recalculou sobre os ramais telefônicos de números 224-3984, 225-0320, 231-

2933 e 225-0319, nos autos do Processo n.º 2ª JCJ-980/83, no qual são partes Paulo Afonso Albuquerque Rodrigues, reclamante e Prolar - Consultoria de Imóveis Ltda, Reclamada-execeduta.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Ferdinando Vieira Amazonas Técnico Judiciário AJ-021.B, lavrei o presente. E Eu, Waldomiro Pinheiro Moraes, Chefe de Secretaria, substituto, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho

Presidente da 2ª JCJ de Belém.

(G. Reg. n.º 4453)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14 de março de 1984, às 16:35 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Walter José Reis e outros, contra M. Moraes Indústria e Comércio Ltda bens esses encontrados à Av. Pedro Miranda, n.º 774 - Pedreira, e são os seguintes.

Uma (01) Máquina Picotadeira, fabricada por Uldrigo Rossi, cor verde, Indústria Brasileira, no estado, avaliação Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Uma Máquina elétrica marca "Miruna", n.º A-982 modelo-3, cor verde, Indústria Brasileira, no estado, avaliação: Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros).

Uma (01) Máquina Guilhotina, elétrica, marca "Catu", movida por motor WEG, cor verde, Indústria Brasileira, no estado Avaliação: Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros).

Uma (01) Máquina manual elétrica, marca "Catu" formato 04, movida por motor WEG, Indústria Brasileira, cor verde no estado. Avaliação: Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros).

Um Prelo elétrico, marca "Catu", formato ofício cor verde, Indústria Brasileira, no estado, Avaliação: Cr\$ 1.000.000,00, (Hum milhão de cruzeiros).

Uma máquina Offset Solna 125, cor cinza, n.º 9515, Indústria Brasileira, no estado Avaliação: Cr\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros)

Um Prelo elétrico, marca "Mercedes", cor verde Indústria Brasileira, no estado, Avaliação: Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros).

Total: Cr\$ 16.500.000,00 (Dezesseis milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 14 de fevereiro de 1984. Eu Maria dos Anjos de S. Corrêa, Tec. Judiciária AJ-021.A, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho Substituto

na Presidência da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. n.º 4464)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica Citada a Indústria Arapiranga Ltda, com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.018.810,75 (Hum milhão, dezoito mil, oitocentos e dez cruzeiros e setenta e cinco centavos) coorespondente ao principal e Custas devidos pela executada acima citada, reclamada nos autos do processo trabalhista n.º 3ª JCJ-530/83, em que Eládio Casemiro Barbosa Quaresma, é reclamante- exequente.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que se cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, José Cavalcante da Silva, Tec. Judiciário, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho Presidente da
3ª JCJ de Belém, em Substituição

(G. Reg. nº 4463)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado a firma Funllaria Amora, sito à Avenida Conselheiro Furtado, nº 790, reclamada no Processo nº 3ª JCJ-096/84, em que são reclamantes Benedito Pereira de Araújo e Raimundo Nonato dos Passos Marinho, para comparecer na sede desta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750, 2º bloco, 4º andar, no dia vinte e nove (29) de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento do processo supramencionado em que os reclamantes pleiteiam as parcelas de férias, 13º salário, quinquênios, salário-família, produtividade, insalubridade, diferenças de FGTS, juros e correção monetária, no valor de Cr\$ 1.092.146,10 e mais ilíquido.

Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas no máximo de três (3). O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 14 de fevereiro de 1984.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria da
3ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 4462)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a firma Tabaqueira Indústria e Comércio, reclamada no Processo nº 3ª JCJ-83/84, em que é reclamante Washington Luiz Silva do Nascimento, para comparecer na sede desta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750, 2º bloco, 4º andar, no dia vinte e nove (29) de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), às 13:15 horas, para a audiência de instrução e julgamento do processo supramencionado em que o reclamante pleiteia as parcelas de aviso prévio, férias, gratificação de Natal, FGTS, anotação da CTPS, salários retidos, horas extras, repouso remunerado, juros e correção monetária, em valor ilíquido.

Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas no máximo de três (3). O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 14 de fevereiro de 1984.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria da
3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 4461)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS,

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Rider Nogueira de Brito.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 05 de abril de 1984, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por Joséquias Mari-

nho Moura, contra Maval, Indústria Metalúrgica Ltda bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750-Depósito do TRT e que é o seguinte:

Uma (01) máquina de soldar, elétrica, marca Soldarc-R-375, completa, inclusive motor elétrico, Indústria Brasileira, no estado, avaliada em Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros)

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 14 de fevereiro de 1984. Eu Raimundo Nonato Mota de Souza, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Chefe da Secretaria subscrevo.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz do Trabalho Presidente
da 4ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 4465)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Rider Nogueira de Brito.

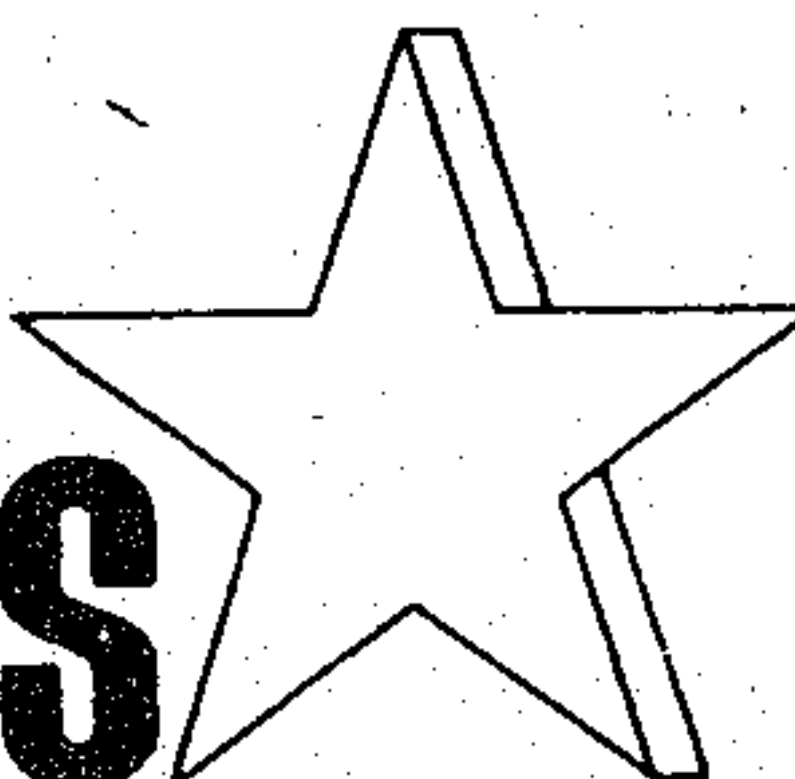
Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 04 de abril de 1984, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance avaliação os bens penhorados na execução movida por Manoel do Socorro Rodrigues de Freitas, contra Magesta, Madeiras Gerais S/A bem esse encontrado à Trav. D. Pedro I, 750, Depósito Público e que é o seguinte:

Uma (01) máquina de datilografia, elétrica, 110 espaços, marca Smith Corona, modelo Coronamatic 2.500, nº QO-43413 de fabricação Norte-Americana, avaliada em Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 14 de fevereiro de 1984. Eu Raimundo Nonato M. de Souza Aux. Jud. datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Chefe da Secretaria, subscrevo.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz do Trabalho Presidente
da 4ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 4465)



**TODOS
PELO PARÁ**

Governo

Jader Barbalho

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

Suplemento cultural



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial

1085

Ano 3

BELEM — PARÁ, 20 de fevereiro de 1984

Nº 23

"É preciso retomar
o romantismo, ver
novamente as coisas
com paixão,
acreditar
no poder de
transformar
a palavra em vida
como o único
remédio
para a grande
anemia espiritual
do homem moderno".

Paulo Bomfim

Aos colaboradores

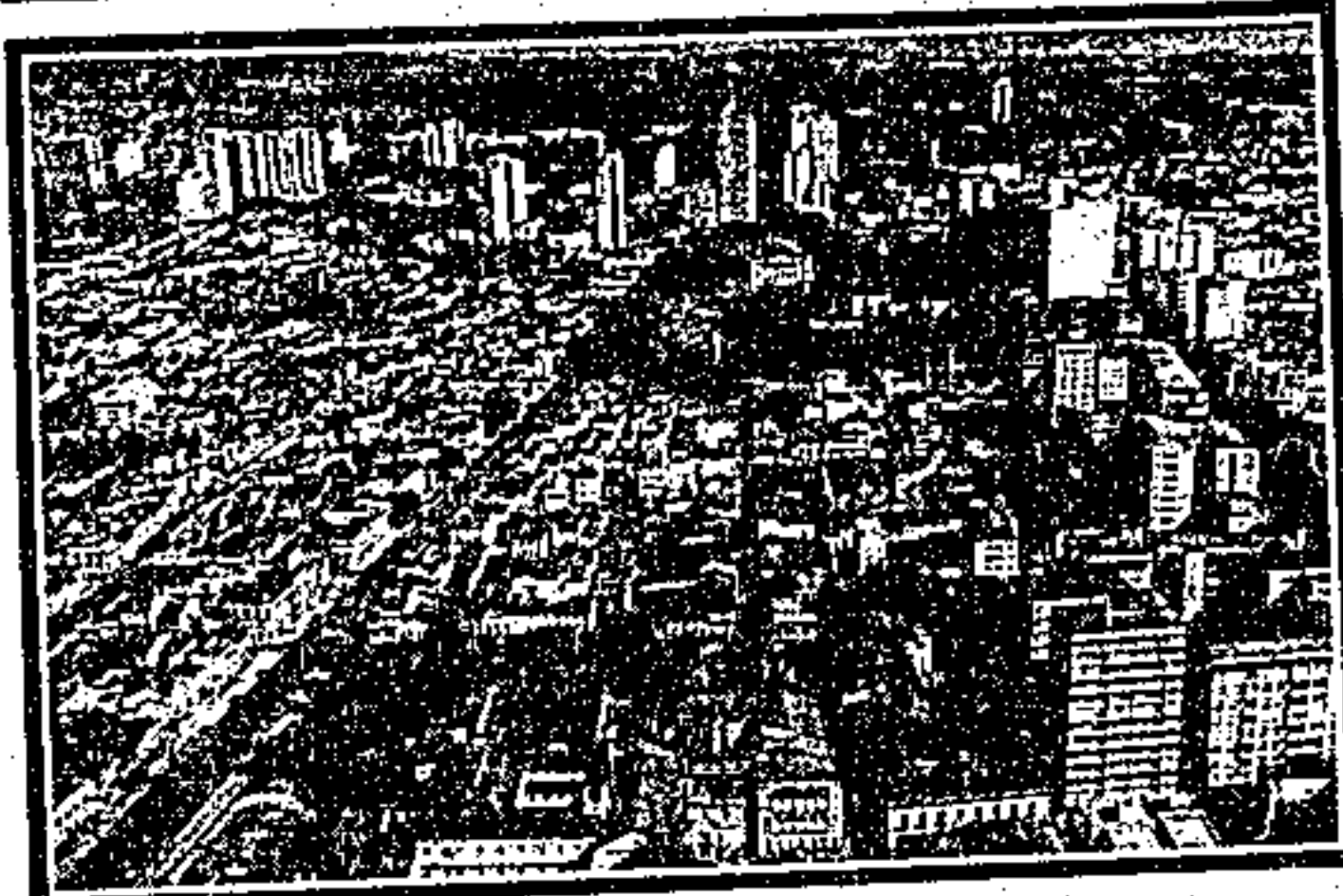
Encaminhe sua obra
editada ou matéria
para publicação, até
o dia 05 de cada
mês, a JOSÉ ILDONE
IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO — Av. Almirante
Barroso, 735

Leia neste número

- O Barão e a Revolução
- O Teatro no Pará
- Poesia Imortal
- Cultura Interiorana em Ascensão
- Waldemar Henrique: A Glória entre o Dó e o Si
- Genildo: A Magia das Linhas
- Belém, Belém: Sabor de Memórias
- Miró: O Voo do Pássaro sobre a Planície
- Crônica para o Irmão Quintana

Suplemento cultural

ANO 1 — NÚMERO 0 — BELEM-PARÁ, 25 DE JANEIRO DE 1982



ENCONTRO COM BELEM

Corrêa Pinto

Jamais hei de esquecer a manhã em que me defrontei, pela primeira vez, com Belém do Pará.

Eu chegava de minha cidadezinha natal, de Obidos — a antiga aldeia dos Pauis, o velho baluarte da garganta do Amazonas.

Criança ainda, havia contudo em mim uma natureza de adulto, que já se comprazia em apreciar o mundo e a vida, com incômodo interesse e razoável senso de análise.

Do tombadilho do navio em que eu viajava, admirai, inicialmente, o feérico espetáculo da baía do Guajará, a ofertar a sua radiosa festa panorâmica.

Sobre o verde-barrento das águas, vigiadas abriam as asas coloridas.

Transatlânticos an-

corados pareciam repousar das longas fadigas oceânicas.

Robocadores apunhalavam o céu com silvos agudos.

Cargueiros abarrotados fumegavam à distância, na sua lenta partida rumo à barra.

E sob o vôo das galvotas assustadas, alvarengas, pontões, barcas do todo tipo flutuavam.

Ao fundo, Belém resplandecia, aos ardores de um sol implacável, mandando-nos, com as rajadas do vento, os ecos dos seus pregões, do apito das suas fábricas, do rumor incessante dos seus carros.

Os que a bordo me sabiam passageiro da primeira viagem, chamavam minha atenção para as edificações de maior vulto que apareciam no horizonte urbano, apontando, na linha irregular

do casario, a silhueta da Caixa d'Água, as torres da Sé e das Mercês, o zimbório da Igreja de Sant'Ana, os esgulos minaretes do Mercado de Ferro.

Belém desvendava-se para mim, com a pompa virginal de uma terra inconquistada, de uma terra por descobrir, como deve ter surgido — no verdor da sua paisagem intacta e mistelosa — aos olhos alentos de Francisco Caldeira Castelo Branco, na alvissareira manhã de 12 de janeiro de 1616.

Como o Capitão-mor da Conquista, eu procurava adivinhar os segredos do chão que ia pisar.

Não tardou que apontássemos ao céu, ordo os guindastes; com estridor, anunciavam a sua faina.

O intenso movimento de carga e descarga,

espirando-se pelos grandes armazéns marginais, denunciava que estávamos à porta da metrópole do Eldorado, junto à qual vinham abastecer-se gigantescas nave mercantes, oriundas de todos os recantos do planeta.

Bandeiras de inúmeras nações tremulavam nos mastros dos vapores que entravam e saíam, atestando o cosmopolitismo e a pujança daquele porto cheio de mil rumores e fulgores.

Minha alma infantil exultava com a agitação do caos de Belém, e parecia pressentir o amanhã da terra paraense, o futuro da Hileia, a revolução industrial que agora lá se realiza.

Procedente de um lugarejo humilde e pacato, que eu deixara bem longe, engastado na verde solidão do Baixo Amazonas, vindo daquele obscuro fragmento do Universo, em que o mundo para mim se resumia; fiquei maravilhado aos pés da bela Capital, borbulhante de vida, imponente no recorte dos seus edifícios, monumentos e jardins.

Embora o sol, tirânico despejasse do céu a sua cascata de fogo, a atmosfera predominante era de sortilégio e lirismo.

A manhã se evidenciava de uma pureza infinita: manhã frouxa, rosada, paradisíaca, cheia de graça.

Toda vestida de luz, Belém, farsante, como um imenso e ruído bazar espalhado ao longo da baía do Guajará.

Uma alegria frenética, um alvoroço incontrolável me dominava.

Com o coração a trepalar fortemente e com os olhos famintos de novidade, desembarquei afinal.

E entreguei-me de corpo e alma aos encantos da cidade que feminamente abria os braços para mim.

Motivo de euforia, para nós, é iniciarmos o terceiro ano de publicação do SUPLEMENTO CULTURAL da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

O primeiro número, sob a orientação do jornalista e artista plástico Genildo Mota, saiu em janeiro de 1982, objetivando, como se lê na apresentação, abrir um espaço "destinado a intelectuais, estudantes e a todos os interessados... prestando mais um serviço em benefício da terra comum".

Este SUPLEMENTO foi um dos pioneiros do País no gênero e entra agora em circulação internacional, o que representa a coroação de tanto esforço pela divulgação da cultura planiciária.

CRÔNICA PARA O IRMÃO QUINTANA

JOSÉ ILDONE

Poeta é conquistador de mundos, na inspiração. Mundos com fontes, estrelas, belas mulheres, mares, luare, bandolins, fome, amor, o calidoscópio do alvorecer, etc.

Todo poeta autêntico, dono de universos, é rico, mesmo com bolsos vazios.

O que não se concebe é poeta despojado de cantos e análises da vida, ou deserdado das academias que pretende, ou sem teto acolhedor.

Mas no Brasil, com sua fartura de estranhíssimas crônicas, o irmão gaúcho — consagrado — ficou sem a vaga na Academia Brasileira de Letras. Chegou a adoecer, quando o ex-ministro Eduardo Portela venceu a luta e ganhou a cadeia.

Mais não ocorreria. Mas ocorreu: os tetos do irmão Quintana foram-lhe tirados, como retirados, são os sons de uma velha viola desusada.

Que fazer, irmão? dormir nas calçadas sob o sereno, ou sob as pontes, ao ruído das águas e às rimpa-das do minuano?

Você estava deserdado de coisas materiais, irmão. Não da glória que habita em você.

A cidade, a da face agressiva, continuava no dia-a-dia, engendrando seus labirintos e minotauros, a cega indiferença.

Mas a urbe sensível encostou em você, deu-lhe a mão e reforçou seu brado.

E das plagas romanas, o jovem atleta, pairante como um falcão, de seus régios haveres extraiu um apartamento condigno, e o doou vitaliciamente ao poeta-mor do Sul.

Agora, você está agasalhado enquanto vivo, irmão.

Continue morando com a solidão e a poesia, seus familiares vivos no tempo e no espaço da sensibilidade.

Continue plantando, na receptividade humana, suas canções, passeando na Rua dos Cataventos com o Sapato Florido, mirando-se no Espelho Mágico, divertindo-se como um Aprendiz de Feiticeiro, lançando Apontamentos de História Sobrenatural no Caderno H, buscando A Vaca e o Hipogrifo nos Esconderijos do Tempo.

Saiba, porém, que você, mesmo arranjando qualquer esconderijo, jamais escapará de nós, de nosso tempo de admiração.

O SC homenageia o poeta Mário Quintana, transcrevendo alguns poemas do livro "Esconderijos do Tempo".

A NOITE GRANDE

Sem o coaxar dos sapos ou o cricri dos grilos como é que poderíamos dormir tranquilos a nossa eternidade? Imagina uma noite sem o palpitir das estrelas sem o fluir misterioso das águas. Não digo que a gente saiba que são águas estrelas grilos...

— morrer é simplesmente esquecer as palavras. E conhecermos Deus, talvez, sem o terror da palavra DEUS!

A CASA GRANDE

... mas eu queria ter nascido numa dessas casas de meia-água

com o telhado descendo logo após as fachadas só de porta e janela e que tinham, no século, o carinhoso apelido de cachorros sentados.

Porém nasci em um solar de leões.

(...escadarias, corredores, sótãos, porões, tudo isso...)

Não pude ser um menino da rua...

Aliás, a casa me assustava mais do que o mundo, lá fora.

A casa era maior do que o mundo!

E até hoje

— mesmo depois que destruíram a casa grande — até hoje eu vivo explorando os seus esconderijos...

SURPRESAS

Sabes? Os cabelos da morte são entrelaçados de flores.

Não de flores mortas como essas inertes sempre-vivas, Mas inquietas e misteriosas como os não desfolhados malmequeres.

Ou bravias como as pequenas rosas silvestres.

As mãos da morte, as suas mãos não têm anéis.

Sua virgem nudez não comporta o peso de uma jóia.

Os seus olhos não são, não são uns covis de treva.

Mas cheios de luz como os olhos do primeiro amor.

Porque a morte não faz esquecer, mas faz tudo lembrar.

Porque a morte não é, não é um sono eterno.

Tu vais adormecer como num berço, pouco a pouco.

E acordarás de súbito num vasto leito de noivado!

VIAGEM FUTURA

Um dia aparecerão minhas tatuagens invisíveis:

marinheiro do além, encontrarei nos portos

caras amigas, estranhas caras, desconhecidos tios

mortos

e eles me indagarão se é muito longe, ainda o outro

mundo...

AVENTURA

Eber Silva

Vou por este mar afora

Como as águas do rio por seu leito,

Levando no peito, sonhos de outrora.

Corpo molhado, alma leve,

Olhos úmidos de lágrimas passadas,

Saudade límpida e pura como a neve.

Aventura valente em busca da sorte

Experiências vividas, otimismo sem fim,

Goragem amiga e esperança forte,

Lembranças felizes de Marapanim.

Ancorado na solidão do porto,

Hei de recordar a jornada/Com o coração quase

morto

Pela minha musa encantada.

Abrindo as velas do sorriso

Vi que a vida é barco a navegar

Seu rumo que preciso

É o vento, é ânsia, é loucura de amar.

(Poema classificado no "Decante Marapanim").

Acadêmico de S. Paulo elogia Suplemento Cultural

Da Academia Jundiense de Letras, através das palavras aprimoradas do imortal ADELINO BRANDÃO, recebemos o ofício (a seguir transcrito) que muito nos alegrou e nos incentiva a manter circulando esta publicação cultural:

Jundiaí, Estado de São Paulo, 03 de fevereiro de 1984.

Prezado confrade José Ildone
Estou recebendo o exemplar nº 22 de 20.1.84, do Suplemento Cultural do Diário Oficial do Estado do Pará. Inegavelmente, trata-se de uma iniciativa feliz, que gostaria de ver seguida por todas as administrações nacionais.

O Suplemento abre um espaço cultural para as inteligências moças e as vocações literárias, que - graças a Deus - nunca faltaram no Estado do Pará, por este ponto de vista, tão rico como qualquer outro estado da União. Que o digam as figuras ilustres de um José Veríssimo, de um Dalcídio Jurandir, de uma Eneida, de um Bruno de Menezes, de um Haroldo Maranhão, de um Raimundo Morais, de um Inglês de Souza,

de um Daniel Coelho de Souza, de um Paulo Maranhão, um Octávio Meira, para citar a esmo, na plêiade de jornalistas, poetas, críticos literários, ensaístas, historiadores (Baena, Jorge Hurley), etnógrafos, folcloristas, oradores que honram as tradições da terra cabana.

Numa hora em que, o imediatismo grosseiro e o mau gosto vulgar, travestido de "arte nova" ou Modernidade, busca assaltar e tomar conta das áreas culturais, que resistem, é bom encontrar desses baluartes como o seu Suplemento. Dou-lhe os parabéns. Dou os parabéns à turma toda que colabora com seus artigos e poemas. Peço que me envie sempre o suplemento, e se possível, para o Museu Histórico e Cultural de Jundiaí, cuja biblioteca se enriquecerá com a doação.

A parte, estou remetendo um exemplar de nossa ENCICLOPÉDIA DE ESTUDOS EUCLIDIANOS - I, aqui editado sob minha direção. Qualquer registro, peço remeter-me, o que agradeço antecipadamente. Com saudações e um abraço cordial, do administrador,

ADELINO BRANDÃO

O teatro no Pará (Até 1878)

Belém que já se iniciara no conhecimento e na fruição da arte dramática, graças à atividade dos padres jesuítas, em inícios do século passado já contava com um teatro, de cuja história, porém, se ignora quase tudo.

Ernesto Cruz inclui em sua monografia Belém: Aspectos Geo-Sociais do Município, o testemunho de vários forasteiros que conheceram a Belém do século XIX. Entre eles os dos lisboetas Antônio Ladislau Monteiro Baena (1781 ou 82-1850) que, aliás, lá faleceu, e Francisco José de Sousa Soares de Andréa (1781-1858) e do lagunense Jerônimo Francisco Coelho (1806-1860). Os dois

renóis, ao enumerarem os principais edifícios da cidade, não mencionam nenhum teatro, ao passo que o catarinense que presidiu o Pará de 1848 a 1850, arrola entre as obras provinciais que faltavam a Belém um teatro público.

Entretanto em 1856 subia ao palco do Teatro Dona Maria II, em Lisboa, um drama denso de amazonismo: Cedro Vermelho, de Francisco Gomes de Amorim, graças, talvez à proteção que lhe dispensava o Visconde de Almeida Garret, de quem ainda seria um dos biógrafos. Aquele dramaturgo português passara a idade juvenil na Amazônia, que se lhe inscreveu marcadamente na memória da simpatia: "Apenso a estas obras (no Cedro Vermelho ocupa todo o segundo volume e é um manancial precioso para os estudiosos), vem um bem cuidado dicionário elucidativo das frases e vocábulos em tupi-guarani empregados nas mesmas obras, com a sua significação em português".

Mas em Belém mesmo faltava um prédio teatral; assim, é possível que o drama de Antônio Ladislau Monteiro Baena, com o esticado nome de A Sorte de Francisco Caldeira Castelo Branco na sua Fundação da Capital do Grão - Pará, editado nessa mesma cidade em 1849, haja sido montado em praça pública como as peças de fins do século XVIII, já que os dois prédios anteriores não parecem ter gozado de maior durabilidade.

Entre as companhias líricas que visitaram Belém do Pará esteve a de José Marinangeli, em 1859: "Terminada a temporada no Maranhão a Companhia de José Marinangeli seguiu para Belém do Pará onde faleceu de febre amarela o tenor Melchior Sachero, deixando viúva a primadonna Margarida Pinelle Sachero", o que supõe a existência de uma sala de espetáculos em Belém, anterior ao Teatro da Paz e aberta pelo menos desde a década de 1850.

Uma peça paraense por naturalidade do autor, Bruno Seabra, foi editada em Paris, em 1863: Por Direito de Pat - Chouly,

título que sugere pouco teor de amazonismo.

Esse passado teatral bastante diluído, na principal cidade da Amazônia viria a ser amplamente compensado nas décadas de 1860 e 1870. Foi então que se ideou, se projetou e se tomaram medidas eficazes para construir o majestoso Teatro da Paz, orgulho dos paraenses até os dias presentes.

Como recorda Almir Azevedo, "a idéia da construção dessa monumental obra arquitetônica surgiu há 105 anos e foi autorizada pela Lei nº 574, de 14 de abril de 1868, sendo autor do projeto o engenheiro José Tibúrcio Pereira de Magalhães. Por indicação de Dom Antônio de Macedo Costa, à época Bispo do Pará, passaria a se denominar Teatro Nossa Senhora da Paz, mais tarde abreviado para Teatro da Paz, como é conhecido até hoje. A 30 de abril de 1869 o contrato era firmado com o mestre-de-obras português João Francisco Fernandes pela importância de 414:668\$066, importância avultada para a época. Os trabalhos iniciaram-se em julho do mesmo ano e em janeiro de 1874 o edifício estava inteiramente concluído. Surgiram, porém, dúvidas quanto à solidez; o construtor, justamente indignado, conseguiu com a Sociedade Dramática Familiar uma representação cênica que, tendo levado ao Teatro numeroso público - que ironicamente serviu de cobaia - deixou comprovada a estabilidade da construção. Mas sua inauguração oficial só se deu a 15 de fevereiro de 1878 já com a denominação oficial de Teatro da Paz, com um espetáculo solene que contou com a presença do Presidente da Província do Grão - Pará, Dr. João Capistrano Bandeira de Melo Filho".

Durante sua construção foi representada em Belém a comédia de Xisto Bahia Duas Páginas de um Livro, impressa no ano seguinte em São Luís, e certamente em sala improvisada ou adaptada.

A partir da inauguração do Teatro da Paz as manifestações artísticas tomaram notável incremento na capital paraense.

Suplemento
cultural

Elaborado pela
IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO

sob a coordenação de:

GILBERTO DANIN
JOSÉ IL DONE
GENILDO MOTA
JOSÉ PANTOJA
EUNICE ARAÚJO
CONCEIÇÃO MALATO e
IVANILDO SOARES

Governo

Jader Garbalho

20 de fevereiro de 1984

CULTURA INTERIORANA EM ASCENSÃO

"Decante Marapanim" foi o nome da promoção litero-musical, levada a efeito dia 28 de janeiro, naquela cidade do Salgado.

A Secretaria de Cultura Desportos e Turismo, representada pelo Dr. Acyr Castro, seu titular, a Academia Paraense de Letras, representada pelo citado e ainda pelos acadêmicos Alonso Rocha e José Ildone, a Prefeitura local, o movimento jovem e o artista plástico e poeta Willame Coelho, associaram-se, nessa noite, para incentivar o gosto da música e da poesia entre o povo marapaniense, reunido na Praça da Matriz.

Apresentaram-se os conjuntos de carimbó "Os Independentes do Ritmo" e "Borboletas de Mar", a banda de música "União Marapaniense", excelentes violonistas e cantores, entre os quais o jovem professor e vereador Valdir Brandão, com sua famosa "Unha de Caranguejo".

Do programa, constou a relação dos melho-

res poemas recitados pelos vates locais. Ao júri, além dos três acadêmicos citados, compareceu o poeta Joaquim Amoras Castro (-Jota Amoras).

Os três melhores poemas selecionados, por sinal e admiravelmente, em total unanimidade, com destaque para o intitulado AVENTURA, vão publicados nesta edição.

Da programação, que durou uma semana, sobressaíram também: - a pintura em muros, por toda a cidade, abordando temas locais, inclusive de crítica a fatores negativos ali existentes, humorismo, folclore e aspectos religiosos, com relevo para o mural do carimbó, do pintor e entalhador Negrão (marapaniense de 35 anos, que retornou à sua terra após fazer nome com sua arte na Bahia, no Rio, em Pernambuco e Belém); - e a exposição de pinturas, desenho e obras de talha, onde a presença de Negrão e Willame Coelho, além de destaques, mostraram que a Arte, para ser viva e



futurosa, não precisa respirar sempre o ar abafado das metrópoles, embora nestas as oportunidades de vendagem e análise sejam indiscutíveis.

De toda essa promoção, conclui-se que o interior do Estado é um celeiro pródigo de artistas natos, que precisam de apoio às suas exposições, às atividades musicais e editoração dos livros.

Torna-se necessário distribuir com equilíbrio as parcelas do apoio à Capital e aos municípios que sobressaem artisticamente no interior.

Isto garantirá o incentivo à produção, evitando-se o ócio apalermante, a invenção caótica ou anêmica e, principalmente, levando-se a criatura a admirar e a praticar a Arte, como meio eficaz de fugir à brutalização da sensibilidade.

A presença do ilustre Secretário de Cultura, Desportos e Turismo, e da Academia Paraense de Letras, incentivando diretamente nossos artistas interioranos, é um sinal salutar e pródigo de benefícios à cultura artística do interior do Pará.

RECEBEMOS

1 - Do Rio Grande do Sul, o recorte do CORREIO DO POVO (de 20.12.83), no qual se informa que, na última reunião do Círculo de Pesquisas Literárias (CIPEL), sob a presidência de Júlio Peterson, nosso SUPLEMENTO CULTURAL recebeu positiva abordagem. Eis a transcrição do texto: "Do distante Pará, Hélio M. Mariante informou sobre o Suplemento Cultural do Diário Oficial daquele Estado, e que como o Diário Oficial Leitura, de São Paulo, condensa rica matéria cultural".

2 - Do Presidente em exercício da TELEPARÁ, Dr. João Malcher Dias Filho, a comunicação de remessa do SUPLEMENTO CULTURAL àquela entidade.

3 - Do Jornalista FRANCISCO ALVES CAMELO, Diretor-Presidente da Imprensa

Oficial do Maranhão, o volume da história daquela entidade, editado pelo Serviço de Imprensa e Obras Gráficas do Estado - SIOGE, em 1983.

Trata-se de um excelente trabalho informativo e iconográfico, trazendo "Precedentes Históricos", "Trajetória Tipográfica", "Imprensa Oficial Hoje" e a competente bibliografia.

O SUPLEMENTO CULTURAL agradece a oportunidade de conhecer tão elaborado trabalho da terra de Gonçalves Dias.

4 - A primeira parte da pesquisa sobre O TEATRO NO BRASIL, sob DOM PEDRO II, editado pelo Instituto Estadual do Livro, Departamento de Cultura e Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo do Rio Grande do Sul (Co-edições URGs

- Porto Alegre/1979), sendo autores o acadêmico LOTHAR HESSEL e GEORGES RAEDERS (este já falecido).

Iniciando com João Caetano, empenhado no "estabelecimento de um teatro nacional autônomo, não tributário dos textos, normas e processos reinóis", a matéria estende-se aos nomes conhecidos de Martins Pena, José de Alencar, Gonçalves Dias e atinge vários Estados brasileiros, incluindo o Pará e o Amazonas.

O capítulo dedicado ao teatro paraense (até 1878) vai publicado neste SUPLEMENTO CULTURAL.

Nossos agradecimentos ao gesto cortês do pesquisador gaúcho LOTHAR HESSEL, que passará a receber, como solicitou, regularmente, nosso SUPLEMENTO.

Miró: o vôo do pássaro sobre a planície

1089

Um dos grandes preconceitos da arte, firme como o preconceito egípcio da figura em perfil, era que a pintura deveria ter uma cena, sempre haveria um enredo e seu motivo seria sempre belo. Esse outro preconceito do Belo foi muito exigente e, como pintar anões, a exemplo do que fez Goya, não se podia dizer que fosse bonito. Convencionou-se, então, uma categoria especial, a que se chamaria paradoxalmente, o belo horrível.

Talvez baseado nesses princípios os três maiores gênios do Surrealismo firmaram o seu ponto de vista e partiram para um trabalho que é um marco na arte universal de pintar: PABLO PICASSO (1881-1973), JOAN MIRÓ (1893-1983) e SALVADOR DALÍ (1904).

Formaram a trilogia do Surrealismo, hoje com um único herdeiro na pessoa de Salvador Dalí.

Num Natal não muito longe morreu Picasso já octogenário, e no Natal passado de 83 perdemos JOAN MIRÓ, a quem queremos prestar uma homenagem pelo seu grande trabalho, já que resta apenas Dalí, velho, consagrado e recolhido à sua terra natal.

Curiosamente, nenhum dos três pode ser visto como participante de apenas um movimento, pois acompanharam com a mesma paixão quase todas as manifestações da época.

A atividade revolucionária foi uma tônica permanente na vida dos artistas do Surrealismo, e coincidia com uma profunda convicção de Miró — a necessidade urgente de descobrir novos métodos para a arte e para a vida.

Os dadaístas, com quem Miró tivera contato tanto em Barcelona como em Paris, tinham-se insurgido contra o convencionalismo da arte e, como resultado, surgiu o Surrealismo.

Em 1924 explode o MANIFESTO SURREALISTA de André Breton.

Aos poucos os adeptos do movimento que viam no inconsciente o manancial da inspiração artística, vão chegando à conclusão de que a arte só é válida quando tem um equivalente na realidade. Declaram, então, que "falhando todas as tentativas de análise lógica da realidade, como Freud já dissera, seria através do subconsciente que qualquer solução para o conhecimento mais profundo da consciência se tornaria possível".

A presença de Miró entre os Surrealistas devia-se sobretudo a uma enorme possibilidade aberta pelo movimento — criar a fusão entre as imagens poéticas e visuais. E Miró acreditava que qualquer esforço era válido para alargar a capacidade de percepção.

Mais tarde diria: "Gostei muito do Surrealismo, porque os surrealistas não consideravam a pintura como um fim. Com a pintura, não podemos nos preocupar se ela só permanece como é, mas se contém os germes do desenvolvimento, se espalha as sementes que vão fazer germinar outras coisas".

Mal acabara a Guerra Civil Espanhola, nova tragédia se abateu sobre a Europa: a Segunda Guerra Mundial. Na condição de exilado espanhol, Miró viu-se obrigado a se refugiar na Normandia. Levando consigo um álbum que o impressionava pela qualidade do papel, aproveitou o retiro forçado para uma nova experiência, conjugando aquele tipo de papel com a extraordinária paisagem normanda.

Disso resultaram as chamadas "Constelações", talvez sua mais importante série, onde se destacam "A Escada Portátil da Fuga" e o "Belo Pássaro Decifra o Desconhecido para um Casal de Amantes".

Quando em 1944 conseguiu enviar a série para Nova York, recebeu verdadeira consagração: todos saudaram seu trabalho como a primeira mensagem artística a chegar da Europa desde a ocupação da França pelas tropas nazistas.

Lamentou-se apenas que grande parte de suas criações na Normandia não puderam escapar dos alemães.

Ainda em plena guerra, Miró começou a trabalhar vários outros gêneros, sobretudo a cerâmica, juntamente com seu amigo Artigas.

Embora jamais tivesse se afastado da pintura, a partir dessa época passou a dedicar grande parte de sua energia também à litografia, à gravura e à escultura. Na verdade tornou-se um dos raros artistas contemporâneos que combinam todas essas modalidades harmoniosamente, desenvolvendo ora uma, ora outra, beneficiando-se do conhecimento que tinha de todas.

Em 1954, convidado a pintar dois murais para o edifício da UNESCO em Paris, criou os famosos "Murais do Sol", esplendidamente conjugados com a arquitetura do prédio.

Logo depois executou uma série de obras de cerâmica, de bronze e em diversos outros materiais. Sua inquietação criativa jamais permitiu que parasse de pesquisar as totais possibilidades dos novos elementos.

Foi com essa riqueza de inventividade que trabalhou no seu mais impressionante grupo de esculturas, planejado para a Fundação Maeght, em Saint Paul de Vence. Lá estão entre outras, "Abóbora" e "Terra do Grande Fogo".

Nas duas últimas décadas, a atividade do pintor continuou tão febril quanto no período surrealista. Sua obra agora pareceu ter captado toda a efervescência do início do século, segundo, porém, uma linha de criação muito mais fecunda. Alguns dos trabalhos mais recentes possuem títulos grandiosos, como "Aves e Astros em Vôo Cercando uma Mulher na Noite" ou "A Asa da Cotovia Cercada pelo

Azul de Ouro Reúne-se ao Coração da Papoula que Dorme no Prado Adornado de Diamantes", pintado em 1967.

Curiosamente, por mais sugestivos que os títulos sejam, muitas obras não correspondem a eles. Na verdade Miró jamais gostou de dar nome a seus trabalhos. Muitas vezes partiu de uma simples frase para em seguida elaborar a pintura. Dessa maneira tentou descrever também em palavras o universo que o inspirava.

O reconhecimento público chegou a esse grande artista na forma de dois prêmios, os maiores que recebeu em toda a sua carreira. Um deles foi o Grande Prêmio de Gravura, na Bienal de Veneza, em 1954. O outro foi conferido em 1959: O Grande Prêmio Internacional da Fundação Guggenheim nos Estados Unidos, recebido das mãos do Presidente Eisenhower.

Mas a homenagem que mais o comoveu partiu de sua terra natal. Em junho de 1975 foi aberta experimentalmente a Fundação Miró na cidade de Barcelona, cuja inauguração oficial deu-se um ano depois. A entidade possui cerca de 150 pinturas, duzentas esculturas e aproximadamente 5.000 desenhos do artista.

Toda sua esplêndida carreira, desde os primeiros trabalhos até os mais recentes, acha-se ali, permanentemente exposta.

Trata-se do merecido reconhecimento a um de seus filhos mais ilustres e um dos maiores a istas contemporâneos.

(Colaboração de JOÃO EIRÓ)

FUGA

Sylvia Helena

Venho de um tempo sem data
dessa morte que não mata,
de um verso sem melodia;
de uma hora que não passa,
de um fogo sem fumaça,
de uma festa sem alegria.

Venho da mentira, da verdade,
da tristeza, da saudade,
do acorde de um violão;
de uma lágrima sentida,
do desencanto da vida,
da morte de uma ilusão.

Venho de longe, de perto,
do céu, do mar, do deserto,
de tudo que não tem fim...

Venho do mundo tristonho,
da realidade, do sonho,
sempre fugindo de mim.

Para um amor no Recife - Amor

Nas viagens do meu pensamento
meu destino é Recife, meu destino é você. Amor distante, amor ofegante, de olhos brilhantes,
Meu amor, minha menina ternura, és pura, e quero ao luar, adormecer em teus braços, ao calor dos teus seios e só acordar com o sol a contemplar nosso amor na bela Veneza de céu, sol e mar.

Reynaldo Magalhães

WALDEMAR HENRIQUE

"Amigos, venho de muitas andanças, de muitas emoções inefáveis e inescurecíveis que a Arte me faz curtir sem afeiçoar-me, mas poucas vezes avalei o sentido da amizade como nesta hora de paz, de alegria, de cânticos, que soam para mim com a transcendência de um salmo de Davi.

Com estas palavras, encerrava seu discurso na Academia Paraense de Letras, dia 17 de dezembro de 1976, o belemense mais famoso: WALDEMAR HENRIQUE.

Entre os sons harmoniosos do Coral Ettore Bósio e a ardência do samba do "Quem São Eles", o maior músico paraense penetrava na imortalidade acadêmica, recebendo outra manifestação honrosa na sua vida extraordinariamente consagrada no Brasil e no exterior.

Ocupando na Academia a cadeira de Barão do Guajará, ilustre vigiense, autor dos famosos "Motins Políticos", WALDEMAR HENRIQUE recebeu a saudação do acadêmico Augusto Meira Filho, de cujo discurso extralmos as seguintes citações:

"Waldemar Henrique... sempre foi o ardoroso pesquisador de nossas riquezas lendárias, folclóricas, populares, que em suas mãos, como nas de um mestre do Renascimento, se transformam, moldurando e compondo suas canções do mais belo processo da criação musical: o de ela se inspirar nas nossas próprias fontes, fontes brasileiras, por excelência e que essencialmente se fundamentam nas raízes amazônicas onde o artista sabe captar seus segredos com eloquência e poder criador. Exatamente nesse ponto o nosso Waldemar Henrique difere de outros luminares compositores patrícos, presos ainda, ontem como agora, às formas européias ou estrangeiras e que fogem às tradições de nossa formação histórica, social e artística.

Ele é - dadas essas razões que lhe são inerentes em toda a sua obra musical - o mais autêntico e o mais completo compositor brasileiro, em termos de consciência nacional no campo da música popular e na erudita".

Dele falou Paschoal Carlos Magno: "... sua música nos dá de presente, o melhor da alma e do povo brasileiro".

E o famoso escritor Marques Rebelo: "Waldemar Henrique é um caso raro no nosso panorama artístico. O Brasil que vem saberá encontrar na obra do artista paraense um padrão de beleza, de superioridade, de honrado sucesso, exemplo que poucos contam em sua geração".

E o não menos famoso poeta Cassiano Ricardo: "Waldemar Henrique me revela a alma brasileira que venho procurando".

Toda sua existência foi embebida no trabalho e no êxito que esse vasto trabalho produziu.

O reconhecimento do seu inegável valor, pela reverência pública que seu nome provoca, encontra, na humildade do seu procedimento, uma barreira e um motivo maior de ascensão - o que é excelente exemplo para a nossa e as futuras gerações.

Ano passado, o Governador JADER BARBALHO, que demonstra forte empenho em favor da cultura paraense, assinou dois decretos, estabelecendo uma pensão vitalícia ao compositor e conferindo-lhe a "Medalha de Serviços Relevantes", pela sua prestimosa colaboração no enriquecimento do patrimônio artístico musical do Estado do Pará.

Antes, em 1982, o famoso maestro foi eleito presidente da primeira Diretoria da Academia Paraense de Música, na qual ocupa a cadeira nº 33, patrocinada por Artur Iberê de Lemos.

Nesse mesmo ano, a Fundação Rômulo Malorana inaugurou, no Salão de Arte Liberal, a mostra "50 ANOS DE MÚSICA", em homenagem ao maestro.

Ainda em 82, a Funarte e a Cultude gravaram um disco com várias peças de Waldemar Henrique e ele ascendeu à terceira imortalidade, tomando posse na Academia Brasileira de Música, na sala Guimarães Novaes, no Rio.



Comentando este último evento, ele declarou ao repórter de O Liberal, com sua comovente simplicidade: "É engraçado ser imortal três vezes..."

Para ingressar na APL, Waldemar Henrique foi indicado por 19 imortais, em documento dirigido ao Presidente do Silogeu, do qual extralmos as seguintes informações:

"Desde os 13 anos de idade, WALDEMAR HENRIQUE conhece a arte que glorificou Bach, Chopin, Debussy, Brahms, Haendel, Verdi, Beethoven, Tchaikovsky, Villa Lobos, José Maurício e Carlos Gomes. Compositor e regente, seu nome há muito ultrapassou as fronteiras continentais do Brasil. Europa e América ouviram-no. O Itamaraty oficializou temporadas artísticas desse paraense ilustre, que, em 1949, realizava concertos em Paris, Lisboa, Madrid e Porto, e, em 1955, novamente seria aplaudido nas capitais européias. De 1950 a 1954, os países platinos receberam WALDEMAR HENRIQUE, realizando recitais em Montevideo, Assunção, Ro-

sário e Buenos Aires. Suas composições, gravadas às centenas, são editadas por principais discotecas da União Soviética, dos Estados Unidos, da Argentina e da Inglaterra.

Compositor de mais nacionalistas, como Villa Lobos, como os críticos franceses Charpentier e Wladimir, WALDEMAR é, em verdade, o músico que o Pará já

Residindo no Rio de Janeiro desde 1933, recebeu o diploma e medalha de Carlos Gomes do TCM, principal, pelos serviços à música brasileira. Melodia tema que para a peça "Morte Verina", de João Melo Neto, considerou música de teatro, obtendo a medalha do "Jornal do Coração", vindo ao Pará para breves visitas definitivamente à cidade, em 1966, para a criação do Departamento de Cultura da antiga S.

A GLÓRIA ENTRE O DÓ E O SI

Estado de Educação e Cultura, no Governo Alacid Nunes. Daí para cá, sua terra e sua gente não o deixaram mais partir.

Aqui, dedicando suas atividades ao Governo do Estado como diretor do Teatro da Paz e membro do Conselho Estadual de Cultura, e à Universidade Federal do Pará, no seu Centro de Letras e Artes, WALDEMAR HENRIQUE empresta, mais uma vez, o brilho de sua inteligência, o valor de sua arte, a beleza de sua bagagem litero-musical, às coisas e à gente do Pará.

Três acontecimentos importantes na vida de WALDEMAR HENRIQUE: o primeiro, ser diretor do Teatro da Paz quando do centenário desta casa de espetáculos. Nessa oportunidade, a Capital assistiu a uma programação de rara beleza, também porque se fazia a reabertura do Teatro, após um período de reformas.

Foi em 17.02.78. E um acontecimento seria amplamente divulgado pela imprensa local: a ausência do nome do grande compositor e maestro, por um lapso, na placa comemorativa. Mas o Secretário de Cultura de então, Olavo de Lyra Maia, mandou confeccionar uma placa especial com o nome de WALDEMAR HENRIQUE e apô-la ao famoso Teatro, aplacando a justa revolta dos admiradores incondicionais do renomado artista.

Já em março daquele ano, a FUNARTE (Fundação Nacional de Arte) lançou um concurso de âmbito nacional, versando sobre a vida e obra do insigne paraense.

O concurso foi vencido pelo pesquisador mineiro CLAUVER FILHO com a obra "WALDEMAR HENRIQUE, O CANTO DA AMAZÔNIA", de que tomou conhecimento o País inteiro.

Em abril do mesmo ano, a imprensa belemense informava que o antigo prédio da Caixa Econômica seria transformado em teatro, com a denominação especial de "Teatro Experimental Waldemar Henrique". O teatro é hoje uma realidade que se valoriza pelo nome que recebeu e pelas promoções que acolhe permanentemente.

O garoto nascido em 15 de fevereiro de 1905, na casa nº 35, na rua hoje intitulada Manuel Barata, o ex-escriturário, ex-aluno do Conservatório Carlos Gomes, ex-diretor artístico da Rádio Clube do Pará, iniciou seus contatos no Rio em 1933, tendo junto a si a irmã e colaboradora MARA DA COSTA PEREIRA e, de sucesso em sucesso, foi visitando vários Estados do Brasil, onde era elogiado pela humildade e reconhecido pelo seu valor.

E, apesar dos louvores e do conhecimento travado com as tendências musicais de outras regiões e países da Europa e América, estava marcado definitivamente pelo telurismo de sua inspiração, dando a vibração musical aos textos poéticos dos paraenses BRUNO DE MENEZES, DE CAMPOS RIBEIRO, WLADIMIR EMANUEL, GASTÃO VIEIRA e a temas amazônicos como a Cobra Grande, o Curupira, o Açai, o Carimbó, o Japiim, o Pahi-Tuna.

Mas sua imensa obra musical atingiu também várias manifestações populares de outras regiões do Brasil, inclusive peças de teatro.

Ao saudá-lo na Academia Paraense de Letras, Augusto Meira afirmou:

"Imortal já o é pela sua arte; imortal o seria mesmo se esquecido de sua terra e de sua gente, se tal desprestígio tivesse ocasionado sua desistência de aqui viver ao nosso lado como soubemos conquistar. Este é o primeiro e talvez o único Membro do Silogeu que penetra as arcadas das Letras Paraenses, já imortal em sua criação artística, na imensa contribuição que legará à posteridade, à grandeza cultural de sua terra".

Seguindo a linha editorial, o SUPLEMENTO CULTURAL homenageia o aniversariante do mês, fazendo acompanhar ao texto a ilustração do jovem artista plástico paraense WILLAME COELHO, colaborador desta publicação.

E encerramos estes resumos informes, declarando: elogiar WALDEMAR HENRIQUE é crescer com ele e com o Pará. (J.I).

POESIA IMORTAL

Seleção de José Ildone

1. O Poeta

JUAN RAMÓN JIMÉNEZ (1881 - 1958), poeta espanhol, inicialmente influenciado pelo SIMBOLISMO francês e pelo MODERNISMO de Rubén DARÍO, e que depois desenvolveu um estilo livre e direto, conhecido como poesia desnuda (poesia nua). Após a Guerra Civil Espanhola, estabeleceu-se em Porto Rico. Ganhou o Prêmio Nobel de Literatura de 1956. Deixou La Soledad Sonora (1911), Platero y Yo (1914), Eternidades (1916/17), Animal de Fondo (1949) e Dios Deseante y Deseado (1957).

(Biografia extraída da Enciclopédia TUDO/Abril Cultural).

HORA IMENSA

Só mancham a paz um sino e um pássaro...
Os dois parecem conversar com o ocaso,
É de ouro o silêncio. A tarde é de cristais. /
Uma pureza errante agita as leves árvores.

E, mais além de tudo, um rio claro sonha-se
que, atropelando pérolas, bebe o infinito...
Solidão! Solidão! Tudo é límpido e mudo...
Só mancham a paz um sino e um pássaro.

O amor é tão longe... Sereno, indiferente,
o coração é livre. Nem triste está, nem alegre.
Distraem-no cores, brisas, cânticos, perfumes.

Nada como um lago de sentimento intacto.
Só mancham a paz um sino e um pássaro.
Parece que se colhe o eterno com a mão!

(Trad. Paes Loureiro)

A PACOCA

Wilson Amanajás

Entre os vários contos folclóricos que o município de Abaetetuba oferece, destaca-se a ilha da Pacoca.

De formação aluvionária, sujeita a perder periodicamente pedaços de terra, corroída pelas correntes submarinas do rio Tocantins que em sua volta forma uma baía com essa denominação, a Pacoca seria a moradia da cobra-grande, a qual, ao mexer-se derrubava as margens onde se achava oculta.

Diz-se entre outras versões, que, certas noites, a ilha transforma-se em um navio todo iluminado, deslocando-se até a embocadura do rio Piquarana, voltando ao seu lugar antes do amanhecer. Aquele que presenciar de perto tal ocorrência, ficará por sua vez encantado e passará a fazer parte da tripulação do "navio fantasma".

A mata da ilha é quase virgem. Cipós, aningas, tajás, orquídeas das mais variadas espécies, misturam-se e emaranham-se nos troncos e ramas dos facãozeiros, ucumbeiras, açazeiros, buritizeiros, seringueiras, andirobeiras, faveiros e palmeiras.

Em sua volta, abundam as pescadas pretas e brancas. Por isso, o Dr. Múcio, médico do SESP em Abaetetuba, convidou-me para ir até o local numa manhã de domingo, a fim de pescarmos. Levamos como remeio um caboclo que já havia morado nas proximidades da ilha, e foi ele que nos contou a seguinte estória:

- Os senhores, pelo visto, não acreditam que esta ilha é encantada, né? Olhem! Meu pai conheceu e morou perto de seu Artur, o terceiro dono da Pacoca e, por coincidência ou não, ambos morreram de morte misteriosa. Porém, seu Artur não acreditava nessas coisas e comprou barato a ilha, onde, vez por outra, ia caçar. Numa dessas caçadas (que ele fazia sozinho) ao aproximar-se da beira de um lago que existe no centro da ilha, ele estacou surpreso. Na margem, sentada com os pés mergulhados na água límpida, estava uma jovem de invulgar beleza. Artur era dado a aventuras amorosas. Por isso, procurou compor-se da melhor maneira possível e aproximou-se com o andar de um felino, da moça que não o viu ou fingiu não o ver.

- O que a menina está fazendo por estas bandas, se mal pergunte?

- Sem dar mostra de surpresa, ela voltou-se e respondeu:

- Eu sou a dona desta ilha e, como vê, acabo de banhar-me. Aqui permaneço encantada à espera de um homem corajoso que me desencante.

Ele riu e aproximou-se até quase ficar encostado à mulher e segredou-lhe:

- Até prova em contrário esta é minha propriedade, porém façamos um trato e partilharemos a posse; em dias e horas marcadas virei vê-la.

E, ato contínuo, procurou enlaçá-la em seus braços robustos, porém ela esquivou-se num movimento flexível do corpo e, fitando-o demoradamente com seus olhos de um amarelo esverdeado, disse-lhe em voz suave:

- Se quiser possuir-me tem que ter disposição e coragem. Venha sozinho hoje à meia-noite e eu estarei à sua espera. Traga uma arma de fogo e atire na cabeça do animal que encontrar neste lugar. Depois disso, dar-lhe-ei o que você quiser, inclusive riqueza.

- Combinado, respondeu ele, os olhos presos nos da moça, num estado de fascinação.

Não sabia explicar como ficara como um menino bemeducado, olhando-a sem mais um gesto.

A hipnose foi quebrada quando ela levou um dedo aos lábios pedindo silêncio e apontou para o local onde uma cutia alimentava-se, segurando com as duas mãos uma semente de inajá. O instinto do caçador fez-o seguir a direção indicada com os olhos e, ao voltar-se para a moça, esta havia desaparecido misteriosamente.

Eram onze horas da noite quando Artur embarcou na "montaria", munido de uma espingarda de dois canos, um terço e uma lanterna de pilha, remando rumo à Pacoca. Em poucos minutos ele desaparecia tragado pelo véu negro que cobria a baía, somente se ouvindo o barulho do remar cadenciado e firme do intrépido viajante.

A luz possante da lanterna varreu a margem da ilha, possibilitando ao caçador evitar as ramagens dos espinheiros aturiais e ganhar terra firme. Pelos seus cálculos, agora marcada pela moça estava certa. Mais alguns passos e ele chegou às proximidades da clareira. Correu o foco de luz em semicírculo, parando à beira do lago onde pela manhã encontrara-se com a jovem. Entretanto em seu lugar, algo horrendo fez com que o nosso personagem voltasse a cabeça para o lado, como se

quisesse afastar tão monstruosa visão. Por fim, fazendo um grande esforço, controlou-se e examinou a cena:

A beira do lago, em vez da bela mulher que esperava encontrar, deparou com um gigantesco rolo de cobra, enroscado num grosso tronco de frondoso mangueiro. O animal encolhia e esticava a cabeça na direção do audaz visitante; depois quedou-se imóvel e fixou nele os olhos verdes, os quais, à luz da lanterna, brilhavam deslumbrantemente, oferecendo-se como um alvo impossível de errar.

O homem suspendeu automaticamente a arma, num gesto instintivo de quem estava familiarizado com a caça, tentando fazer a pontaria, porém suas mãos e pernas não obedeceram ao comando do cérebro e entraram a tremer; a espingarda escorregou-lhe das mãos, o mesmo acontecendo com o terço, ambos caindo a seus pés; os olhos do monstro o fitavam em atitude provocante, obrigando nosso herói a recuar com passos vacilantes; um tropeço, e ele caiu de costas e a lanterna jogada longe; o caçador arrastou-se, engatinhou e correu, traído pelo medo, esbarrando nos cipós, emaranhando-se nos matos rasteiros, até chegar à margem.

A madrugada clareava a baía. Nas altas ramagens dos buritizeiros, o sol dava levíssimas pinceladas douradas.

Os familiares de Artur, sobressaltados com sua demora, postavam-se na margem oposta da ilha, aolhá-la expectantes. Em dado momento um dos presentes apontou para um ponto negro que era arrastado pela vazante:

- Olhem para acolá! Parece uma montaria que vai à deriva...

Daí a pouco, dois remeiros robustos partiam em ligeira embarcação e, ao regressar, traziam o chefe da família completamente transfigurado. O olhar vítreo, as vestes rasgadas e enlameadas, pronunciando palavras ininteligíveis, precocemente envelhecido, assim regressava ele da fatídica caçada.

Já estávamos próximo da embocadura do furo Campompema. Voltei-me a meio para olhar de longe a Pacoca, que se me atigou, talvez pela intensidade do sol da manhã de verão, um gigantesco palácio erguido no meio de enorme praça lajeada de pedras rutilantes, à espera de um homem audaz qua a desencantasse.

Instantâneos da vida

Walter Santos

Esta época momeca nos faz recordar o carnaval do passado em que imperava somente a folia, em que o povo brincava à vontade sem preocupação de ser molestado por marginais e assassinos que hoje infestam nossa cidade. O carnaval do passado, em que os bairros tinham o seu carnaval próprio, onde pontilhava com maior destaque o bairro do Umarizal com o fluxo de brincantes, aos domingos, pela Generalíssimo, acima e abaixo da São Jerônimo, à Praça Brasil.

Na Praça do Índio, que era cognominada de

Praça 11 de Belém, se localizava o Bar Guarani de Felix Santos, folião-mor do bairro, que promovia, todos os domingos, durante o reinado de Momo, batalhas de confete (era como se dizia para as concentrações carnavalescas daquela época, com farta distribuição de prêmios aos mascarados, blocos e escolas de samba que mais se destacavam nas suas apresentações). Carnaval do passado, dos "assustados", quando as famílias eram envolvidas de uma hora para outra por uma infinidade de moças e rapazes, que invadiam as residências de conheci-

dos ou parentes, com um conjunto musical à frente e promoviam uma festa carnavalesca.

Do carnaval do passado recorde, com saudades, o de 38, no qual a música que mais se destacava era "Um Pierrot Apaixonado", que até hoje, quando chega o reinado momeco, é tocada pelas rádios, insistentemente.

O carnaval, naquele ano, estava em plena efervescência, numa sexta-feira magra, em que todos os membros de nossa família estavam à porta de nossa casa, na D. Pedro I, quando chegou um caminhão cheio de gente comandada

pelas minhas tias, irmãs de meu pai, que vinham dar um "assustado" em nossa casa. Para mim aquilo era uma coisa espetacular, para meu pai foi um abuso, mas a situação foi contornada pela minha mãe, e o pessoal brincou até as primeiras horas da madrugada. A festa acabou, os anos se passaram, minhas tias já estão todas mortas, mas quando toca no rádio "Um Pierrot Apaixonado" me vem a lembrança daquela sexta-feira magra do carnaval de 38, em que minhas tias com tanta alegria, pulavam e cantavam "Um Pierrot Apaixonado".

BELÉM, BELÉM: SABOR DE MEMÓRIAS

Passeando gostoso entre tantas coisas acontecidas no Brasil e no mundo, **Alfredo Pinheiro** cruza praças, ruas, poetas, costumes da terra.

E deixa em cada leitor, gravado forte, o vigor sentimental, o estalo da gargalhada e o roteiro sério de muitos passos humanos.

Tudo isso no livro "Belém, Belém", 161 páginas, Falângola, 1983.

Médico, letrista de muitos carnavais vitoriosos, agora, na popa da montaria, rema à mão, faz a travessia, nas águas da memória.

O livro, caracterizado pelo poeta Paes Loureiro como "Verdadeira pororoca narrativa... com o paraensismo de seu estilo e a abrangência de sua temática", deve ser saboreado lautamente, nos seus alvos ângulos de verso e prosa.

Os versos-piada de Pinagé, ou líricos de Bruno, Pinagé e De Campos Ribeiro, os dados autobiográficos e ainda as páginas caboclas de Jacques Flores, caem bem, encaixando-se como faca à bainha, e desafiando o outro prato da balança, onde ponteiavam os partidos políticos do passado (Barata x Assunção), os bairros e o bairro do Umarizal, Bragança, Castanhal e a divina receita contra erisipela, de tia Coló, da Vigia.

Talvez um dos queridos mortos, se vivo fosse e lesse o Alfredo, acabasse exclamando: "Uma pândega um gemido!"

Aconselhamos a leitura a moços, maduros e anciãos.

Mas nossos leitores do SUPLEMENTO CULTURAL, não podem ficar "em branco".

Transcrevemos algo do "Belém, Belém", a título de aperitivo. (José Ildone).

— 1 —
No dia que anunciaram a liberação do ex-capitão Carlos Prestes, não se conteve e foi pra Condor comemorar. Chegou, à tardinha, altíssimo, e, na calçada da "22", gritou a plenos pulmões, para todo Umarizal:

— Viva Luís Carlos Prestes!
Dadá respondeu da porta:
— Cala a boca, heregel!
Tio Nenem se abriu numa gargalhada. Resolveu espicaçá-la:
— Barata? pega na chinela e mata.

Pra quê! Dadá deu-lhe um banho, com uma bacia d'água, na cara dos vizinhos. E, mãos na cintura, ainda desafiou:

— Vamos, cabra, repete.
Quem disse? Ficou caladinho da silva e entrou.

Dai a instantes, desvelada, a irmã reanimou-o com café amargo.

— 2 —
Um desses cabras-da-pesto, o Coronel Leal, meu bisavô - devoto de São Francisco de Canindé - chefiara, com denodo, o assentamento dos trilhos da ferrovia, de Benevides ao Apeú. Outro, o Tenente Alfredo - que casou com a filha do Coronel Leal e a cuja extensa prole pertencia Bira, meu pai - foi feito intendente da vila. Lutou, resistiu às dificuldades, comprou briga em favor da autonomia do município que, afinal, seria concedida, em 32, por ato de Magalhães Barata.

Castanhal progrediu no lombo do arigó. Os filhos desses roceiros obstinados, ampliaram a herança.

— 3 —
Guardai, na memória, a imagem do poeta: todo de branco, de pé diante da fogueira.

A ironia de Pinagé criou fama na cidade. A veia satírica desaguiava de improviso, nas portas, festas, bares boêmios. As quadrinhas de sua autoria corriam de boca em boca, fixando-se na tradição oral, extraindo gargalhadas longe dos pudicos ouvidos femininos. Expressões chulas, com toque de mestre, compunham malinezas onde a pornografia adquiria, digamos, senso de humor.

Me disponho a registrar essa faceta do poeta. Corro o risco de escandalizar as almas puritanas. Mas não me pejo. Até porque as tiradas de Pinagé, na realidade, são matérias que já viraram folclore belense.

— 4 —
Nesse tempo, eu andava impressionado com a íntima descoberta da poesia. Catando versos, nas páginas dos jornais, mergulhava na sonoridade da lira parnasiana, na magia visual dos poemas brancos. Perdia-me em divagações. Onde abrir a concha das imagens requintadas? Que mágicos segredos atingir para domar a linguagem, tornando-a instrumento do momento poético? Como alcançar a plenitude de um De Campos Ribeiro?

— 5 —
Sobre a poesia de Bruno, Dalcídio disse tudo em poucas palavras: "Faz parte da nossa cidade, como a Sé, a tacacazeira, a lembrança de Angelim, o Ver-o-Peso". À beira de seu túmulo, Rodrigues Pinagé, num instante de comovida inspiração, declarou:

A noite há de dormir contigo, aflita e bela!

Na imensa vastidão estrelejada e nua,
a lua não terá quem converse com ela...

Ninguém mais ouvirá quem converse com a lua!

"Em épocas passadas, a talinha era o peixe escolhido para ser preparado pela forma a que venho me referindo. E que havia talinha que era um Deus nos acudal! Uma posta de vinte centavos, à qual o vendedor ainda juntava umas plimentinhas, valia por quase um almoço, desde que o almoçante não fosse comilão.

Hoje, que esse espécime icliológico está sumido, a "velha" plamentinha vem suprimindo a falta de sua colega..."

"Diante do exposto, fica-se sabendo que muita gente empalioa, que anda por aí arrotando frango, dá graças a Deus quando acha peixe frito para atender à grita do estômago.

E eu, que estou com fome, vou já terminar este troiló. Antes, porém, convindo os meus amigos para, com uma boa farinha d'água e com um molho de pimenta e limão, irmos ali, num certo ponto, depois de um gole da pura dona branca, comer um peixe frito, que é mesmo de estalar a língua e pedir mais..."

(De Jacques Flores).



Um ás do atletismo

A vida pode parecer utópica para uns, mas para outros é uma eterna maratona rústica - física e psicológica.

Baseado na técnica em função do comportamento do atleta, o espírito está na mente e a mente está no espírito - são duas coisas incomuns.

E o que sentimos num dos mais renomados atletas de corrida rústica de longa distância (velocidade e resistência): o marapaniense Abelardo Neves da Costa.

36 anos, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado, venceu as barreiras, confiando na sua destreza. Conseguiu galgar uma pequena parte de seus sonhos. Para ele não é tudo, como diz J. Paul Smith: "O homem é um todo e a PAZ quando se sabe lutar".

Possuindo uma eficiência admirável, Abelardo coleciona as 122 medalhas e 40 troféus conquistados por onde passou: Salvador, Belo Horizonte, S. Paulo, João Pessoa, Florianópolis, Manaus, Recife, Brasília.

Ano passado, participou da S. Silvestre, considerada um das maiores do mundo e conseguiu uma boa colocação.

Já recebeu prêmio das mãos do recordista mundial de salto triplo, o atleta maior do Brasil, JOÃO DO PULO, quando este, impressionado com o número de atletas que estiveram presentes numa meia-maratona, reforçou a iniciativa.

Este ano, o atleta paraense participa de corridas nas pistas de São Paulo, repetindo a esperança de vencer nos 13.548 metros.

Não escondendo o amor que sente pela terra natal, explica: "Sempre sonhei em participar de uma competição na minha terra, mostrando a pujança e o heroísmo que nós temos, levando pra competir com a gente, atletas de outros continentes, usando assim uma forma de estimular os filhos locais."

E em 1983 aconteceu a 1ª Maratona Rústica de Marapanim, denominada "ABELARDO NEVES", com a participação de quase 500 atletas, num percurso de 14 km (da cidade até Marudá).

Para o público, Abelardo se faz admirar pela humildade e simpatia, e isto ajuda muito o atleta nos momentos de disputa.

Ele fala de sua preparação: "Treino diariamente, pois o atletismo é o único esporte de que gosto de participar. Tenho muito cuidado, principalmente com a alimentação. Evito álcool, cigarro, por isso estou sempre em forma."

O campeão paraense espera uma oportunidade de vencer uma São Silvestre e participar de uma olimpíada internacional. Esclarece que, com os cuidados do técnico oficial Prof. José Maria Araújo, seu conterrâneo, pode chegar lá. Mantém profunda admiração pelo amigo Agberto Guimarães e conclui: "Um adversário pode ganhar de mim, já que somos antagonistas. Devemos nos respeitar pela qualidade, e um resultado adverso não deve influir em nada."

O Barão e a Revolução

A CABANAGEM foi a maior revolução popular do Brasil.

Embora os compêndios escolares, feitos no Sul, não a registrem ou a confundam com a Cabanada (Pernambuco, 1832), deve-lhe a História Pátria, a reabilitação desse capítulo de lutas, que as escolas paraenses, no seu currículo e na palavra dos professores de História, precisam prestigiar com intensidade.

Elogiável contribuição está dando à CABANAGEM, às vésperas do sesquicentenário, o GOVERNO DO ESTADO, a elite intelectual do Pará e o eminente historiador CARLOS ROCQUE, com a publicação semanal de sua sólida pesquisa. E o Pará precisa imensamente disso, pois é do conhecimento do que é nosso, inclusive dos fatos marcantes da vida dos antepassados, que nasce o amor e, conseqüentemente, o desejo e a capacidade de defesa da cultura e dos bens que nos cercam.

O SUPLEMENTO CULTURAL, integrando-se à divulgação da CABANAGEM, começa hoje a publicar trechos da monumental obra de DOMINGOS ANTÔNIO RAIOL — Barão de Guajará — os MOTINS POLÍTICOS, que alcançam a história de nosso Estado, de 1821 a 1835.

Este historiador, que aos cinco anos, em 1835, perdia o pai, vereador da Câmara da Vigia, baleado no segundo assalto cabano àquela vila, comenta, no capítulo III do terceiro volume dos MOTINS, o poderio da imprensa em geral e das publicações do tempo da CABANAGEM, envolvendo, inclusive, o bispo D. ROMUALDO nas suas malhas.

Pela clareza estilística, força das opiniões, lucidez da análise e volume da pesquisa, os leitores do SUPLEMENTO CULTURAL encontrarão momentos de vivo prazer na leitura do Barão de Guajará.

OBSERVAÇÃO: Por não ter sido a matéria coletada na sequência regular do texto, a redação criou subtítulos.

Começam as páginas lutuosas da história paraense; entram em cena as classes ínfimas da sociedade rebelando-se contra o governo. Os acontecimentos que narramos deviam naturalmente produzir novos e mais funestos atentados contra a tranqüilidade pública. São todos verdadeiros efeitos dos atos subversivos cometidos nos anos anteriores: como elos da mesma cadeia, todos se prendem uns aos outros, tendo sempre por origem a anarquia derramada no seio da população pelos próprios agentes da

autoridade: emanados do arbítrio do poder público, foram depois agravados pelos delírios das massas populares, e por fim terminaram nos excessos, não menos lamentáveis, da necessidade exarada da repressão do crime.

Ao motim de 7 de agosto de 1831 sucedeu o de 16 de abril de 1833, assim como a estes sucederam os morticínios dos memoráveis dias de 1835, vindo depois a força intitulada legal completar a obra de extermínio levantada na província.

OS JORNAIS E AS PAIXÕES POPULARES

O Vigilante redigido pelo cônego Gaspar de Siqueira e Queirós, a Luz da Verdade pelo cônego Silvestre Antunes Pereira da Serra, o Correio do Amazonas e os outros órgãos da imprensa falavam a mesma linguagem insidiosa e virulenta, apaixonada e delirante, desvairando cada vez mais a opinião pública: tinham posto em luta escarificada e sem tréguas os dois sentimentos que mais excitam as paixões populares — o sentimento religioso que exalta o amor de Deus — e o sentimento de nacionalidade que exalta o amor da pátria. Um fanatiza a consciência, o outro fanatiza o coração, e nos seus arrebatamentos ambos irritam e transviam a imaginação do povo.

O ENVOLVIMENTO DO BISPO E SUA DEFESA

Ele mesmo sem fazer alusão a ninguém, tratou de justificar-se conforme os princípios do direito canônico. Mas ainda assim, não conseguiu fazer calar a maledicência, pelo que se viu obrigado a publicar mais tarde uma pastoral para ver se estabelecendo a verdadeira doutrina sobre a natureza dos deveres sacerdotais em tempo de guerra, fazia emudecer os seus detratores destruindo a impressão desagradável, produzida na massa da população pela imprensa oposicionista, que o proclamava até como um dos redatores dos jornais governistas e como o único autor das defesas publicadas em seu favor.

A IMPRENSA VISTA PELO BARÃO

A imprensa é mais ou menos o reflexo do estado social de qualquer povo; nos grandes centros de civilização é fanal que guia e ilustra o espírito esclarecendo os problemas que mais interessam ao homem, à família, ao povo; nos círculos acanhados e incultos porém de ordinário desce dos princípios às individualidades, empana e sacrifica a sua nobre missão na luta estéril das paixões e dos interesses pessoais, mormente quando é confiada a agentes intolerantes, enfa-

tuados, sem calma, sem instrução, sem estudos prévios das questões sociais.

Nestas condições é natural que a imprensa descaia de importância e perca a sua benéfica influência na sociedade; transformada então em facho de luz opaca, não poderá nunca clarear os caminhos tortuosos da vida instruindo e moralizando o povo como é de seu rigoroso dever; eco de despeitos e ressentimentos, servirá somente de instrumento de destruição, de origem de maldades, causa eficiente de malquerenças, perturbações e discórdias.

E chegada a este ponto, não é raro vê-la constituir-se em pelourinho de reputações alheias, e açoiar sem escrúpulo os mais nobres caracteres.

Por infelicidade nossa, mais de uma vez tem-se reproduzido este fato vergonhoso entre os paraenses, e fora conveniente por crédito da província bani-lo para sempre. Não estamos hoje nesses tempos remotos em que era lícito a quem quer que fosse redigir jornais, na falta quase absoluta de pessoas cultas.

Era geral a ignorância em todo o império; pouco tempo havia que tinha sido sacudido o jugo da metrópole, e apenas escassos raios de luz se tinha podido dar à instrução pública. No extremo do norte, o Pará era uma das províncias que mais sofriam. No decurso desta narração teremos de tratar mais largamente deste assunto, por agora nos limitaremos a declarar que a falta de educação intelectual manifestava-se na população paraense em condições deploráveis, concorrendo bastante para que certos indivíduos exercessem influência no espírito das massas populares.

Os jornais dessas tristes épocas não acreditam os seus redatores; escritos sem pureza nem estilo, em linguagem incorreta e muitas vezes com erros crassos de gramática, todos se ocupavam exclusivamente da política local, e levando sempre as questões para o terreno das personalidades, só tratavam de lisonjear as paixões e os sentimentos que lhes pareciam mais favoráveis aos seus fins.

Não ousavam nunca combater os erros com receio de desagradar e alienar a opinião pública que cada um entendia a seu modo e jeito, e o pior é que nenhum cedia ao outro os foros a que se julgava com direito pleno — de defensor das liberdades pátrias, de advogado dos legítimos interesses do povo e padrinho sincero do progresso.

Este programa era comum a todos; a verdade entretanto pede que se diga com franqueza: todos mentiam e procuravam iludir a credulidade do pobre povo, pois nenhum seriamente cuidava senão de fazer vingar ambições individuais, suas e de seus partidários. As verdadeiras conveniências públicas eram coisas secundárias, e não restava tempo de promovê-las.

Nas largas explorações que faziam, é escusado dizer, todas em puro benefício do povo e da humanidade conforme a própria opinião, nunca abandonavam o campo estéril da difamação, enchendo de impropérios os seus adversários, elevando às nuvens os seus aliados. E uns e outros eram festejados e mereciam aplausos.

Nada há que estranhar: nas trevas da ignorância qualquer restia de luz deslumbra e seduz; na cegueira do entendimento domina sempre a ousadia, e é consequente que entre as massas sem reflexão esclarecida prepondere sempre os mais arrojados que melhor saibam favonear os seus instintos. A imprensa correspondia ao estado vertiginoso das duas facções que agitavam a província, sem prever talvez o abismo que cavavam com tanto afã e pertinácia.

Dirigidas pelo cônego Batista Campos e por Machado de Oliveira, ambas excitavam o povo invocando uma a religião, outra a pátria com instrumentos poderosos de defesa e guerra. A verdade é que arteiramente desenvolveram o vírus peçonhento da anarquia já inoculado no espírito da população, fazendo crer que se tentava contra a igreja e contra a nacionalidade.

É certo que Machado de Oliveira, para demonstrar a sua adesão à fé católica, teve a habilidade de conseguir que o bispo e vários sacerdotes assinassem o juramento contra o duque de Bragança, mas isto não frustrou a propaganda do cônego Batista Campos. Este de há muito que estava desavindo com o prelado, e atribuindo tudo a desforço pessoal, continuou a representar o seu papel sem deixar-se abalar pelas invectivas de seus adversários.

E estimuladas as massas, como eram por homens cheios de prestígio o choque tinha de ser grande e inevitável. A agitação era promovida por agentes superiores do poder público, por cidadãos proeminentes na escala social, e todos gozavam de maior ou menor influência na província, quer pelos cargos públicos que ocupavam, quer pelas relações de parentesco e amizade que mantinham. E era neste estado de exacerbação que Machado de Oliveira ia entregar o governo ao seu sucessor.

A borboleta e a natureza

Eliana de Pádua Costa

Afinal o casulo deu liberdade para a borboletinha conhecer um novo mundo. A princípio, ela ficou surpresa ao ver as plantas e flores do jardim onde nascera. Nunca vira tanta beleza.

Inquieta, fazendo festa com as asas coloridas, a borboleta puxou conversa com os seus novos companheiros:

— Bom dia! Como está lindo o amanhecer! Eu sou a borboletinha, que nasceu ontem neste bonito jardim.

— E nós estamos muito alegres em conhecê-la, responderam as plantas e flores, ainda se livrando do orvalho se desfazendo ao romper da aurora.

E a conversa continuou. Fizeram-se amigos. Todos os dias se encontravam e daí surgiu uma grande amizade.

A borboletinha sentia-se feliz e saudável ao respirar o ar puro do jardim, contemplar a beleza do verde das plantas, enfeitado pelo sorriso das flores.

Às vezes, ela se entediava porque não foi feita para cantar como os pássaros. Um dia, porém, reparou que o colorido de suas asinhas, quase transparentes, faziam a alegria das flores. Uma tranquilidade imensa lhe fez compreender a bondade de Deus ao conceder a cada criatura, um lugar na festa de amor que dá vida a natureza.

Meu barco de papel

Lá vem o meu barco
de vela estufada
bordejando tranquilo
no mar do meu tempo
sem tempo de amar
Lá vem o meu barco
tristonho, sozinho,
salpicado de espumas
trazendo incerteza
nas asas do tempo
das ondas que passam
no meu sonho de amor
que mareiam da brisa
do tempo menina
do mar do meu tempo
sem tempo de amar
Lá vem o meu barco
no meu mar de amores
que brinca na trilha
da vazante que chega
da preamar que se foi
do mar do meu tempo
sem tempo de amar.
Lá vem o meu barco

sem vela, sem remo,
tá todo branquinho
sem nome nem leme
bailando e brigando
no mar de meu sonho
deste sonho-paixão
sem um porto seguro
sem um rumo sequer
perdeu-se no tempo
meu barco-papel.
Jota Amoras
(Jornalista e poeta
marapaniense, atual
chefe de Gabinete do
Prefeito de Castanhal.
Obras: Canto chão (poesia)
- 1978; Muirapinima,
A Ilha do Vento, menção
honrosa na Academia
Paraense de Letras, no
certame Inglês de Souza
1981, com lançamento
previsto para abril ou
maio próximo).

Genildo:

a magia das linhas

"Jamais vou me esquecer dos meus bons tempos de criança, quando tinha uma certa intimidade com a natureza, pois tive a felicidade de ser filho do interior. Hoje respeito e amo as coisas belas da natureza em seu sentido lato. Na minha juventude esse sentimento se agravou mais e isso me vale boas recordações".

Assim fala um dos mais completos e reconhecidos artistas gráficos do Pará - GENILDO MOTA.

Oriundo de um dos municípios de maior expressão cultural do Estado, Santarém, onde nasceu em 13.11.1950, GENILDO MOTA viveu intensamente a infância, quando encontrou as fontes da inspiração.

Ele recorda: "Aos 12 anos fui ajudante de sapateiro. Ali me divertia pintando couro nas horas vagas, quando um belo dia apareceu um senhor e me convidou para trabalhar com ele, pintando letreiros e lá fui eu ser pintor de letras. Anos depois eu começaria a trabalhar como desenhista no CEPEPA - Centro de Estudos Pedagógicos do Pará, onde fazia cartazes e mapas para ilustrar palestras e assim eu descobri que poderia tirar partido do desenho e transformá-lo em profissão".

Mas a influência de pintores consagrados também se fez sentir e, já com a sensibilidade desperta, "gostava de meditar sobre a arte de Van Gogh, Debret e do nosso Ismael Nery, um dos precursores da arte moderna no Brasil".

Desenhista e publicitário, profissional importante na estrutura da Imprensa Oficial do Estado, colaborador eficiente do SUPLEMENTO CULTURAL, nosso personalidade, universitário e ex-aluno do Colégio Estadual "Magalhães Barata", sempre torna aos tempos infantis, ora com justificado saudosismo, ora lembrando seus pais (Guilherme Mota e Petronila Oliveira Mota), ora fazendo a merecida justiça a um conterrâneo: "Quando criança recebi influências de um grande pintor santareno já falecido, chamado João Fona".

Já em Belém, onde está radicado, lembra que "por volta de 1972 "O Liberal" implantava o sistema off-set em nossa Capital, onde fiz um teste para desenhista, pois acabara de fazer um curso de Desenho Artístico e Publicitário. Fui aprovado e comecei a trabalhar como paginador, mas como toda a turma estava aprendendo e aquele movi-



mento todo me fascinou, procurei desfrutar dos macetes de laboratório, montagem de fotolito e até as engrenagens da complicada rotativa. Com isso não quero dizer que sei operar esse maquinário, mas tenho certo conhecimento funcional. No andar da carruagem cada vez mais me fascinava o mecanismo do jornal e comecei a observar a parte de composição chegando até a redação. Hoje sou um desenhista que diagrama, ilustra, produz e até escreve. Tudo isso graças aos conhecimentos adquiridos nessa minha trajetória que até hoje sigo com fidelidade porque gosto do que faço".

Veterano de exposições (quatro individuais e seis coletivas - inclusive a de 1981, em Natal, aonde foi a convite da Prefeitura, quando da fundação da Colônia Paraense naquela localidade), possui diplomas de Honra ao Mérito no serviço militar, pelos 100 Anos de "A Província do Pará", e de Educação Artística pela Universidade Federal do Pará.

GENILDO MOTA vem colaborando há muito em jornais, revistas e suplementos literários, mas declara: "atualmente tenho pouco tempo para produzir, estou me limitando a participar do SALÃO LIBERAL que se realiza anualmente".

Ao inegável e inesgotável talento, GENILDO MOTA junta as qualidades de excelente "causeur" onde o humor tem lugar justo, e tanto que, ao ser inquirido sobre os títulos que possui, respondeu: - "Título mesmo... só o eleitoral".

As três cartas

Isaac Dias Gomes

Houve alegre momento em minha vida
beijou-me a brisa da felicidade,
foi quando li a missiva colorida
que ela escreveu, imersa na saudade...

Houve um instante: evento indescritível
Julguei viver num paraíso em flor
foi lendo a carta - a carta inesquecível
que ela escreveu, falando-me de amor.

Momento grave, de emoção inteira
— Luta minha alma no sofrer, penando —
é quando leio a frase derradeira
da carta que ela me escreveu chorando.

O PESCADOR

ADINALDO SANTOS FAVACHO

Ao cair da noite,
O pescador sai nos mares a velejar
Com o pensamento positivo,
De algum peixe pescar.

O vento forte sopra,
Em direção oposta à sua,
Mas você é vigoroso,
Não teme; continua.

Noites de invernos,
De invernos insondáveis,
Noites escuras e chuvosas,
Noites que parecem intermináveis.

Noites de chuvas e trovoadas
Ficas sozinho a pensar
No maiúsculo oceano,
Sem poder ancorar!

A noite se vai, o dia chega
E você nada pescou!
Com o pensamento em sua família
A tristeza em seu coração abrochou.

(Poema classificado no
"Decante Marapanim")